



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 202

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1976

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 8 de outubro de 1976, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:

Sociedade Corretora

Aumento de Capital - Alteração Contratual:

N.º A-DF-75-977 - Catedral - Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Limitada.

De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 700.000,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Instrumento de 20 de junho de 1973

Sociedade de Crédito Imobiliário Instalação de Dependência:

N.º 6.806.825-76 - Habitasul - Crédito Imobiliário S. A.

Em Cascavel (PR)

Reuniões de Diretoria de 6 de maio de 1976 e 14 de setembro de 1976.

N.º 6.806.826-76 - Habitasul - Crédito Imobiliário S. A.

Em Londrina (PR)

Reuniões de Diretoria de 6 de maio de 1976 e 14 de setembro de 1976.

DESPACHO DO CHEFE

De 13 de outubro de 1976, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

N.º 3.300.894-76 - BESC - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

De Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00

A. G. E. de 12 de maio de 1976

N.º L7100512-76 - Delfin - Rio Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

De Cr\$ 1.422.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00

A. G. E. de 6 de outubro de 1976

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS

RESOLUÇÃO Nº 101/76

DE 19 DE OUTUBRO DE 1976.

Aprova a Tarifa do Porto de São Sebastião (SP).

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 33, do Estatuto da Empresa, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria da PORTOBRÁS, em Reunião (ex diárias) realizada no dia 19 de outubro de 1976,

RESOLVE:

I - Aprovar a Tarifa do Porto de São Sebastião (SP) que com esta baixa.

II - A referida Tarifa entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Mauk

TARIFA DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO ESTADO DE SÃO PAULO

A Zona de Administração é limitada ao norte pela desembocadura do rio Juqueriquerê, na sua margem e ao sul pela ponta do Togue-togue, compreendendo ainda o trecho ao longo da

costa da Ilha São Sebastião entre a Ponta das Canas no norte e a Ponta de Sola no sul.

A zona de jurisdição é limitada no litoral do Estado de São Paulo desde a Ponta da Trindade no norte, até a Ponta da Enseada ao sul, bem como as costas da Ilha de São Sebastião.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO TAXAS DEVIDAS PELO ARRIADOR

Table with 3 columns: Nº, Espécie e incidência, Valor Cr\$. It lists various port fees like 'Por tonelada de mercadorias carregada' and 'Por tonelada de registro líquida'.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação
O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais
As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações
As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREC

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- Os produtos da pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias.

OBSERVAÇÕES

- A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 968, de 24/10/67, observadas as disposições das Portarias nº 1280/67 e 1.003/68, do Ministério dos Transportes.
- No caso de baldeação (mercadoria em trânsito), as taxas desta tabela serão aplicadas uma só vez.

TABELA "A" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
12.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica a por dia.	1,00
	1 - em navegação de longo curso	1,00

II - em cabotagem

- carga geral e grandis 0,80
- petróleo e seus derivados a granel 1,00

TAXAS ESPECIAIS

- Por metro linear de cais ocupado por qualquer tipo de embarcação e por dia. 0,80

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- As embarcações a que se referem os artigos 3º e 4º do Decreto nº 24.511/34;
- As embarcações auxiliares, quando atracadas nos navios em operação no cais;
- Os navios de turismo e de recreio nos dias de chegada e saída o, sua limitação de tempo, os de guerra;
- As embarcações do tráfego interno do porto, quando atracarem exclusivamente para se abastecerem de combustível e água para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÕES

- Aos navios que autorizados pela Administração do Porto atracarem por hora de navios atracados no cais, para operações de carregamento, descarga ou baldeação, serão aplicadas as taxas desta tabela, se no estivessem atracados diretamente ao mesmo cais;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete, porém à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para fixação destes nos cabeçotes, indicados pelo comandante do navio, ou seu preposto;
- c) A atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas;
- d) Para cobrança das taxas desta tabela o comprimento será determinado pela distância verificada entre verticais passando pelos pontos extremos da prôa e da popa;
- e) Na presente tabela a mínima a ser cobrada corresponderá a 30 (trinta) metros por dia ou fração de dia, por embarcação;
- f) As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou passageiros.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
PARA MERCADORIA DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO:		
1.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,0065
2.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos	0,0060
3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos	0,0063
4.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	0,0060
5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos	0,0058
6.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,0065
7.	Por quilograma de mercadoria a granel ...	0,0040
PARA MERCADORIA DE EXPORTAÇÃO PARA O EXTRANJEIRO.		
8.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,0063
9.	Por quilograma, quando em volume de peso superior a 100 quilos e até 500 quilos ..	0,0060
10.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 500 quilos e até 1.000 quilos .	0,0058
11.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,0064
12.	Por quilograma de mercadoria a granel ...	0,0040
PARA MERCADORIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM:		
13.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,0050
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,0048
15.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,0048

- 16. Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos 0,0054
- 17. Por quilograma, de mercadoria a granel .. 0,0036

TAXAS ESPECIAIS

- 18. Por veículos movimentados no sistema roll-on roll-off.
 - a) com peso de até 2.000 quilos 25,00
 - b) com peso superior a 2.000 quilos 35,00

ISENÇÕES

São isentas das taxas desta tabela:

- 19 - Os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados;
- 20 - Os pacotes ou embrulhos, que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentas de direito aduaneiro, e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) No caso de mercadorias em trânsito, previsto no § 3º do Artº 7º do Decreto nº 24.511, de 29/6/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;
- c) Pagará as taxas desta tabela que lhe forem aplicáveis, com acréscimo de 20% as mercadorias que forem consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;
- d) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 70,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período	10
2.	Durante o segundo período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período	20
3.	Durante o terceiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, ou fração desse período	40
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias ou fração, subsequentes ao terceiro, até a retirada da mercadoria	80
TAXAS ESPECIAIS		
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito no caso previsto no § 3º, do Artº 7º do Decreto nº 24.511/34, seja qual for sua unidade ou peso por volume, pelo primeiro mês ou fração desse mês	0,002
6.	Por quilograma de mercadoria indicada na taxa nº 5, por mês, ou fração de mês, depois do primeiro mês	0,003

DOCUMENTO MANCHADO

ISENÇÕES

- 19 - As mesmas da tabela "C" desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiadas, sejam retiradas dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga;
- 20 - As mercadorias especificadas no artº 12 do Decreto-Lei nº 8.439/45;
- 21 - As mercadorias importadas não compreendidas, no item 19 destas isenções, se retiradas até as 16 horas do 6º dia útil subsequente ao do seu recebimento pelo porto.

OBSERVAÇÕES

- a) As percentagens indicadas nas taxas nºs 1-2-3 e 4 desta tabela aplicam-se de acordo com o que determina o Decreto nº 8.439/45;
- b) A armazenagem das mercadorias em trânsito a que se aplicam as taxas nºs 5 e 6, desta tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para posterior embarque;
- c) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 70,00

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERIA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Espeçie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>	
1. Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes até 5.000 quilos, em armazéns ou pátios, não alfandegados, por quilo, no 1º mês ou fração desse mês	0,6082
2. As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições, por quilo e por mês ou fração do mês, depois do primeiro	0,0017
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>	
3. Veículos até o peso de 2.000 quilos, por mês ou fração, cada um	10,00
4. Veículos pesando mais de 2.000 quilos, por mês ou fração, cada um	12,00
5. Torcofra de carga (container) vazio, ou esvaziado, por mês ou fração.	
a) de 20'	25,00
b) de 40'	50,00

ISENÇÕES

Estão isentas das taxas desta tabela:

- 19 - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas importadas por cabotagem ou entregues à administração do Porto para embarque imediato em navios designados e que sejam retiradas ou embarcadas até as 16 horas do sexto dia útil, após a data do início da descarga ou da entrega.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;
- b) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela compreendem a movimentação da mercadoria nos armazéns, ou pátios, desde seu recebimento até a entrega;
- c) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 70,00,

TABELA "G-1" - ARMAZENAGEM ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

ARMAZENAGEM EM TAMBORES PRESSURIZADOS

Nº	Espeçie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Mercadoria em volume com peso superior a 5.000 quilos, em pátios aparelhados para sua fiel guarda, conservação e movimentação por quilograma, no primeiro mês ou fração desse mês	0,006
2.	As mesmas mercadorias nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês ou fração de mês, depois do primeiro mês	0,0058

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal ou na falta de requisição e concessão por escrito da armazém gen. especial, os volumes pesados ficarão sujeitos ao regime e as taxas de armazenagem interna;
- c) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 70,00

TABELA "G-6" - ARMAZENAGEM ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE ÓLEOS DE INFLAMÁVEIS E DE EXPLOSIVOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espeçie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Óleos, gasolina, queroseno, gás liquefeito, aguarrás e álcool, em caixa ou outros semelhantes, de peso bruto até 40 quilos, por volume, por mês ou fração	0,01
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1, em tanques pesando até 220 quilos, por tambor, por mês ou fração	0,48
3.	Explosivos, em caixas, latas ou outras em volúmetros por mês ou fração, e por quilograma	1,014

OBSERVAÇÕES

- a) A movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde o recebimento até sua entrega está incluída no serviço de armazenagem;
- b) As taxas desta tabela, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- c) É obrigatório para os respectivos donos e seguro contra fogo, da mercadoria a que se refere esta tabela;
- d) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias especificadas nesta tabela, importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e as taxas de armazenagem interna;
- e) O armazenamento de óleo, gasolina, querosene, álcool e semelhantes a granel em tanques, será feito mediante contrato de fidejussão e direito dos contratantes e podendo prever instalações necessárias para o enchimento de tanques, ou de canhões-tanques;
- f) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 70,00.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

TABELA "II" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias, para ou de qualquer ponto dessas instalações, ou ainda para armazéns ou instalações particulares, desde que os volumes de peso não excedam a 1.500 quilos, por quilograma.	0,0043
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedam a 5.000 quilos, por quilograma	0,0053
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam a 5.000 quilos	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) Está compreendido no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou a de descarga;
- c) As taxas convencionais desta tabela serão fixadas pela Administração do Porto através de Ordem de Serviço;
- d) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 70,00.

TABELA "I" - SUPRIMENTO D'AGUA ÀS EMBARCAÇÕES

Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 13%.

- d) Os valores das taxas convencionais desta tabela, serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "I" - SUPRIMENTO D'AGUA ÀS EMBARCAÇÕES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro cúbico d'água fornecida às embarcações atracadas ao cais, por meio das canalizações do cais e pontas de acostagem	1,10

OBSERVAÇÕES

- a) No suprimento d'água às embarcações a Administração do porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário a sua ligação e a manobra de hidrantes, válvulas e outros aparelhos;
- b) Os valores das taxas desta tabela cobram apenas os serviços prestados pela Administração do Porto e serão acrescidos do preço da água fornecida pela SABESP, vigente na ocasião do faturamento;
- c) A taxa mínima a ser cobrada será equivalente a 10 metros cúbicos de água.

TABELA "III" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS ESPECIAIS		
1.	Pela utilização de guindaste de cais, no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos à Administração do Porto, por tonelada ou fração	1,00
	Importância mínima a ser cobrada, por guindaste, por dia de 8 horas ou fração	25,00
2.	Pela utilização de guindaste ou empilhadeira, nos pátios e armazéns, por hora ou fração:	
	a) com capacidade de até 4 toneladas ...	55,00
	b) com capacidade superior a 4 toneladas	CONV.
3.	Pela utilização de taboleiros, calos de aço, estropos, linguas, patelas, pil-gato, por dia de 8 horas ou fração e por aparelho	1,70
4.	Pela utilização de enceradeiro por enceradeiro, e por dia ou fração	4,30
5.	Pela utilização de aparelhos e materiais não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) O suprimento do aparelhamento portuário previsto nesta tabela, fica dependente do que a Administração do Porto dispuser;
- b) As avarias causadas por estranhos no aparelhamento e materiais fornecidos pela Administração do Porto, serão de responsabilidade dos requisitantes;
- c) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho;

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGEM		
1.	Pela verificação de peso de mercadorias depositadas, quando requisitadas, por quilograma	0,002
2.	Pela movimentação e abertura de volumes para vistoria, por quilograma	0,002
3.	Pela abertura de containers para verificação pela Receita Federal	20,00
SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES		
4.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte por quilograma	0,013
5.	Pela operação de carga ou descarga de veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências portuárias, por quilograma:	
	a) volumes de até 1.500 quilos	0,008
	b) volumes com mais de 1.500 e até 5.000 quilos	0,012
	c) volumes com mais de 5.000 quilos	CONV.
6.	Pela condução de veículos em embarque ou desembarque para a área de armazenagem.	10,00
7.	Pela pesagem de mercadoria carregada, por tonelada de carga e tara do veículo	0,52
	Importância mínima a ser cobrada	15,00

SERVIÇOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS	
8.	Pelo fornecimento de certificados:
	a) referente ao exercício corrente, por unidade 5,00
	b) referente a exercícios anteriores, por unidade 10,00
9.	Terço de Vitória, por unidade 8,00
10.	Pelo suprimento de energia fornecida a embarcação, por dia e por embarcação ... 20,00
11.	Por serviços não especificados CONV.

COMENTÁRIOS

- a) As taxas desta tabela remuneram os servi-
ços prestados nos turnos ordinários de
trabalho. Quando tais serviços forem
prestados em horas extraordinárias, será
cobrada do requerente, além da taxa
própria, a diferença entre os salários con-
traordinário e ordinário que incidir sobre
o pessoal pela sua execução, acrescida
10%;
- b) O valor da taxa nº 10, cobra apenas as
despesas com material e pessoal embarca-
do, devendo ser acrescido do preço KW/h
cobrado pelo Serviço Ligat S.A., na ocu-
são do faturamento;
- c) Os valores das taxas convencionais desta
tabela, serão fixados pela Administração
do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "I" - MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS
FORA DOS CAIS E PORTOS DE ACOSTAGEM
DE ACOUSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e portos de acostagem, no ca- so das exceções II, III e IV do artº 3º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934 e do artigo 5º dessa Decreto 0,860	0,860
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
2.	Por tonelada de mercadorias movimentadas em terminal embarcadouro ou instalação re- duntar de que trata o Decreto-Lei nº 6.466/44, de uso privativo e existente na data de publicação do Decreto-Lei nº 579, ou que venha a existir, situado na zona de jurisdição do porto 0,216	0,216
2.1	Por tonelada de mercadoria movimentada no terminal TEBAR da Petrobrás 0,007	0,007

ISENÇÕES

1º - Ficam isentos das taxas desta tabela:

- a) os artigos previstos no § 5º do artº 4º
do Decreto-Lei nº 83, de 26 de deca-
bro de 1966.

OBSERVAÇÕES

- a) A Administração do Porto fiscalizará a
movimentação das mercadorias a que se
refere esta tabela, de acordo com a Re-
solução Federal, pela qual se melhor con-
dizer ao conhecimento da tonelage movi-
mentada.

RESOLUÇÃO Nº 102/76,

DE 19 DE OUTUBRO DE 1976.

Approva a Tarifa do Porto
de São Francisco do Sul
(SC).

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. -
PETROBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII
do artigo 33, do Estatuto da Empresa, e de conformidade com
a deliberação tomada pela Diretoria da PETROBRÁS, em Reunião
(ordinária), realizada no dia 19 de outubro de 1976,

R E S O L U Ç ã o :

I - Aprovar a Tarifa do Porto de São Francisco do
Sul (SC), que com esta baixa.

II - A referida Tarifa entrará em vigor 5 (cinco)
dias após a data de publicação da presente Resolução no Diá-
rio Oficial da União

Arno Osasz Markus

TARIFA DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PORTO DE SANTA CATARINA

São limites da área de Administração do Porto de São
Francisco do Sul, os seguintes: A linha da ponta do Cabo Azódo
até a Lajota da Cruz e desta até a margem esquerda da fôz do
rio da Pedreira, continuando daí pelas margens da Ilha de São
Francisco até a Ponta do Cabo Azódo, bem como todas as instala-
ções portuárias.

São limites da zona de jurisdição do mesmo porto, os
seguintes: A linha da costa que começa ao norte pela divisa en-
tre os Estados de Santa Catarina e Paraná, até a divisa dos Mu-
nicípios de Barra Velha e Figueiras, ao Sul, compreendendo ainda
as margens do Rio São Francisco do Sul e Cachoeira (até a sô-
da de Joinville) bem como todas as linhas fronteiriças, inclu-
sive a de São Francisco.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

Nº	Descrição e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por tonelada de mercadoria, carregada, des- carregada ou baldeada no porto:	
	I - importação ou exportação para o exterior grão 2,90	2,90
	II - em cabotagem:	
	a) carga geral, grãos 1,20	1,20
	b) petróleo e seus derivados 2,00	2,00
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
2.	Por tonelada de registro líquida das embar- cações de qualquer se carga ou descarga no terminal, embarcadouro ou instalação re- duntar, de que trata o Decreto-Lei número, 6.466/44, de uso privativo e existente na data de publicação do Decreto-Lei nº 579, ou que venha a existir, situado na área da Administração do Porto 1,00	1,00

ISENÇÕES

- 1º - Estão isentos das taxas desta tabela, os
gêneros de produção lavrada, os produtos de
pesca extraída por pescadores, utilizando
pequenas embarcações e de qualquer índi-
vidual de pesca e outros artigos movimentados
em instalações movimentadas ou pontos de de-
rminados pela Administração do Porto,

quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do pessoal da localidade em que se situarem as respectivas instalações e descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias;

- 29 - O combustível, a água e as vitualhas embarcadas nos navios e destinadas exclusivamente ao consumo da bordo;
- 30 - Os navios de guerra, quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

- a) A aplicação das taxas desta tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 712/67, conservadas as disposições das Portarias nºs 1.250/57 e 1.003/66, do Ministério dos Transportes;
- b) No caso de baldeação (mercadoria em trânsito) as taxas desta tabela serão aplicadas uma só vez.

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia	
	I - em navegação de longo curso	1,30
	II - em cabotagem	
	a) carga geral, granel	0,80
	b) petróleo e seus derivados a granel	1,30

TAXAS ESPECIAIS

2	Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação e por dia.	0,50
---	---	------

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 1º - As embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;
- 2º - As embarcações auxiliares, quando atracadas nos navios em operação no cais;
- 3º - Os navios de turismo e de recreio, nos dias de chegada e saída, e os navios de guerra, sem limitação de tempo;
- 4º - As embarcações de tráfego interno de Porto, quando atracadas exclusivamente para se abastecerem de combustível, e água para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem a contrabordo de outras atracadas ao cais, para operação de carregamento, descarga ou baldeação;
- b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete porém à Administração do Porto auxiliar com pessoal e cais, para tomada dos cabos de amarração e para fixação destes no cabeço indicado pelo comandante ou seu preposto;
- c) A atracação começa a qualquer hora e vem de 24 horas;
- d) O comprimento da embarcação é a distância entre verticais passando pelos pontos extremos da proa e popa;
- e) Na presente tabela, a importância mínima a ser cobrada, corresponderá a 30 (trinta) metros por dia ou fração de dia e por embarcação;

a) As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro sempre que a embarcação permanecer atracada, por uma conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou passageiros.

TABELA "C" - CABOTAGEM

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO.		
1	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,0145
2	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos	0,0132
3	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos até 500 quilos	0,0128
4	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	0,0123
5	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos	0,0111
6	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou mais, sendo mais dois e meio metros cúbicos ..	0,0110
7	Por quilograma de mercadoria a granel ..	0,0072
PARA MERCADORIA DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO.		
8	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,0145
9	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,0128
10	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,0118
11	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,0110
12	Por quilograma de mercadoria a granel ..	0,0072
PARA MERCADORIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM.		
13	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,0074
14	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,0072
15	Por quilograma, quando em volumes de peso superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,0072
16	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	0,0063
17	Por quilograma de mercadoria a granel ..	0,0046
TAXAS ESPECIAIS		
18	Por tonelada de arroz, farinha, orza moída, café, feijão, aveia, para exportação em tripas sobre vagões ou caminhões ao costado do navio, em volumes até 65 quilos.	4,16
19	Por tonelada de petróleo e seus derivados	8,30
20	Por tonelada de carvão	8,40
21	Por tonelada de trigo ou outros cereais, a granel	7,17

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
22.	Por tonelada de madeira bruta, serrada ou beneficiada entregue junto ao costado do navio:	
	I - quando em volumes de peso bruto até 1.500 quilos	1,95
	II - quando em volumes de peso bruto superior a 1.500 quilos	4,20
23.	Por tonelada de produtos manufaturados, entregue junto ao costado do navio	7,00
24.	Por animal vivo	6,00

ISENÇÕES

São isentos das taxas desta tabela:

- 1º - Os volumes que constituam bagagem de passageiros e imigrantes, as malas de cozinha e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados;
- 2º - Os pacotes ou embrulhos, que contêm amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direito, e cuja saída se dá independentemente do processo de despacho.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) No caso de mercadorias em trânsito, previsto no § 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.311/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias com o abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;
- c) As mercadorias que, por ato da autoridade competente foram consideradas insalubres, nocivas ou perigosas cuja movimentação, por este efeito, estejam sujeitas a acréscimo percentual de despesa, pagam-se as taxas correspondentes desta tabela com o acréscimo de 30%;
- d) As despesas realizadas com serviços para se dar consumo às mercadorias que as autoridades Federais ou Estaduais determinarem, bem como as taxas portuárias e outros devidos por lei, serão cobradas dos donos dessas mercadorias;
- e) A taxa nº 19 (Petróleo e Derivados) será reduzida de 30% quando se tratar de fornecimento a navios ancorados no Porto, inclusive por intermédio de barcos tanques e destinados exclusivamente ao consumo do próprio navio;
- f) Para a movimentação de madeira fora das especificações da taxa nº 23 desta tabela, será cobrada em dobro as taxas referidas nos itens I e II da mesma taxa;
- g) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 70,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, em fração desse período	10
2.	Durante o segundo período de 30 dias de depósito da mercadoria, em fração desse período	20
3.	Durante o terceiro período de 30 dias de depósito da mercadoria, em fração desse período	40
4.	Para cada um dos períodos de 30 dias ou fração, subsequente ao terceiro, até a retirada da mercadoria	80

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS ESPECIAIS</u>		
5.	Por quilograma de mercadoria em trânsito no caso previsto no § 3º do artigo 7º do Decreto-Lei nº 24.311/34, seja qual for a sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro mês ou fração desse mês	0,0033
6.	Por quilograma de mercadoria indicada na taxa nº 5, por mês, ou fração de mês, depois do primeiro mês	0,0054

ISENÇÕES

- 1º - As mesmas da tabela "C" desde que os artigos ou mercadorias, assim beneficiadas sejam retiradas dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se de acordo com o Decreto-Lei nº 8.432/45;
- b) A armazenagem das mercadorias em trânsito a que se aplicam as taxas 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para posterior embarque;
- c) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 70,00.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes até 5.000 quilos em armazéns ou pátios não alfandegados por quilo, no primeiro mês ou fração	0,0042
2.	As mesmas mercadorias da taxa 1 e nas mesmas condições por quilo e por mês ou fração desse mês, depois do primeiro ...	0,0065

ISENÇÕES

Estão isentas das taxas desta tabela:

- 1º - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas, importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto, para embarque imediato em navio designado o que sejam depositadas nas dependências portuárias;
- 2º - Quando da importação, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sexto dia útil, contado a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;
- 3º - Quando da exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;
- b) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela, compreendem a movimentação de mercadorias nos armazéns ou pátios, desde o seu recebimento até a entrega;
- c) As despesas realizadas com serviços executados para se dar consumo às mercadorias que as autoridades Federais ou Estaduais determinarem, bem como as taxas portuárias e outros devidos por lei, serão cobradas dos donos das mercadorias;
- d) Compete aos respectivos donos, o seguro das mercadorias armazenadas, de modo a exonerar a Administração do Porto de toda e qualquer responsabilidade, quer perante os seguradores, quer perante quaisquer interessados.

TABELA "G/2" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZENS OU PÁTIOS EXTERNOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro quadrado de área em armazem externo, e por mês	CONV.
2.	Por metro quadrado de área em pátio externo, e por mês	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) A locação de áreas, em armazens ou pátios externos, se fará mediante contrato, definindo as obrigações e direitos dos contratantes, e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para beneficiamento das mercadorias a armazenar;
- b) A movimentação e beneficiamento das mercadorias, nas áreas locadas, constituem serviço acessório;
- c) A entrega ou recebimento de volumes para as áreas locadas, far-se-á junto às portas de acesso a essas áreas;
- d) O valor da taxa convencional desta tabela será fixado pela Administração do Porto através de Ordem de Serviço.

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto ou vias férreas a este ligadas, ou outros, veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações, ou para as estações daquelas vias férreas, ou ainda para armazens ou instalações particulares, servidas pelas linhas do porto e vice-versa, desde que em volume de peso não excedente de 1.500 quilos, por quilograma	0,007
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500, mas não excedente de 5.000 quilos, por quilograma	0,0075
3.	Por serviço especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam de 5.000 quilos	CONV.

ISENÇÕES

São isentos das taxas desta tabela:

- 1º - Os passageiros destinados a navios atracados e as respectivas bagagens, quando transportados em carros das vias férreas, desde as estações dessas vias férreas até junto ao navio
- 2º - Os imigrantes e suas bagagens, quando transportados em carros das vias férreas, desde o local do desembarque nos cais, até as estações dessas vias férreas;

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) Esta compreendida no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou a de descarga;
- c) A tração nos transportes, nas linhas férreas do porto, será sempre fornecida pela Administração do Porto;
- d) A agência de navegação que determinar o transporte de mercadorias dos armazens externos ao custo de um navio e não se zecar a seu bordo, pagará a Administração do Porto, o transporte já efetuado a seu pedido, e o de retorno das mercadorias ao armazem;

e) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços foram realizados em horas extraordinárias será cobrado do requisitante, além das taxas próprias, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários do pessoal ocupado na sua execução, acrescido de 10%

f) O valor da taxa convencional desta tabela será fixado pela Administração do Porto através de Ordem de Serviço;

g) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 70,00

TABELA "J" - SUPRIMENTO DE APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS ESPECIAIS		
1.	Pela utilização de guindastes ou qualquer tipo de auto guindastes, no serviço de carga a bordo, quando este seja executado por estrangeiro à Administração do Porto, por tonelada ou fração	0,70
	Importância mínima a ser cobrada por guindaste por dia de 8 horas ou fração	30,00
2.	Pela utilização de guindastes, por tonelada ou fração	1,40
	Mínimo a ser cobrado por guindaste por dia de 8 horas ou fração	30,00
3.	Pela utilização de sugadores para movimentar granéis, por tonelada ou fração	1,67
4.	Pela utilização de correia transportadora ou outro equipamento para granéis, por tonelada ou fração	0,28
5.	Pela utilização de empilhadeira, por hora ou fração	40,00
6.	Pela utilização de trator com carreta, por hora ou fração	24,00
7.	Pela utilização de outros equipamentos não mencionados nesta tabela	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) Nesta tabela, todas as taxas são especiais e o suprimento do aparelhamento fica na dependência de que a Administração do Porto dispuser;
- b) A Administração do Porto, nos serviços desta tabela, fornecerá o pessoal necessário ao funcionamento dos respectivos aparelhos;
- c) As avarias causadas por estrangeiros à Administração do Porto, no aparelhamento por esta a eles fornecidos, serão da responsabilidade dos requisitantes;
- d) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nas horas ordinárias de trabalho. Quando tais serviços foram realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários do pessoal ocupado na sua execução, acrescido de 10%;
- e) O valor da taxa convencional desta tabela será fixado pela Administração do Porto através de Ordem de Serviço.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas, por noite de permanência no cais	1,24

OBSERVAÇÕES

- a) No suprimento de água às embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário à sua ligação e manobra de hidrantes, válvulas e outros aparelhos;
- b) No fornecimento de água, cobrar-se-á um mínimo relativo a 10 metros cúbicos.

**TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS
TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES**

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
SERVIÇO ACESSÓRIO EM ARMAZENAGEM		
1.	Pela movimentação, abertura, contagem e pesagem de volumes para vistoria, por quilograma	0,0028
2.	Mudança de mercadoria de um para outro a condicionamento, por quilograma	0,0028
3.	Pela costuração de sacos, cada um	0,028
4.	Marcação de volume, por volume	0,056
SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES		
5.	Pelo carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos além do que está compreendido no serviço de transportes, por quilograma	0,0055
6.	Pela pesagem de mercadoria carregada em vagões, ou outros veículos, por tonelada de carga e tara de veículos	0,55
7.	Pela estadia de vagões da Administração do Porto à disposição das partes por dia de 8 horas e por vagão	14,00
8.	Pela estadia de vagões da estrada de ferro serão cobradas as taxas por ela adotada, com acréscimo de 10%	CONV.
SERVIÇOS ACESSÓRIOS DIVERSOS		
9.	Por quilograma de mercadoria descarregada para safar o convés ou porão do navio, inclusive o retorno	0,008
10.	Pelo serviço de guindaste, quando operar em movimento de translação, devido à natureza dos porões, ou ainda quando houver rechego de carga dentro dos porões, por hora	8,30
11.	Quaisquer outros serviços não previstos nesta tabela	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) A desistência de qualquer serviço requisitado, depois da convocação do pessoal, obrigará o requisitante ao pagamento das despesas que corresponderem a quatro (4) horas para cada um dos empregados convocados;
- b) O valor da taxa convencional desta tabela será fixado pela Administração do Porto, através de Ordem do Serviço.

**TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS
FORA DO CAIS E PONTES DE APOSTAGEM**

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES		
TAXAS GERAIS		
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso da exceção III do artigo 39 do Decreto nº 24.511/34, do artigo 59 desse mesmo Decreto	1,00
2.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso da exceção III do artigo 39 do mesmo Decreto	1,00

TAXAS ESPECIAIS

- 3. Por tonelada de mercadoria movimentada em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de que trata o Decreto-Lei nº 6.460/44, de uso privativo, existente na data de publicação do Decreto-Lei nº 5/66, ou que venha a existir, situada na zona de jurisdição do Porto **0,55**
- 3.1 No terminal da Petrobrás **0,12**

ISENÇÕES

19 - Ficam isentos das taxas desta tabela, nos termos do § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66, os gêneros de pequena lavcura, os produtos de pesca extraída por pescadores, utilizando pequenas embarcações ou aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares em pontos de terminados pela Administração do Porto, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadoria a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelage movimentada.

RESOLUÇÃO Nº 108/76 DE 19 DE OUTUBRO DE 1976.

Retifica Taxa da Tabela "C", da tarifa do Porto de Belém (PA)

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 33, do Estatuto da Empresa, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria da PORTOBRÁS, em Reunião (ordinária) realizada no dia 19 de outubro de 1976, em sua sede provisória, na cidade do Rio de Janeiro.

R E S O L V E:

19 - Retificar a Taxa nº 24 da tarifa do porto de Belém, aprovada pela Resolução nº 71/76, publicada no D.O. de 31/8/76, que passa a ter a seguinte redação:

- "Por quilograma de veículos ou equipamentos montados:
 - I - próprio para passageiros Cr\$ 0,13
 - II - próprio para transportes de carga e outros serviços Cr\$ 0,07"

29 - Determinar a publicação, no D.O.U., da presente Resolução.

Arno Oscar Markus

**MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

PORTARIA Nº 995 DE 6 DE OUTUBRO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro

de 1.971, com fundamento no disposto no Artigo 92, inciso III e 93, inciso II da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1.971.

CONSIDERANDO o que consta do Processo INCRA CR-03/T-1/Nº 401/76,

RESOLVE

DETERMINAR, até ulterior deliberação, o regime de intervenção na "COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PENEDO LTDA", sediada no Município de Penedo, Estado de Alagoas, designando para as funções de Interventor, o Tenente Coronel/PM JOSÉ DE BARROS REGO, correndo as respectivas despesas por conta da Cooperativa Intervinda.

I. O Interventor, além das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 75 da Lei nº 5.764/71, supracitada, deverá:

a. elaborar, dentro dos primeiros 30 (trinta) dias de sua investidura, um plano de trabalho destacando as metas que deverão ser atingidas, com vistas à mais rápida normalização das atividades operacionais da Cooperativa;

b. apresentar à Coordenadoria Regional do INCRA, para fins de mantê-la informada do desempenho de suas funções e da situação sempre vigente na Cooperativa; relatórios periódicos;

c. convocar, normalizada a vida administrativa e contábil da sociedade, a Assembleia Geral dos Associados, para o fim de conhecer o relatório final da Interventoria, eleger os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, e dar-lhes posse.

II. A conclusão das providências referidas na alínea "c" do item anterior, suspende o regime de Intervenção ora determinado, devendo a documentação respectiva ser encaminhada ao INCRA.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente do INCRA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIA Nº 100 DE 7 DE OUTUBRO DE 1976

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização - DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 83, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e considerando o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67 e no artigo 4º da Portaria nº 313, de 23.07.73, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 03165/76

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, com sede na Cidade Universitária - Butantã - São Paulo-SP, a executar trabalhos de avaliação da incidência de agentes poluidores sobre a fauna litorânea da Baía de Todos os Santos, Canal de Itaipua e Casquinha, no Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Instituto Oceanográfico deverá apresentar ao Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização da SUDEPE relatório mensal dos trabalhos realizados, como previsto na alínea "c", do artigo 4º da Portaria nº 310, de 23.07.73.

Art. 3º - A autorização a que se refere o artigo 1º desta Portaria será válida por três (3) anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º - A Instrução a que dispõe o artigo 2º desta Portaria autoriza a renovação de autorização, de acordo com o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 4º da Portaria nº 310, de 23.07.73.

OCTAVIO/AUGUSTO BOTELHO/CONCALVES

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

RESOLUÇÃO PRESI Nº 76-01

O Diretor Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, letra b e parágrafo segundo do mesmo artigo, dos Estatutos Sociais aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 1975, resolve:

I. Acililar a renúncia do Diretor de Crédito, Senhor Norberto Leonhard,

para fins de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

II. Designar o Diretor de Administração e Finanças, Senhor Paulo Gomes Bello, para exercer, cumulativamente, a Diretoria de Crédito.

III. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento da vaga.

Brasília, 21 de outubro de 1976. - Marcos Raimundo Pessoa Duarte, Diretor Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE MARÇO DE 1973

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o item 4 do art. 25 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 26 de agosto de 1958,

Considerando as decisões tomadas pelos Departamentos de Português e Literatura, Línguas Modernas Estrangeiras; Matemática e Desenho; Ciências Naturais; Ciências Sociais e Filosofia

Resolve ex vi do que determina o art. 63 do Regulamento Geral acima referido designar os professores abaixo mencionados Chefes dos respectivos departamentos a que pertencem, pelo prazo de 3 (três) anos, da seguinte forma, a partir da presente data.

Professor Carlos Henrique da Rocha Lima, Chefe do Departamento de Português e Literatura;

Professor Paulo Rousai - Chefe do Departamento de Línguas Modernas Estrangeiras;

Professor Haroldo Lisboa da Cunha, Chefe do Departamento de Matemática e Desenho;

Professor Nilo Bernardes, Chefe do Departamento de Ciências Sociais e Filosofia e

Professor Carlos Pötsch, Chefe do Departamento de Ciências Naturais. - Vandick Lourenço de Nobrega.

ESCOLA

TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal do Ceará, no uso do art. 7º, item II, do Decreto nº 77.074, de 24 de maio de 1976, resolve:

Designar Raimundo Braga de Silveira, para exercer a função de Confiança de Chefe do Departamento de Ensino (D. E. Código LT-DAS 101.1, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Ceará, de que trata o Decreto nº 77.074, de 24 de maio de 1976.

Designar Carlos Alam, para exercer a função de Confiança de Chefe

do Departamento de Administração (D. A.), Código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Ceará, de que trata o Decreto nº 77.074, de 24 de maio de 1976. Fortaleza, 12 de outubro de 1976 - Raimundo César Gadelha de Alencar Araripé.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e, tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 799 - Designar Gilda Bandeira Falconi, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.4, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe de Secretaria, Código DAI-111.2 da Faculdade de Letras, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 801 - Designar Fábio Fernando Abreu de Lima, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3 da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Ensino, Código DAI-111.2 da Faculdade de Letras, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 803 - Designar Roberto Márcio da Silva ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3 da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1, do Departamento de Línguas Românicas, da Faculdade de Letras, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 804 - Designar Marilda Valéria Santos Azevedo, ocupante do emprego de Agente Administrativo, ... LT-SA-801.3 da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1, do Departamento de Línguas Germânicas da Faculdade de Letras, integrante do

Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 805 — Designar Roberto Viana da Costa, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3 da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1, do Departamento de Línguas Vernáculas da Faculdade de Letras, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 806 — Designar Zilá Borges, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Secretaria do Colegiado, Código DAI-111.2 da Faculdade de Letras, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, correlatas com as categorias funcionais indicadas de acordo com o Decreto nº 78.169, de 2 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial de 6 subsequente.

PORTARIA Nº 757, DE 30 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias de acordo com o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Joaquim Antônio de Vasconcelos, ocupante do emprego de Procurador Autárquico, LT-SJ-1103.3, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Legislação, Direitos e Deveres, do Departamento do Pessoal, em caráter provisorio e por se tratar de primeiro provimento, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 78.169, de 2 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial de 6 subsequente, quando dos provimentos da referida função após a respectiva vacância.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 617, DE 8 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1981, e de acordo com o despacho constante do Processo DASP nº 8032-75, resolve:

I — Admitir, sob o regime de legislação trabalhista no emprego de Assistente Social, LT-NS-905.1, Ref. 33, Classe A, os seguintes candidatos habilitados em Concurso Público, realizado neste Estado:

- 01 — Maria Alcione de Souza Gouveia
02 — Maria das Vitórias Nunes Garrido
03 — Ana Maria Teles Florêncio Marques de Souza
04 — Maria Fracinete de Souza Pacheco

II — A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto

nº 51.352, de 23 de novembro de 1981, resolve:

Nº 618 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, da Constituição, combinado com o artigo 1º da Lei nº 6.226, de 24 de julho de 1975, publicada no Diário Oficial de 15 subsequente, a Arnaldo José de Souza, matrícula nº 2.214.445, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, Classe: Artífice Especializado, ART-706, ref. 20, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo 34.192-76);

Nº 619 — Conceder aposentadoria de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição, a Manoel Francisco de Souza, matrícula nº 2.067.559, no cargo de Zelador, GL-101.7A, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Proc. 34.269-76);

Nº 620 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102, da Constituição e o artigo 117 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jorge Monteiro de Oliveira Melo, matrícula nº 2.961.216, no cargo de Técnico de Contabilidade, P-701.15B, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Processo nº 34.398-76);

Nº 621 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição, e o artigo 117 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Carlos Emílio Schuller, matrícula nº 2.218.254, no cargo de Professor Titular EC-501, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Processo nº 34.439-76);

Nº 622 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, letra "c" da Constituição, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 5.315-67, item II do artigo 60 da Lei nº 1.711-52 e artigo 5º da Lei nº 6.226-75, a José Soares de Vasconcelos, matrícula número 2.069.323, no cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, NM-17027, Ref. 33-D, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. 33.468-76).

Nº 623 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, letra "c" da Constituição, combinado com o artigo 1º, § 2º, item II da Lei número 5.315-67 e artigo 5º, da Lei número 6.226-75, a Juvenal Anselmo Correia, matrícula nº 2.081.220, no cargo de Agente Administrativo, SA-801, Ref. 32-E, do Quadro Permanente desta Universidade. (Proc. 34.526-76).

PORTARIAS DE PESSOAL Ns. 634 E 635, DE 13 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos do artigo 33, alínea "g" do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 634 — Dispensar, de acordo com o subitem 1, 10-b, da Instrução Normativa — DASP, nº 47, de 27 de agosto de 1975, os empregados abaixo relacionados, ocupantes de empregos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, constantes das Tabelas desta Universidade:

- Ricardo Jorge de Góes Hinrichsen — Professor Adjunto.
Ana Lúcia Altino Garcia — Auxiliar de Ensino.
João Cláudio de Sá Pereira Netto — Auxiliar de Ensino.
Waldemir Walter Tinoco — Auxiliar de Ensino.

Nº 635 — Dispensar, de acordo com o subitem 7.2.3 (código 3.1) da Instrução Normativa M.E.C. 017-75, os empregados abaixo relacionados,

ocupantes de empregos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, constantes das Tabelas desta Universidade:

- Amós Tropper — Professor Assistente.
Ingrid Elke Schumacher Monteiro Soares — Auxiliar de Ensino.
Janeide Jardim de Santa Cruz Oliveira — Auxiliar de Ensino.
Jessé Menezes dos Santos — Auxiliar de Ensino.
Maria Suzanete Costa Correia — Auxiliar de Ensino.
Oytula Barreto de Melo A. — Auxiliar de Ensino. — Prof. Paulo Frederico do Rego Maciel, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 885 DE 31 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Declarar aposentado, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição Federal, a partir de 30 de julho de 1976, Waldir Fausto Gil, ocupante do cargo de Desenhista, Código NM-1014.7, Referência 32-B, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Catarina. — Caspar Erich Stemmer

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CUNSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-99

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de sua competência e de suas atribuições regimentais, dando cumprimento à deliberação da Diretoria, em sua I reunião ordinária, realizada nos dias 1 e 2 de outubro de 1976 e à vista do que consta do processo CFO-5.384-74, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 17, da Resolução CFO-83, de 4 de março de 1974, publicada no Diário Oficial da União — Seção I — Parte II, de 2 de abril de 1974, páginas 1.263-4, o qual passa a ter a seguinte redação, permanecendo o seu parágrafo único:

Art. 17. As entidades, com exceção das mantidas por sindicatos, estão sujeitas ao pagamento das taxas de inscrição e das anuidades fixadas pelas Assembleias Gerais dos Conselhos Regionais se que estejam vinculadas, respeitado o limite máximo de dez vezes o valor correspondente ao cobrado às pessoas físicas, desprezadas as frações inferiores a Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro).

Art. 2º Esta Resolução é baixada "ad referendum" do Plenário, nos termos do item XIV, do artigo 11, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, e entrará em vigor depois de publicada na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1976. — Charley Fayal de Lyra, CD — Secretário-Geral. — Fernando de Souza Lapa, CD — Presidente.

DECISAO CFO-52-76

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso da competência que se refere o item XIV do artigo 11 do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, em sua II reunião ordinária, realizada nos dias 1 e 2 de outubro de 1976, tendo em vista o que consta do processo CFO-5.500-PI-75;

Considerando que o Ministério do Trabalho avocou, para apreciação, os processos eleitorais referentes às eleições realizadas em 14 de abril de 1976, pelos Conselhos Regionais nos quais foi alegada a inexistência do "quorum";

Considerando que, atendendo solicitação de cirurgião-dentista da jurisdição do CRO-Plauti, foi procedido um restudo do processo eleitoral referente a eleição ali realizada em 14 de abril de 1976;

Considerando o parecer do Conselho Reitor que comprovou a não existência do "quorum", pois a chapa única inscrita obteve 139 (cento e 549

trinta e nove) votos de um total de 314 (trezentos e quatorze) cirurgiões-dentistas inscritos, decide:

Art. 1º Ficam sem efeito a proclamação do resultado da eleição realizada em 14 de abril de 1976, no Conselho Regional de Odontologia do Piauí, e a homologação da composição dos integrantes da chapa que concorreu ao pleito e, consequentemente, revogada a Decisão CFO-22, de 17 de maio de 1976.

Art. 2º É nomeada a seguinte Diretoria para o Conselho Regional de Odontologia do Piauí pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11 de outubro de 1976:

- Presidente: Mauro Leitão França — CRO-PI-17
— Secretário: Henrique Andrade — CRO-PI-8

— Tesoureiro: Raimundo de Brito Melo Filho — CRO-PI-187

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor no dia 11 de outubro de 1976, independentemente de sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1976. — Charley Fayal de Lyra, CD — Secretário-Geral. — Fernando de Souza Lapa, CD — Presidente.

DECISAO CFO-52-76

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso da competência que se refere o item XIV do artigo 11, combinado com o item XIV, do artigo 5º, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, em sua II reunião ordinária, realizada nos dias 1 e 2 de outubro de 1976, no desempenho da atribuição constante da alínea "f", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971 e aditada pela Lei nº 5.963, de 10 de dezembro de 1973, tendo em vista o que consta do processo CFO-5.630 de 1976, decide:

Art. 1º Proclamar o resultado da eleição realizada em 3 de setembro de 1976, no Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, homologando a composição eleita para exercer o mandato no biênio de 11 de novembro de 1976 a 10 de novembro de 1978.

Membros Efetivos

- Claudio Gilberto Bertola Martins, CRO-DF-472
José Ribamar de Azevedo, CRO-DF-514
Clarkson de Castro Silva, CRO-DF-617
Artur Riberto Jarnalo, CRO-DF-455
Nilton Carlos Garbin, CRO-DF-549

Quinta-feira 21

Membros Suplentes

- Ademar dos Reis, CRO-DF-058
- Mariaci Pinheiro Costa, CRO-DF-202
- Paulo Octaviano Marques, CRO-DF-352
- José Luiz Barreiros Cicotti, CRO-DF-057
- Caiuby Vieira Eugenio, CRO-DF-687

Art. 2º A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas serão eleitas na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinado com os artigos 12 e 15, do Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1976. — *Charley Fayal de Laro, CD* — Secretário-Geral. — *Fernando de Souza Lapa, CD* — Presidente.

PORTARIA CFO-57, DE 2 DE OUTUBRO DE 1976

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de suas atribuições legais, cumprindo deliberação da Diretoria, em sua 11ª reunião ordinária, realizada no período de 1 a 2 de outubro de 1976, resolve:

Fica sem efeito a suspensão do registro, neste Conselho Federal de

Odontologia, da Associação Brasileira de Odontologia — Seção do Estado da Guanabara. — *Fernando de Souza Lapa, CD* — Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 42 DE 8-10-76

O Conselho Federal de Química considerando a dificuldade no cumprimento, pelos Conselhos Regionais de Química, do prazo estabelecido pelo Art. 7º da Resolução Normativa nº 40, de 14.3.75; resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a substituição das atuais Carteiras Profissionais pela Carteira Profissional do Químico, fixada pelo Art. 7º da Resolução Normativa nº 40, de 14-3-75, até 31 de dezembro de 1977.

Art. 2º A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1976. — *Clóvis Martins Ferreira, Presidente em Exercício* — *Ruben Heuser, Secretário*.

Código RT-SJ-1.103.4, Ref. 50, da Tabela Permanente da CNEN, para exercer a função de Assistente da Procuradoria, Código DAI-112.3, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 77.087 de 27 de janeiro de 1976.

Nº 216 — Designar Maria de Lourdes Martins Ferreira, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", Código LT-SA-801.3, Ref. 29, da Tabela Permanente da CNEN, para exercer a função de Secretário Administrativo da Divisão de Legislação, da Procuradoria, Código DAI-111.1;

Nº 217 — Designar Iona Muniz Santiago, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", Código LT-SA-801.3, Ref. 29, da Tabela Permanente da CNEN, para exercer a função de Secretário Administrativo da Divisão de Consultoria e Procuradoria, da Procuradoria, Código DAI-111.1, integrantes do Grupo Direção e Assistência Intermediárias da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Decreto número 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto e 1975, resolve:

Nº 213 — Designar Hilda Dionizio, ocupante do cargo de Agente Administrativo "C", Código SA-801.4, Ref. 32, do Quadro Permanente da CNEN para exercer a função de Assistente da Procuradoria, Código DAI-112.3, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Procurador Autárquico

SJ-1.103, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 77.087, de 27 de janeiro de 1976;

Nº 214 — Designar Marília Passeri, ocupante do cargo de Agente Administrativo "C", Código SA-801.4, Ref. 32, do Quadro Permanente da CNEN, para exercer a função de Assistente da Procuradoria, Código DAI-112.3, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Procurador Autárquico — SJ-1.103, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.087, de 27 de janeiro de 1976. — *Heroldo G. de Carvalho*.

EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S. A.

32ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva

7 de outubro de 1976

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis, realizou-se na Presidência da

NUCLEBRAS — Empresas Nucleares Brasileiras S. A., na rua Ministro Artur Ribeiro nº 443, na cidade do Rio de Janeiro, a 32ª reunião ordinária da Diretoria Executiva sob a Presidência do Presidente da Empresa, Paulo Nogueira Batista, e com a presença dos Diretores Carlos Syllus Martins Pinto, John Klune Albuquerque Forman, Heleucus Eduardo Dutra e Abelardo de Lima Puccini, iniciada a reunião às onze horas, passou-se ao exame do seguinte assunto: — **Atuação do Capital Subscrito:** O Presidente, abordando os trabalhos, declarou ter sido esta reunião convocada para os fins do artigo 19 dos Estatutos Sociais, para elaborar proposta a ser submetida ao Conselho Fiscal no sentido de que seja elevado o capital subscrito da Sociedade de Cr\$ 52.133.780,00 (cinquenta e dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta cruzreiros) para Cr\$ 281.522.412,00 (duzentos e oitenta e um milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e doze cruzreiros) a ser realizado por Incorporação de Reservas no valor de Cr\$ 52.133.780,00 (cinquenta e dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta cruzreiros) e por Subscrição Particular no valor de Cr\$ 177.254.832,00 (cento e setenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzreiros), sendo a proposta aprovada pelos presentes nos seguintes termos: Proposta da Diretoria Executiva: A Diretoria Executiva da Empresas Nucleares Brasileiras S. A. — NUCLEBRAS propõe e submete à aprovação do Conselho Fiscal o aumento do Capital subscrito da Sociedade de Cr\$ 52.133.780,00 (cinquenta e dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta cruzreiros) para Cr\$ 281.522.412,00 (duzentos e oitenta e um milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e doze cruzreiros), conforme segue: (a) Medida: a incorporação de reservas Reservas no total de Cr\$ 52.133.780,00 (cinquenta e dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta cruzreiros), a saber: Reserva de Depreciação Cr\$ 42.855.642,55 (quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois cruzreiros e cinquenta e cinco centavos); — Capital Excedente — Cr\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte cruzreiros); — Reservas para Prospecção de jazidas — Cr\$ 1.737.278,13 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e oito cruzreiros e treze centavos); Reservas para Manutenção de Capital de Giro — Cr\$ 6.531.139,32 (seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, cento e trinta e nove cruzreiros e trinta e dois centavos);

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, item VII, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 3 de abril de 1975, resolve:

Nº 208 — Dispensar Suely Cotta Carvalho de Oliveira, da função de Secretário Administrativo da Divisão de Legislação, da Procuradoria, Código DAI-111.1, para a qual foi designada pela Portaria nº 85-76, de 11 de maio de 1976.

Nº 209 — Dispensar Hilda Dionizio, da função de Secretário Administrativo da Procuradoria, Código DAI-11.1, para a qual foi designada pela Portaria nº 83-76, de 11.5.76.

Nº 210 — Dispensar Marília Passeri, da função de Secretário Administrativo da Divisão de Consultoria e Procuradoria, da Procuradoria, Código DAI-111-1, para a qual foi designada pela Portaria nº 84-76, de 11 de maio de 1976.

Nº 215 — Designar Edimar Rocha Linhares, para responder pela função de Secretário Administrativo da Procuradoria, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente desta Autarquia.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 127, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1973, resolve:

Nº 211 — Nomear Suely Cotta Carvalho de Oliveira, Advogada, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Legislação, da Procuradoria, Código DAS-101.1, constante do Quadro Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto nº 77.064 de 20.1.76, alterado pelo Decreto nº 78.384, de 9 de setembro de 1976.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 212 — Designar Maria Denise Fischer Rodrigues, ocupante do emprego de Procurador Autárquico "C"

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI Nº 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.224

3ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

Em consequência, serão emitidas ... 52.133.780 (cinquenta e dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta) ações, sendo ... (quarenta e um milhões, trezentas e trinta e seis mil, novecentas e cinco) ações ordinárias e 10.796.875 (dez milhões, setecentas e noventa e seis mil, oitocentas e setenta e cinco) ações preferenciais, a serem distribuídas aos acionistas sob a forma de bonificação, na proporção de uma ação nova para cada ação possuída, respeitadas as classes: (b) Mediante subscrição por parte dos acionistas de 177.254.852 (cento e setenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e duas) ações, sendo 83.673.810 (oitenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentas e dez) ações ordinárias e 94.581.042 (noventa e quatro milhões, quinhentas e oitenta e um mil e quarenta e duas) ações preferenciais, observadas as seguintes condições: Prazo de subscrição 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do edital pertinente no Diário Oficial da União, assegurando-se aos acionistas o direito de preferência, nas condições que se seguem: Ações Ordinárias - 10 (dez) de Subscrição 34 (trinta e quatro) novas ações para cada 10 (dez) ações possuídas. Ações Ordinárias - Direção Ordinárias e 14 (quatorze) em ações preferenciais. Findo este prazo, a União Federal subscreverá o saldo de ações não subscritas. As ações serão subscritas pelo valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), devendo ser integralizadas, em dinhei-

ro, no ato da subscrição, ou mediante compensação de créditos no caso da União Federal. Informou, ainda, o Presidente, que, de acordo com a legislação em vigor, a emissão e colocação das referidas ações dependerá de prévia audiência do Conselho Fiscal da Sociedade na forma do disposto no artigo 10 dos Estatutos Sociais. O Presidente, a seguir, suspendeu a reunião, a fim de que a matéria pudesse ser apreciada pelo Conselho Fiscal, já convocado para esse fim. Reaberta a reunião, foi lido o parecer do Conselho Fiscal, que vai adiante transcrito: Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Empresas Nucleares Brasileiras S. A. NUCLEBRAS, por seus membros abaixo assinados, no exercício de suas funções legais e estatutárias, tendo examinado a proposta apresentada pela Diretoria Executiva para o aumento do Capital subscrito da Sociedade, de Cr\$ 52.133.780,00 (cinquenta e dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros) para Cr\$ 281.522.412,00 (duzentos e oitenta e um milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e doze cruzeiros) mediante a incorporação de Reservas disponíveis no valor de Cr\$ 52.133.780,00 (cinquenta e dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros) e por subscrição particular, com direito de preferência para os acionistas, pelo valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada ação, no valor de Cr\$ 177.254.852,00 (cento e setenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e dois cruzeiros), é de parecer que a aludida proposta atende aos interesses

sociais, motivo pelo qual recomenda a sua aprovação. Em 7 de outubro de 1976. - (Ass.) Norberto de Franco Medeiros, Carlos Alberto Sholl Bernard e Alexandre Henrique Leal Filho. Em seguida, foi aprovada, por unanimidade, a seguinte Decisão: "A Diretoria Executiva, nos termos do Artigo 10 dos Estatutos Sociais, e tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, decidiu: Aprovar, na forma da proposta acima transcrita, a emissão de 41.836.906 (quarenta e um milhões, trezentas e trinta e seis mil, novecentas e cinco) ações ordinárias e 10.796.875 (dez milhões, setecentas e noventa e seis mil, oitocentas e setenta e cinco) ações preferenciais, no total de 52.133.780 (cinquenta e dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta) ações a serem distribuídas aos acionistas, sob a forma de bonificação, na proporção de uma ação nova para cada ação possuída, respeitadas as classes, e a emissão de 83.673.810 (oitenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentas e dez) ações ordinárias e 94.581.042 (noventa e quatro milhões, quinhentas e oitenta e um mil e quarenta e duas) ações preferenciais no total de 177.254.852 (cento e setenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e duas) ações a serem colocadas à disposição dos acionistas, para subscrição, ao preço de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada ação, sob as condições da proposta acima transcrita". A Diretoria Executiva resolveu, por unanimidade, baixar a seguinte Resolução: "Resolução nº 024-76 - A Diretoria Executiva da NUCLEBRAS, com base no Capítulo VII de seus Es-

tatutos Sociais, resolve: Aprovar o Aumento do Capital da Empresa, de Cr\$ 52.133.780,00 (cinquenta e dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros) para Cr\$ 281.522.412,00 (duzentos e oitenta e um milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e doze cruzeiros) com parecer favorável do Conselho Fiscal, conforme abaixo: a) Aumento de Cr\$ 52.133.780,00 (cinquenta e dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros) para Cr\$ 104.237.560,00 (cento e quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), bonificando os atuais acionistas na razão de uma ação nova para cada ação possuída na presente data; b) Aumento de Cr\$ 104.237.560,00 (cento e quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros) para Cr\$ 281.522.412,00 (duzentos e oitenta e um milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e doze cruzeiros) mediante subscrição com direito de preferência para os atuais acionistas". - As quinze horas o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada por mim, Presidente, pelos Diretores e por mim, Aldo do Prado Maia, Secretário-Geral da NUCLEBRAS. - Paulo Romário Batista, Presidente. - Carlos Sallus Martins Pinto, Diretor. - Abelardo da Lima Pucelli, Diretor. - João Milne Albuquerque Forman, Diretor. - Hercules Eduardo Dutra, Diretor. - Aldo do Prado Maia, Secretário-Geral. (N.º 07.768 - 8.10.76 - Cr\$ 375,00).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 377/76

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRAL

Os candidatos adiante discriminados foram admitidos, na condição de empregados sujeitos à Legislação Trabalhista, para as categorias funcionais abaixo citadas, em decorrência de habilitação nos concursos públicos realizados pelo INPS, pelas seguintes portarias datadas de 22-9-76: nº 174, Auxiliar de Enfermagem, ref. 24: ADIL FERREIRA DA SILVA, LINDALVA COMES DA SILVA, MARIA JOSÉ SILVA DA COSTA, ROSA MARIA LARANJEIRA DA SILVA, JURACI LÓLES DE ARAÚJO, IRENE SANTOS REZALHO, MARLENE BARBOSA DA SILVA, IVANY FARIAS LIMA, JACI JOSÉ SILVA, MARIA JOSÉ TAVARES MELO, CLAY DOS SANTOS DIAS, MARINAURA PIMENTEL ATAÍDE DE OLIVEIRA, LUCILENE DE NOVA, MARTIJA LÍDIA DE LIMA, MARIA SALETE SANTOS DA SILVA, JOSEFA DE LIMA TONSECA, ELZA GOMES LIMA, ANEZA DA ROCHA SEIXAS, MARIA MUNIZ MACALHÃES, ANTONIA CASCIANO DE FREITAS, MARIA EDILEUSA DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA DO CARMO SOUZA GALINHO, EDINAURA MARINHO GOMES, ENAURA EUTÉRIO HÔRROS, AURETIDE DA CONCEIÇÃO SILVA, IRENE BARRAS DOS SANTOS e SANDRA ALMEIDA PEIXOTO; nº 175, Assistente Social, ref. 33: ERILENE MELO NASCIMENTO, TRACINA DE OLIVEIRA, MÁRIA NÉLVIA DE CASTRO FIGUEIREDO, MARIA DE LOURDES BARBOSA, IRENE LEITE DA SILVA, MIRIAN DE REZENDE HELÂNIO, MARIA DA GLÓRIA ANDRADE GUSHÃO, MARIA DA PENHA FERREIRA CÉSAR.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRGO

Os candidatos adiante discriminados foram admitidos, na condição de empregados sujeitos à Legislação Trabalhista, para as categorias funcionais abaixo citadas, em decorrência de habilitação nos concursos públicos realizados pelo INPS, pelas seguintes portarias: nº 262, de 20-9-76, C-10, Técnico de Administração, ref. 37: SEBASTIÃO VIEIRA NEVES, EMÍLIO FERREIRA, MARIA APARECIDA DE SOUZA, HELENI FRANCISCO DE SOUZA, AUREA RITA COUVEIA, MARIA TRABEL DE MELO YAFU, EUNICE BATISTA DA SILVA; nº 263, de 21-9-76 - C-19, Assistente Social, ref. 33: LUZIA DE VINA FERREIRA, JOSÉ EDUARDO SILVA NASCIMENTO, CLAIR ALVES DA ROCHA, IVANICE FERNANDES DE SOUZA, MARIA DO CARMO SÁ, SENHORINHA BARBOSA DAS NE-

VES, LUZIA DA SILVA E CUNHA, WALNÓISA REIS DE OLIVEIRA, NELICE SILVA MARQUES, WILMA ERCY BATISTA, YULIE SADO, MARLY HERRERO DE MATOS, WILMA ALVES PEREIRA, CLARA CLEONIS ZACCARON DA SILVA e MARIA GOMES DE QUEIROZ BARRETO; nº 264, de 21-9-76 - C-19, Assistente Social: ZELIA SILVA, DE REZENDE PENA, mat. 837.457, SOLANGE MARCELO, mat. 837.458, JOANA DARG DONICIANO TAGGIN, mat. 837.459, WALKIRIA GODOI VIEIRA, mat. 837.462, VALDIR TE FERNANDES BANDEIRA, mat. 842.552 e WILMA ROSA FEIJA, mat. 843.274; nº 265, de 21-9-76 - C-4, Auxiliar de Enfermagem, ref. 24: MARIA DO SOCORRO ALEXINO BORGES, EUNICE PEREIRA DA SILVEIRA, ELZA DA CONCEIÇÃO SILVA, VANTULITE LIMA FERREIRA, TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA, RUBENITA ALVES LUIZ, MARIA DE LOURDES FERREIRA CÂMARA, ELVIRA RODRIGUES DE SOUZA, JURIVE DE SENA SANTA CRUZ, ALMAÍTO BASTOS SOUSA, ADELAIDE BORGES COSTA, DEMERVAL DE OLIVEIRA LIMA, JOANA VIRGINIA MOLETO, JOÃO FELIX DE OLIVEIRA, IVONETE DA CONCEIÇÃO MACEDO, CARMELÚCIA ALVES DA SILVA, ILEIDA NERES DO BONFIM, MARIA MADALENA DE REZENDE, LINDAURA DOS SANTOS MACEDO, MARIA APARECIDA FERREIRA CAMARGO, MARFALDA APARECIDA PERES, DIDIR BATISTA PEREIRA, ISAURA ROCHA GOMES, MARIA LUIZA ANDRADE, JURIDICE DE SOUZA RECINO, ALCIONE CHAVES GUIMARÃES DO COITO, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SERRÃO, IVAN PEREIRA COLLIHO, SEBASTIÃO CUSTÓDIO DOS SANTOS, MARIVONE SILVA MARTINS, MARIA APARECIDA DINIZ, DIANIRA CALDEIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES FERREIRA, LETICIA ANDRADE DOS SANTOS, RAÍSSUNDA ALMEIDA, JUDIT RODRIGUES DE SOUSA, EVANY LEUÇA TRINDADE, SEBASTIÃO VELOSO FILHO, NEUSA SILVA, MARIA ALVES DA SILVA, MARIA ANÉLIA ALVES DE SOUZA, VERA REGINA BATISTA TONSECA, CLEUZA SILVA, CLEONICE DE OLIVEIRA PLÁCIDO NOVAES, MÁRIA SALETE DE OLIVEIRA, DEUSEMIR HENRIQUE DE SANTANA, ABELISIA LOPEZ NEVES, DEBACIA HENRIQUE DE SANTANA, ROSALINA SILVEIRO DA SILVA, MARIA DE LOURDES MILHOMEN, LEONILIA SOUZA DE SEIXAS, JOÃO RODRIGUES DE SOUSA, DOMINGOS BRITO DA CRUZ, DALVA DA SILVA BARBOSA, JOVELINA NUNES DA SILVA, ROZILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, DECYRA MIRANDA DE SOUZA, TRACINA ALVES DOS SANTOS, TEREZINHA DAMASCENO FERREIRA, MARIA ALVES DE SOUZA, TEREZINHA RAGNOSSEN, TERESINHA DE JESUS SILVA, IONE CARNEIRO GUEDES, MARIA IRIS RODRIGUES DE ARRUDA, VERA LUCIA BATISTA DA TONSECA, CLEUSA TAVARES GOMES, SHIRLEY GOMES ARAÚJO, MIRACI FERREIRA DA SILVA, LAURA CAMARGO, ARIOLBENE BEZERRA DE SOUZA, FEQUENYNA DIAS DA SILVA, HILDA TEIXEIRA; OLGA PEREIRA DA COSTA MENEZES, MARIA DIONÍSIO DO NASCIMENTO, MARIA JOSÉ CAPNETRO RODRIGUES, MARIA JUDITE SILVA, ELEJITA CARVALHO MUNIZ, IRENE KUNERT BARBALHO, IONE SILVA GONTIJO, ELVANIA VELOSO DE OLIVEIRA, MARIA ELIZABETH DE AZEVEDO, MARLENE PEIXOTO DE ALENCAR,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

FRANCISCO NICO FRITO, LIGETE RAMOS DA CONCEIÇÃO, MARTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, ESTACIYANA MARIA DE OLIVEIRA, ILIA LEMES DA SILVA, ELICE ALMEIDA DA PEREIRA, MARIA ADRIANA TEIXEIRA, NEREA APARECIDA BOWEN DE PAULA, DAI DA SOUZA ALMEIDA, MARIA APARECIDA SERAFINA, DIVA PEFEIRA ARANTES, IRENA VILHA LIMA, MIRIAM SILVA SANTOS, EDER GUALBERTO CAPTAHO, MARIA APARECIDA VILHELO DA SILVA, AUGUSTINA LISIO DOS SANTOS, MARIA HORTENSIA VILHA LIMA, MARIA DE JAVIERES SANTANA, GLEICIA CUSTODIA CONES, MARIA SOFIA LIMA LEITE, nº 266, de 29-9-76 - C-4, Auxiliar de Enfermagem; MARIA NEVES APARECIDA SILVA, mat. 837.433, VALDIRA PAZUCCA DE FIGUEIREDO, mat. 837.502, EMILY VIANA DE OLIVEIRA MACHADO, mat. 837.508, CÍLIA LEITE PEREIRA, mat. 837.506, CARMEN ALVES RIBEIRO, mat. 837.507, AURIMY IRENE DE MELO, mat. 837.509, AMELIA TÁRIAS PONTES, mat. 837.510, WALDENY FRANCISCA PEREIRA, mat. 837.511, OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA, mat. 837.512, YAPTA DAS CRUZES RODRIGUES DE OLIVEIRA, mat. 837.518, LAVENIA DE OLIVEIRA AIRES, mat. 837.519, EMILIO PIRES DA SILVA, mat. 837.520, IOLANDA MARIA BATISTA, mat. 837.522, CONCEIÇÃO ESTER EUNIO, mat. 837.523, HELENA DA SILVA COSTA, mat. 837.533, TERESINHA FRANCISCA PEREIRA, mat. 837.542, IMACY CRISPINO DE OLIVEIRA, mat. 837.547, NEREA FACHINELLI DA SILVA, mat. 837.549, MARIA ALVES DA SILVA, mat. 837.552, MARIA DE LOURDES LUCIANO, mat. 837.557, JOCIAS PEDREIRA DALPONT, mat. 837.562, GILSON LUIZA DE SOUZA, mat. 837.563, DIVINA RACHECO DE MORAIS, mat. 837.565, BALDANER BERNARDINA FERREIRA, mat. 837.567, ADEMIR OLIVEIRA DE SOUZA, mat. 837.571, MARIA MIRIAM AQUINO FRANCA, mat. 837.574, HELENA DIAS FERREIRA, mat. 837.579, MARIA JOAQUINA ALVES, mat. 837.582, JUDITH DOS SANTOS ALMEIDA, mat. 837.584, ANA MARIA GOMES LOURENÇO, mat. 837.590, DILMA ALVES PIMENTA, mat. 837.594, DED CRISTO DE SOUZA, mat. 837.596, ELENICE MARIA DE MORAIS, mat. 837.597, MARIA DAS GRAÇAS FORGES, mat. 837.598, ELIZALTE A DREYER DE QUEIROZ, mat. 837.599, ANGELA EMILY ALVES DE SOUZA, mat. 837.600, ALICE QUEIROZ DA SILVA, mat. 837.602, MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA, mat. 837.603, MARIA DO SOCORRO BARBOSA CUNHA, mat. 837.604, MARIA TERESA PACHECO, mat. 837.605, MARIA DAS GRAÇAS COSTA DE MORAIS, mat. 837.610, MARIA HELENA CARDOZO, mat. 837.611, GERALDA DE SOUZA BATISTA, mat. 837.613, GLEICIA APARECIDA GLOVANIUS, mat. 837.620, ELETIA FAUSTINA BARBOSA, mat. 837.622, VENONICA CUENRA CEZAR, mat. 837.613, TÂNIA CRISTAS DE MORAIS, mat. 837.625, EDE RODRIGUES, mat. 837.630, NEREA TERESINHA GUIMARÃES, mat. 837.631, MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES CAVALCANTE, mat. 837.633, MARIA LUIZA PINHEIRO MARTINS, mat. 837.636, GENÍVIVA CONCEIÇÃO LEMOS, mat. 837.638, CÍRCIA HELENA DA SILVA, mat. 837.639, ELY MARIA LOPES, mat. 837.642, SANTIAGO SOUZA FERREIRA, mat. 837.647, TERESA MARIA DA SILVA, mat. 837.649, VALDA FERREIRA DE SOUZA, mat. 837.650, MARIA FILIPE DA ROSA, mat. 837.653, MARLENE FERREIRA DA SILVA, mat. 837.654, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, mat. 837.655, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, mat. 837.658, LIDIANEIA DE SOUZA, mat. 837.659, MARIA DA ESTER DOS SANTOS, mat. 837.660, LAZARA REBEIRO MIRANDA, mat. 837.661, LAURIDES RIBEIRO FERREIRA, mat. 837.667, TRAIRES GUIMARÃES DE SOUZA, mat. 837.668, APARECIDA DIVINA DA SILVA, mat. 837.671, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, mat. 838.039, HELENA RODRIGUES DA COSTA, mat. 838.018, ALDENOR GONÇALVES DA CRUZ, mat. 841.591, nº 267, de 29-9-76-C-4, Auxiliar de Enfermagem; IRENAIS MARIA MESSIAS e PEDRO GONÇALVES DE ARAUJO.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMA

Nº 268, de 29-9-76 - Apostila - Retifica a presente portaria na parte relativa ao nome do candidato para DAVID BORGES FEITOSA e não conforme constou.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMT

Os candidatos adiante discriminados foram admitidos, na condição de empregados sujeitos à Legislação Trabalhista, para a categoria funcional de Assistente Social em decorrência da habilitação no concurso C-13, realizado pelo DASP, pelas seguintes portarias, datadas de 22-9-76: nº 193: HELENA BEATRIZ SOLANO, mat. 849.037, ARLETE LUZIA DE MORAIS, mat. 847.714, SÂNIA LEVI ROCHA DA SILVA, mat. 847.888, CACILDA FERREIRA RODRIGUES, mat. 849.189, ANAÍRE SOARES DE SOUZA, mat. 847.715, JOCELE DA SILVA FERREIRA, mat. 849.023, TÁRIAS HELENE DE FARIAS, mat. 844.103, EURIDES GUIMARÃES SILVA, mat. 844.105, MARIA HELENA DA COSTA BARCELLO, mat. 847.837, MARIA BEATRIZ DOS REIS, mat. 846.023, NEREA COSTA CÍRCIO, mat. 844.042, JOANA MARTA DE ALMEIDA, mat. 844.014, ANA MARIA FERREIRA, mat. 844.184, BEATRIZ CÍRCIA RODRIGUES DA SILVA, mat. 844.047, NAZARÉ FÉLIX, mat. 830.214; nº 194: JELSI MARIA EDUARDO, IRENEIS CAMPOS BARCELLO, NEREA BEATRIZ DE CARVALHO TEIXEIRA, CÍRCIA PEREIRA DA SILVA, NEREA DE CARVALHO TEIXEIRA DA SILVA, ANTONIETA DA COSTA RIBEIRO, MARIA DE LOURDES APARECIDA DE CARVALHO PEREIRA, MARIA JOSÉ SOUZA LAZZARINI, HELENA FIGUEIREDO DE ARAÚJO, ALICE RODRIGUES FERNANDES, EVANILDES DOS SANTOS, CÍRCIA DE SOUZA NEVES, JANETE FERREIRA MONTENEGRO SAMPAIO, LEYDY BEATRIZ DA COSTA FERREIRA, HELENE FERREIRA DA SILVA, RAFAEL VALÉRIO DA SILVA, enquadrados na ref. 33.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMG

Os candidatos adiante discriminados foram admitidos, na condição de empregados sujeitos à Legislação Trabalhista, para as categorias funcionais abaixo citadas, em decorrência de habilitação nos concursos públicos realizados pelo DASP, pelas seguintes portarias: nº 1.491, de 20-9-76: C-4, Auxiliar de Enfermagem: MARIA HELENA DA SILVA ASSIS, IZA TEL RIBEIRO, MARIA DO CARMO FERREIRAS FIGUEIREDO, MÁTILAC RODRIGUES DE BRASILEIRO, ANA FRANCISCA DOS REIS, HELENA RIBEIRO DA SILVA, AUREA LUCIA DA SILVA, LOURDES MARQUES DE ANDRADE, MADALENA FIGUEIREDO TRINDADE PATISTA, REGINA COLLI DE ALMEIDA MOTA, HELENA EUSTÁQUIA ALVES TEIXEIRA, MARIA HELENA DE ALMEIDA, CÍRCIA ESTEVES PEGO, MARIA GERALDA FERREIRA VIEIRA, CATARINA DE LOURDES SILVA, HELENA ALVES DE QUEIROZ, MARIA DO ANUNCIADO CARNEIRO, OLGA MARIA BATISTA, JOANA LÚCIA DOS SANTOS, JOANA REA ALVES, JOSÉ PEFEIRA DA SILVA, CÍLIA TERESINHA DA SILVA, CLEUCA FIGUEIREDO MACHADO, EUGENIA MARIA DA SILVA, LEONOR CARLOS TELHEIRA, RAUNUNDA PEREIRA DAZ, LIA BULCE DE SOUZA, AMÉLIA FRANCISCA DO ROSÁRIO CASTRO DE OLIVEIRA, ESTORR FERREIRAS, CARMEN PAZ SIEBIO DAFINA, CLAUCA MARIA FERNANDES, JANE JOSÉ DA SILVA, BEATRIZ DA PAIXÃO MACEDO, SÔNIA MARIA LUNGHE, GALETE MARIA DE ALENCAR FREITAS, IRIS BARROCA, VILMA FERREIRA DE SOUZA, MARIA DO CARMO DE CARLOS MACHADO, LÍDIA FRANCISCA DOS SANTOS, HELENA DE SOUZA TRINDADE, ANA MARIA ANDRÉO, PENÍLIA G. FILGUEIRAS, HELENA MARIA CORDEIRO, MARIA CECÍLIA DE BRITO, CLARICE DE NOGUEIRA, EFIGÊNIA LUCAS TOMÉ, MARLENE NUNES MACHADO, DANIEL MATA DA SILVA, CECÍLIA LÚCIA DAS CÍLIAS TEIXEIRA, CÍRCIA CUNHARRES DE OLIVEIRA, GENY RODRIGUES CONES, MARIA EMERANDE MARGISO FERREIRA, MARIA ANÁLIA SOARES DE OLIVEIRA, MARINA VIEIRA DO ROSÁRIO, DAFNY MARIA DE MATTOS, ALICE ALVES DE SOUZA, ELZA MARIA DE MACHADO, IZABEL MARIA ROSA, MIRIAM CONCEIÇÃO, MARIETE GONÇALVES MORAIS, CELENA BARRERA ALFENAS, FRANCISCA ARAUJO SECUNDINA, LOURDES DA GLÓRIA RIBEIRO, LÚCIA CARMENA DA ROCHA, LAURI CLAUDINO DA SILVA, MARTHA DE JESUS, HELENA LÚCIA BARBOSA, MARIA NILDA BARROCA, EFIGÊNIA DOS SANTOS DIAS, NAIR CONES, MARIA DE FÁTIMA ROBERTO, IZABURINA VENÂNCIO DA SILVA, LUCY MARIA DO ROSÁRIO, TERESINHA DO CARMO FERREIRA, SOLANGE DA SILVA LOPES XAVIER, TERESINHA NUNES DA SILVA, EMILIA VALDECIR DA SILVA, SILVIA FERREIRA FERREIRA, MARIA DAS GRAÇAS MOTA CUNHA, MARIA RAUNUNDA DOS REIS, GENIA MARIA PANTOLINI, HELENA TEIXEIRA CUNHA, CARMEN IEDA ALVES FERREIRA, MARIA TRÊS DOS SANTOS, ZENILDA DICCO, MARLI RODRIGUES DA SILVA, ANELITE FAQUETO, MARIA APARECIDA DA CUNHA, VANILDE PATISTA, REGINA MARIA MACHADO DA SILVA, EDITH MARIA MELO, VANDA DOS SANTOS, MARIA ISaura NUNES, IVINA GOMES RODRIGUES, ELETIA OLIVEIRA DE MORAIS, SUELY CARMEN DE OLIVEIRA, TÍMA BALDUINO MARTINS, AVELINO DA SILVA, EDITE BARROCA, HELENE APARECIDA IZIDORO BRAGA, AFONSO FERREIRA DA SILVA, ELITA FERREIRA, NUCIO PINHO, LUIZA MOREIRA DE AMORIM, GERALDA FERNANDES DE SOUZA, GERALDA DE PAULA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, ANTONIA AGRÍCOLA COSTA, TERESINHA FIGUEIREDO DE JESUS, ANA ALVES DA SILVA, HELENE MARÇAL, MARIA DAS GRAÇAS COSTA, MARLENE MARIA PEREIRA, ROSÂNGELA RODRIGUES, MARIA JOSÉ PEREIRA, FLORENCE CUSTÓDIO PEREIRA, HELENE DE OLIVEIRA, MARIA GERALDA VILARINO, ATALIA HOSTE DE FARIAS, MARLENE BATISTA CIPRIANO, MARIA HELENA CONRADO SABINO, TERESINHA MARIA DE AZEVEDO, REGINA CÍLIA SANTOS, MARIA MADALENA DOS SANTOS, EDUAR TRINDADE DE FARIAS, MARILIA ANTONIO DOS SANTOS, MARIA RAUNUNDA DO NASCIMENTO, LUIZA MARIA DA COSTA, ENIR MONTEIRO DE SOUZA, MARIA AUXILIADORA DE BARROS, ALAÍRCE CORRÊA DE OLIVEIRA, NIRONÉ MENDES BARBOSA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, THELMA LOPES CAMPBELL, MARIA LÚCIA DA SILVA, EUNICE DA SILVA, MARIA DE LOURDES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO MALFA XAVIER, LAURA DA SILVA ROSA, MARTHA ROSA DO SACRAMENTO, NILEZA MARIANA AGUILAR, LUCI QUINTEILHA DO MACHADO, FRANCISCA GESA FERREIRA, TERESINHA MACHADO, JANDIRA DUARTE DA SILVA, ANA MARIA DE RESENDE, MARIA ELIZABETE MACHADO, ILZA FRANCISCA MARTINS, ANITA MARIA DA COSTA, CELESTE MARIA DOS SANTOS, SÔNIA DE OLIVEIRA, VANDA JOSÉ FERREIRA MARTINS, TÂNIA MARIA MONTEIRO DA SILVA, AMÉLIA CÍLIA DO AMARAL, MARTA DOLORES DE ÁVILA SILVA, BEATRIZ MARIA DA SILVA, MADALENA DOS SANTOS MOTA, JUVENIL OLIVEIRA, CLARA MARIA BARBARA PEREIRA MORAIS, LUCY MARTINS DE SÁ, MARIA NAEL COSTA DOS SANTOS, GILDA HELENE DE SOUZA, CIRNE APARECIDA ALVES, BEATRIZ DA SILVA, MAURA MARINA GONTEIRO, LÓD SOARES FERREIRA, MARILIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, ROSA RAELLO DE SOUZA, NEREA EMILIA DE MELO, MARIA TRÊS ALVES, ANA MARIA DA SILVA, IOLANDA BARBARA DE LOURDES RAMALHO, IVETE TRAIRES FERREIRA, LUCIA ESTERINA DE OLIVEIRA, MARIA GERALDA DO ROSÁRIO, MARIA DAS GRAÇAS SILVA, TAIRES MARIA HELENA DOS SANTOS, MARIA CÍRCIA DE PAULA, ROSEDES DE SOUZA MACHADO, NEREA JOSÉ MACHADO, ELISABETE FERREIRA SILVA, MARIA BEATRIZ DE LÍZ CARNEIRO, ELIZABETH GONÇALVES DE MOTA, IVONE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, FRANCISCA MARIA DA SILVA, MARIA DO CARMO COSTA, MARIA NILEA RAMALHO FERREIRA, JOANA D'ARC MARCELINO, MARIA CRISTINA FERREIRA, MARIA LACY FERREIRA VIEIRA, JANDIRA FAUSTINA DOS SANTOS, ANITA MARIA PINHO, CARMEN DAS NEVES MARIAS, MARIA DE LOURDES LIMA, nº 1.492, de 20-9-76: C-10, Técnico de Administração: IVONE CHAL

DOCUMENTO ILEGÍVEL

FUN, HEITOR LAVERÇA CAMPOS, CARLOS PINTO, MARIO NEIRA NETTO, EXPEDITO JOSÉ DUARTE, EVALDO RUI ROCHA, ANA LUCIA DUMOND, MARIA APARECIDA VARGAS DE SOUZA LIMA, LAURA HALEED LIME, JOÃO BATISTA CORREIA DOS SANTOS, MARLEN ESTÁQUIO VITOR, ARDON RODRIGUES DE ANDRADE, JOÃO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS, BENEDITO BARBOSA GOMES, SERAFIM NAVARRE FILHO, MARIA CRISTINA DE SOUZA GALIL, LEONARDO DUTRA DE MORAES BORTA, MARIA APARECIDA MENDES DA LUZ, LUIZ OTAVIO XAVIER PINTO, VALDIR GUIMARÃES DOS SANTOS, ANTONIO PINTO DE SÁ, DILEA HARMENDANI, GERALDO MENDES LINHARES, MAGALY CORRÊA, FRANCISCO JOSÉ DINIZ, MODESTO FERREIRA DE OLIVEIRA, EVERALDO CARDOSO, GENMA TEREZINHA AGUIAR, WILSON FREDA, MAURÍLIO CLEYDSON SANTOS FERREIRA; nº 1.493, de 20-9-76: C-19, Assistente Social: NEUSA MENDES DE ANDRADE, TEREZINHA DE AZEVEDO DAMAS, MARIA CLARET PENIDO OLIVEIRA, GERALDA DE OLIVEIRA FANTINI, MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO TELXEIRA, EUNICE MELO DOS SANTOS, ELIZABETH MASCARENHAS-SANCHES LEMOS, ZENEIDA TEREZINHA DELGADO, SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA, VERA LUCIA SANTOS COLLI, ANGELA MARIA JUNQUEIRA CARNEIRO, MARIA NADIR DE SALES DO AMARAL, MILITÃO, MARIZA MENEZES RIBEIRO, MARIA APARECIDA VARGAS VILASBOAS, SELMA TELLER MIRANDA CHAVES, MARIA DO CARMO DUARTE FERREIRA, BETHANIA SANTOS VASCONCELOS BARROS, MARIA ANTONIA ROCHA BICHANA, MARIA ZELIA DE MELLO, CELCE DE MOURA, MARIA HELENA RESENDE COSTA, SILMA SIDIA DE MOURA BRAGA, HEDA TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA, MARIA ENI BARROSO, MARIA APARECIDA ZANANDREIA FERREIRA, CILESTINA DE OLIVEIRA GOMES, MARIA ELIZABETH DO NASCIMENTO, HELOISA GUIMARÃES PARRA, MARIA INEZ FERREIRA FERREIRA, MARIA DO ROSARIO V. DE OLIVEIRA PINTO, MARIA DE LOURDES ALVES DE QUEIROZ, ROSA MARIA MUNIZ RASO, MARIA CRISTINA DA MOURA C. SOARES, CONCELMO LANZA QUEIROZ, ANA MARIA NEVES DA GRAÇA, MARIA DO CEU RIFOLI, ALDA CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA, LENIR PINTO DE MIRANDA, ELIENI DA CUNHA FERREIRA, LUCIA HELENA CASALI DE MORAES, MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, MARIA ANGÉLICA SALOMÉ DE ARAÚJO, LAURO MARCIO DE MORAES, MARIA DO BOM-DESPAÇO HELENE, CARMEN BARCELOS COSTA, TRÊMILDA FERREIRA FONTENELLE, DALCA CASTRO MALDONADO, ELIZABETH CARAM, ELIAN GARCIA DE ALMEIDA, MARILENE COU TINHO FERNANDES, ANGELA MARIA MENEZES DE AZEVEDO, MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA, MARIA DAS MERCÊS AMBROSIO RIBAS, ANA MARIA RIBEIRO FERNANDES, VERA LUCIA BRAGA DAVES; nº 1.494, de 20-9-76: C-3, Economista: REGINALDO MENEZES PRUDENTE; nº 1.495, de 21-9-76: C-12, Agente Administrativo: RAQUEL MARIA BAGGIO AMORIM.

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 2.425, de 7-10-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a TULLIO TAVARES, mat. 15.245, Procurador Autárquico, ref. 10.

RELAÇÃO Nº INPS 378/76

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRAM

Nº 314, de 23-9-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a ZENEIDA DE SIQUEIRA CAVALCANTI BARAUNA, mat. 21.207, Agente Administrativo, ref. 32; nº 315, de 24-9-76 - Ratifica a PR/RAMP-130/76, publicada no SS/DG-50/76, para concessão de aposentadoria por tempo de serviço, a CARLOS ONETT DE FIGUEIREDO, mat. 13.746, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 47.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMO

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas, as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: a) voluntária: nº 1.305, de 28-9-76, MILTON DE OLIVEIRA, mat. 10.246, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro Suplementar; nº 1.313, de 29-9-76, HEITOR OLIVANTO MORAIRA, mat. 8.367, Escriturário, nível 10-B, do Quadro Suplementar; b) por invalidez: nº 1.304, de 27-9-76, HELENA ARAÚJO SIQUEIRA, mat. 04.889, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; datada de 28-9-76: nº 1.506, ALYVIO PINHEIRO DA SILVA, mat. 9.014, Agente Administrativo, ref. 32; nº 1.507, JOSÉ DANIEL TUZZANI, mat. 37.698, Agente Administrativo, ref. 32; c) por tempo de serviço: nº 1.508, MARIA DAS DORES LOPES, mat. 23.247, Agente de Portarias; nº 1.509, SALVADOR FAZZITO, mat. 15.519, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 30.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias: nº 442, de 28-9-76, CARMITA DA SILVA BARROS, mat. 59.094, Agente Administrativo, ref. 29; nº 445, de 29-9-76, LUCIA MARTINS VARELLA PINHO, mat. 17.790, Técnico de Administração, ref. 47.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPF

Aos servidores adiante discriminados, foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: a) por tempo de serviço: nº 675, de 20-9-76, JOÃO FACHECO LEAL, mat. 71.910, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 46; nº 710, de 20-9-76, OSWALDO VA-

RIA AFFONSO DA COSTA, mat. 25.791, Médico, ref. 30; nº 713, de 23-9-76 - WALTER WEINBERGER, mat. 16.300, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 30; nº 713, de 23-9-76, BARBRISTO MARQUES, mat. 1.427, Agente de Portaria, ref. 16; nº 715, de 27-9-76, ex-combatante OPARTE COSTA DE ANDRADE, mat. 21.608, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 47; nº 716, de 27-9-76, CORALDO ANADEU BERNARDI, mat. 25.826, Médico, ref. 30; b) por invalidez: nº 717, de 21-9-76, NINA LUCIA WYKROTA, mat. 41.014, Agente Administrativo, ref. 32.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPF

Aos servidoras adiante discriminados foram concedidas aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias: nº 439, de 3-9-76, NILCIANES CARNEIRO DA SILVA, mat. 63.168, Agente Administrativo, ref. 28; nº 443, de 8-9-76, LINDALVA DOS REIS GONÇALVES, mat. 33.556, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16; nº 446, de 8-9-76, JOSEFA DE HOLANDA CAVALCANTI, mat. 32.915, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; nº 475, de 29-9-76 - FRANCISCA LOURDES DA SILVA, mat. 13.605, Agente Administrativo, ref. 32.

DIVISÃO DE PESSOAL - SREJ

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: a) por tempo de serviço: nº 596, de 30-9-76, LUCIA ROCHA DA SILVA, mat. 11.726, Agente Administrativo, ref. 32; nº 600, de 30-9-76, ANTONIO BESSA FERREIRA, mat. 59.929, Agente de Portaria, ref. 16; nº 602, de 19-10-76, ex-combatante ANTONIO PINTO DE SOUSA, mat. 38.892, Agente de Portaria, ref. 16; nº 603, de 19-10-76, OSCAR VAZ DA SILVA, mat. 46.798, Agente Administrativo, ref. 32; nº 604, de 19-10-76, WANDA LADEIRA NIGRO, mat. 10.449, Combatadora, ref. 47; b) voluntária: nº 597, de 30-9-76, JOSÉ MACALBÊZES RIBEIRO, mat. 39.311, Assistente Social, nível 22 do Quadro Suplementar; c) por invalidez: nº 598, de 30-9-76, MOELLE CIRQUINHO GOMES DE OLIVEIRA, mat. 25.352, Agente Administrativo, ref. 32; nº 599, de 30-9-76, PAULO VIEIRA SAMPAIO, mat. 20.859, Agente Administrativo, ref. 29; nº 601, de 30-9-76, JANDYRA DA SILVEIRA RIBEIRO, mat. 31.077, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32.

RELAÇÃO Nº INPS 379/76

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRM

Nº 313, de 28-9-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a PEDRO CÔRTEZ DE ARAÚJO AMORIM, mat. 31.212, Odontólogo, ref. 30.

SERVICÓ DE DIREITOS E VANTAGENS - SRES

Aos servidoras adiante discriminados, foram concedidas aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias: nº 331, de 27-9-76, WALDEMAR FIKES DA SILVA, mat. 54.547, Motorista Oficial, ref. 20; nº 332, de 28-9-76, PAULO SIEBURGER, mat. 9.118, Agente Administrativo, ref. 32.

SERVICÓ DE DIREITOS E VANTAGENS - SRSJ

Aos servidoras adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: a) por invalidez: nº 3.817, de 23-9-76, ZEFERINO FREIRE, mat. 2.544, Motorista Oficial, ref. 13; b) compulsória, a contar de 28-7-76: nº 3.827, de 24-9-76, MARIO MORAÇO, mat. 69.268, Médico, ref. 30; c) por tempo de serviço: nº 3.752, de 8-9-76, JOANNA FIGUEIROA, mat. 39.992, Agente Administrativo, ref. 32; nº 3.782, de 16-9-76, LOURDES LOPES, mat. 68.289, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16; nº 3.787, de 16-9-76, EDMUNDO MENEZES TELXEIRA, mat. 14.695, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 46; nº 3.810, de 21-9-76, MANOEL ALCADE, mat. 49.004, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16; nº 3.811, de 21-9-76, LYDIA NETTO SILVA D'ÁVILA, mat. 23.080, Agente Administrativo, ref. 32; nº 3.812, de 22-9-76, PLÍNIO DE GÓES VALENTINI, mat. 3.261, Médico, ref. 30; nº 3.813, de 22-9-76, ANTONIO GARCIA GUIMARÃES, mat. 65.621, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 47; nº 3.814, de 22-9-76, JOÃO NORVAL, mat. 422, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; nº 3.815, de 22-9-76, PHYRENE PITTA COELHO, mat. 14.316, Agente Administrativo, ref. 32; nº 3.816, de 23-9-76, MARIA OLIVEIRA DA SILVA, mat. 85.251, Contador, ref. 43; nº 3.818, de 23-9-76, RENATO GAPPPO, mat. 4.914, Médico, ref. 30; nº 3.820, de 23-9-76, PEDRO PAVA, mat. 11.276, Médico, ref. 30; nº 3.823, de 24-9-76, MAURO RIBEIRO, mat. 38.803, Agente de Portaria, ref. 16; nº 3.824, de 24-9-76, ALFREDO LARSSON, mat. 7.716, Médico, ref. 30; nº 3.825, de 24-9-76, SERGIO POLLI, mat. 3.065, Técnico de Laboratório, ref. 32; nº

DOCUMENTO ILEGÍVEL

9.826, de 24-9-76 - MARIA CRESCENTE VIANNA, mat. 20.559, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; nº 3.830, de 27-9-76, LUIZ STEINMAN, mat. 20.228, Médic. sp, ref. 50; nº 3.833, de 27-9-76, FRANCISCO ROCHA DE ABRU, mat. 44.673, Agente Administrativo, ref. 32; d) voluntária: nº 3.761, de 28-9-76, ANTONIO CARLOS FARES, mat. 29.139, Dactilógrafo, nível 9, do Quadro Suplementar; nº 3.763, de 14-9-76 - JOÃO DA SILVA, mat. 38.200, Porteiro, nível 31, do Quadro Suplementar; nº 3.764, de 14-9-76 - INOCÊNCIO JOSÉ DO CARMO, mat. 63.730, Ascensorista, nível 10, do Quadro Suplementar; nº 3.776, de 15-9-76 - ROEMIA BRUNET, mat. 37.363, Escriturária, nível 10, do Quadro Suplementar; nº 3.780, de 16-9-76 - MARIA LAURA MATOS DO RIO TEIXEIRA, mat. 64.696, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro Suplementar; nº 3.809, de 21-9-76 - ANNA ARNUDA BARBOSA, mat. 38.508, Assistente Social, nível 21, do Quadro Suplementar.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRDF

Nº 218, de 28-9-76 - Conceda aposentadoria, por tempo de serviço, a JOSÉ CORLEO DE SÁ, mat. 6.624, Contador, ref. 50; nº 219, de 28-9-76 - Conceda aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA HELOISA DA SILVA MOUTOS, mat. 30.521, Enfermeira, ref. 46.

RELAÇÃO Nº INPS 380/76

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SREN

Os candidatos adiante discriminados foram admitidos na condição de empregados sujeitos à Legislação Trabalhista, nas categorias funcionais abaixo citadas, em decorrência de habilitação nos concursos públicos realizados pelo DASP, pelas seguintes portarias datadas de 22-9-76: nº 304, C-19, Assistente Social: NANCY GOMES DE SOUZA, mat. 843.128; MARIA DA SALETE S. SANTIAGO, mat. 849.561; ROSILDA ALVES DA COSTA, mat. 843.130 e CELIA MARIA DE ARAÚJO SANTOS, mat. 843.131; nº 305, Auxiliar de Enfermagem, ref. 24: DARCI SILVÉRIO DOS SANTOS, MARIA CELESTE DE ANDRADE SILVA, LEDA MARIA DE QUEIROZ, ENOQUE RODRIGUES LOPES, NILECIA ALVES BATISTA, MARINHEZ GERMANO DA SILVA, CLIDE DE SOUZA MELO, IRENE DO NASCIMENTO BARBOSA, MARIA DO CARMO E CRUZ, MARIA BATISTA DA SILVA, TEREZINHA PEREIRA DE LIMA, MARIA DAS DORES COSTA, MARIA SANTANA DA SILVA, MARINETE MARIA TEIXEIRA, MARIA DAMASCENO DE FREITAS, MARIA CÍCERA GOMES DA SILVA, SUZETE MARIA DA SILVA, MARIA DE FIGUEIREDO MORAES LEITE, MARIA DE FÁTIMA BATISTA, MARIA DE FÁTIMA MONTIÇA, MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES, ZÉLIA MARIA ALVES DA SILVA, EVANEIDE HERNANTO COELHO, MARIA DOS ANJOS DE LIRA, JOSENYTA MATA DO NASCIMENTO, MARIA JOSÉ VIDAL DE NEGREIROS, KECILDA BATISTA DE ALMEIDA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA, ALMERINDA TOMAS DE LIMA, TEREZINHA ROSIPÍCIO DAMASCENO, JOSEMAR ESTEVAM CÂMARA, FRANCISCA DOLORIS DA SILVA, LUIZ MIGUEL DA SILVA, ANTONIA LUCAS DOS SANTOS, BERENILDE ALMEIDA DA SILVA, CEREZA BERNARDO DA SILVA, JOSÉ CONSTANINO DA CRUZ, GERANY G. KRAMER BARROS CAVALEANTI, MARIA DE LOURDES ROCHA, ADELAIDE PAULINO DE SOUZA, MARIA DE LOURDES CONÇALVES, NÉCILDA CONÇALVES GURGEL, MARIA DOS PRAZERES DE LIMA MARINHO, ANTONIO LOPES DIAS; nº 306, Auxiliar de Enfermagem, ref. 24: RITA DE CÁSSIA DE MELO, RITA CRÍSPIO DA COSTA, MARIA DO SOCORRO DA LUZ, MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE ASSIS, MARIA DA ASSUNÇÃO REIS, MARIA ELZA DOS SANTOS, IRACEMA NASCIMENTO DOS SANTOS, GUILHERME FERDICO CARLOS KRAMER NETO, IRENILDA DE PAULA LEITE, RAIMUNDA SALES, MARIA JOSÉ DE SOUZA, RAIMUNDO JOSÉ, REGINA LÚCIA DA SILVA, ANA CALVÃO SEGUNDO, FRANCISCA FERMINO PEREIRA; nº 307, Técnico de Administração, ref. 37: MANOEL SOARES FILHO, MARIA CORRETTI DE ARAÚJO, MARCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE OTHON, MARIA DAS GRAÇAS HOLANDA DANTAS, GEMALVA DE PAULA CABRAL, MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS PINTO, EUCENIO LISBOA VILAR DE MELO, LINDA MORAES ADAMETES, PEDRO BRUNO BRITO, ANAÍDE MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA; nº 308, Assistente Social, ref. 33: IENA RODRIGUES LEITE, MARILENE DE ANDRADE LINS, ENGREGACIA GOMES CAVALCANTE, SILVÉIA CARNEIRO MATOS, SUELI FREIRE DE SOUZA, MARIA SALETE DE ALMEIDA, ILEDELITA XAVIER LIRA MONTENEGRO PESADO, ANTONIA MARIA PIMENTEL DAMASCENO, EDNA MARIA LINS DE ARAÚJO, MARIA DE RESUS DA SILVA, MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ GERMANO, ANA LÚCIA LIMEIRA PIMENTEL, MARIA DAS DORES MARTINS; nº 315, de 30-9-76: Engenharia, ref. 37: OTACILIO FERREIRA DE FREITAS FILHO.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SREN

Os candidatos adiante discriminados foram admitidos, na condição de empregados sujeitos à Legislação Trabalhista, nas categorias funcionais abaixo citadas, em decorrência de habilitação nos concursos públicos realizados pelo DASP, pelas seguintes portarias datadas de 23-9-76: nº 466, C-5, Enfermeiro: ODETE LUIZA BERNARDIN, mat. 837.138; MARIA BERNARDETE FADILHA FERREIRA, mat. 837.290; SARA FISCHER, mat. 837.343; MARGARIDA FRIEBE, mat. 841.668; LILLA WORNICOW, mat. 860.501; nº 468, C-11 - Dentista:

dentista: LIVIA BEATRIZ ROSA BENTO SOARES, mat. 839.224; datadas de 29-9-76: nº 472, C-2, Técnico de Contabilidade, ref. 24: SÉRGIO LUIZ FREIRENA, ROSALINA PACHECO DE MATOS, MARINÁNGELY DA SILVA FERREIRA, CREARIANA SOUZA DA ROSA; nº 473, C-12, Agente Administrativo, ref. 24: ALBERTO BRAGA, REGINA TERESA FIVATTO, HUGO ARNO CHRISTMANN, ZENALDO PEREZ PORTO, MARIA TEREZALGUEDES, SUELI SOARES DOS SANTOS; nº 475, C-19, Assistente Social: ADRIANA MARIA DANTAS DA SILVA, mat. 849.229, JUNIA PINTO, mat. 841.372; ANTONIA SIRELY GUZZO, mat. 841.369, ADILIA MAMMÊS DE AZEVEDO, mat. 841.370; GILDA SANTOS PINTO, mat. 849.175; JOSÉ DA SILVA ALVES, mat. 841.366; MARDELITA HEIRELES FALCÃO, mat. 841.371; MARISA BARBOSA CORREA, mat. 841.363; ARMANDA DE CARVALHO, mat. 849.140; IVONE KRUEL ROMEU, mat. 849.052; MARIA HELENA IPONEHA COSTA, mat. 841.644; nº 476, C-4, Auxiliar de Enfermagem: JANDYRA BARANZELLI, mat. 837.323, OSWALDO SILVINO FILHO, mat. 837.274; As portarias adiante discriminadas tornam sem efeito as de número abaixo citadas, pelos motivos expostos, na parte relativa à admissão dos candidatos mencionados: existência de vínculo empregatício com o Instituto na mesma categoria funcional: nº 467, de 23-9-76 - Enfermeiro, PT/RRSP nº 415/76, ODETE LUIZA DE BERNARDIN, MARIA BERNARDETE FADILHA FERREIRA, SARA FISCHER, MARGARIDA FRIEBE, LILLA WORNICOW; nº 469, de 23-9-76 - Nutricionista, PT/RRSP nº 414/76: LIVIA BEATRIZ ROSA BENTO SOARES; nº 477, de 30-9-76, Assistente Social, PT/RRSP nº 452/76, ADRIANA MARIA DANTAS DA SILVA, JUNIA PINTO, ANTONIA SIRELY GUZZO, ADILIA MAMMÊS DE AZEVEDO, GILDA SANTOS PINTO, JOSÉ DA SILVA ALVES, MARDELITA HEIRELES FALCÃO, MARISA BARBOSA CORREA, ARMANDA DE CARVALHO, IVONE KRUEL ROMEU, MARIA HELENA IPONEHA COSTA; nº 478, de 30-9-76 - Auxiliar de Enfermagem, PT/RRSP nº 449/76: JANDYRA BARANZELLI, OSWALDO SILVINO FILHO; pedido de inclusão em final de classificação: nº 470, de 23-9-76, Agente Administrativo, PT/RRSP nº 296/76, publicada no ES/DG-140/76, JOSE VICENTE DA SILVA; nº 471, de 23-9-76, Agente Administrativo, PT/RRSP 416/76, JOSÉ VICENTE DA SILVA; nº 474, de 29-9-76, Agente Administrativo, PT/RRSP nº 296/76, LAMINEZ FERNANDES LIMA FILHO.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SREN

Nº 127, de 24-9-76 - Torna sem efeito a PT/RRSP-109/76, na parte relativa à admissão dos candidatos adiante discriminados, nos cargos abaixo citados, face ao pedido de inclusão no final de classificação: Contador, ref. 37, PEDRO SOARES DE ELIZEU; Auditor, ref. 37, ANTONIA ROZA DE AGUIAR MENEZES; nº 128, de 29-9-76 - Admte., na condição de empregados sujeitos à Legislação Trabalhista, os candidatos adiante discriminados, habilitados no concurso público C-12, realizado pelo DASP, para a categoria funcional de Agente Administrativo, ref. 24: LIANA FRAGA DE ANDRADE, GILSON GAMA MONTEIRO, LUIZA MENEZES DE MENDONÇA, EDNALDA SOMYIN COSTA, ALVARO LUIZ DE CASTRO, JOSÉ CLAUDIO DE CARVALHO.

RELAÇÃO Nº SP-31/76

PT-SP Nº 07.244, de 11-10-76. Aplica ao servidor FILLIO TURAZZI, nº 16.251, Médico, Referência 50, lotado na Superintendência Regional do Estado de São Paulo a pena de demissão, na forma do artigo 207, por transgressão do artigo 195 inciso IV da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.526.920, de 07-07-76.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 129, de 1976 PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 1.921 - Designar Julia Torquato da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, Referência 32, matrícula nº 1.702.178, ponto nº 5.165, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Patri-

mônio, do Departamento de Administração Geral (DAG), em caráter excepcional, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.378, de 28 de novembro de 1975, Diário Oficial de 28 subsequente (Processo número 5.441-76).

Nº 1.924 - Designar Angelo Fernandes de Santa Rita Filho, ocupante do cargo de Contador Classe "A", Código NS-924.4, Referência 43, matrícula nº 1.263.690, ponto nº 1.841, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Tesouraria, do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), em caráter provisório, enquanto houver insu-

ciência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Letração da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 72.473, de 28 de novembro de 1973, Diário Oficial de 28 subsequente (Processo n.º 4.573-73).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.822 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para outra função, Julia Torquato da Silva, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, Referência 32, matrícula n.º 1.702.172, ponto n.º 5.163, da Função Código DAI-111.2, de Chefe de Serviço de Compras, da Divisão de Material, do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 5.441-76).

N.º 1.923 — Dispensar, em virtude da transformação da função gratificada, de acordo com o Decreto número 76.678-75, Antonio Veloso Furtado, Tesoureiro, matrícula número 1.693.530, ponto n.º 1.815, do Quadro Suplementar do IPASE, da Função Gratificada, símbolo 4.F, de Tesoureiro, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 4.576-76).

N.º 1.825 — Designar Dylson Pulherio, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, Referência 32, matrícula n.º 2.124.082, ponto número 2.771, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção Local de Controle Bancário (PLA) da Superintendência no Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 58.532-76).

N.º 1.936 — Designar Dario Rill, Agente Administrativo, Classe "A", Código LT-SA-801.2, Referência 24, matrícula n.º 6.143.379, ponto número 21.608, para exercer a Função Código DAI-111.1 de Secretário-Administrativo, da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 5.170-76).

N.º 1.927 — Designar Olga Yurkovich, Agente Administrativo, Classe "A", Código LT-SA-801.2, Referência 24, matrícula n.º 6.152.162, ponto número 21.663, da Tabela Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Empréstimos, do Serviço de Aplicação de Capital, da Superintendência Local no Estado do Paraná (SPR), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 5.404-76).

N.º 1.828 — Designar Gutomar Cavalcante Damasceno Castelo, Agente Administrativo, LT-SA-801.2, Classe "A", Referência 24, matrícula número 6.213.018, ponto n.º 21.663, da Tabela Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Empréstimos, da Superintendência Local no Estado do Acre (SAC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 5.271-76).

N.º 1.929 — Designar Málio Evangelista de Lima, Agente Administrativo, LT-SA-801.2, Classe "A", Referência 24, matrícula n.º 6.213.052, ponto n.º 21.668, da Tabela Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Identificação e Vacunamento, do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local no Estado do Acre (SAC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 5.310-76).

N.º 1.930 — Designar Isabel Maxwell Ayriz, Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-801.2, Referência 24, matrícula n.º 2.093.613, ponto número 2.034, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de

Material, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 5.473-76).

N.º 1.931 — Designar Rinalda de Andrade Cardoso, Nutricionista, Classe "A", Código LT-NS-903.1, Referência 38, matrícula n.º 2.233.379, ponto n.º 30.228, da Tabela Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Dietética, do Serviço Médico-Complementar e Técnico-Auxiliar, do Hospital Alcides Carneiro (HAK), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 67-76 e apensos).

N.º 1.932 — Designar José Juraci de Albuquerque Gouveia, Médico, Classe "A", Código LT-NS-901.4, Referência 32, matrícula n.º 2.233.267, ponto n.º 20.131, da Tabela Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Pediatria do Serviço Médico, Clínico e Cirúrgico, do Hospital Alcides Carneiro (HAK), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 67-76 e apensos).

N.º 1.933 — Designar Leone Bezerra da Silva, Assistente Social, Classe "A", Código LT-NS-930.1, Referência 20, matrícula n.º 2.233.280, ponto número 23.143, da Tabela Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Serviço Social, do Serviço Médico-Complementar e Técnico-Auxiliar, do Hospital Alcides Carneiro (HAK), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 67-76 e apensos).

N.º 1.934 — Dispensar, por ter sido aposentado, Osmar Calixto dos Santos, Agente Administrativo, Classe "C", Referência 32, Código SA-801, ponto n.º 1.603, matrícula n.º 1.751.933, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, da função de Chefe da Seção de Administração Financeira (SFF), Código DAI-111.1, da Policlínica "Alexander Fleming" (HSF), daquele Hospital (Processo HSE - n.º 11.377-76).

N.º 1.925 — Designar José Manoel da Silva Filho, Agente Administrativo, Classe "C", Referência 32, Código SA-801, ponto n.º 5.425, matrícula número 1.745.816, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, para exercer a função Código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Administração Financeira (SFF), da Policlínica "Alexander Fleming" (HSF), daquele Hospital (Processo HSE - 11.377-76).

N.º 1.937 — Conceder rescisão do contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29 da Instrução n.º 14-74, a partir de 31 de julho de 1976, a José Sérgio de Oliveira, matrícula número 6.213.050, ponto n.º 21.697, do emprego do Agente Administrativo, Classe "A", Código LT-SA-801.2, Referência 24, da Tabela Permanente do IPASE (Processo n.º 5.413-76).

N.º 1.938 — Conceder exoneração, a partir de 2 de agosto de 1973, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Walfrido Melchires Leal, matrícula n.º 1.325.636, ponto n.º 8.333, do cargo de Médico, Classe "B", Código NS-901.5, Referência 43, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 5.153-76).

N.º 1.939 — Conceder exoneração, a partir de 11 de agosto de 1973, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Aílton Fernandes Viana Filho, matrícula n.º 2.035.410, ponto n.º 3.817, do cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-801, Referência 24, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 5.322-76).

N.º 1.940 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da

Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 2 de junho de 1975, a Adertal Barnard Veiloso, matrícula n.º 1.814.935, ponto n.º 1.031, do cargo de Escrivão, AF-503.10.3, do Quadro Suplementar do IPASE (Processo n.º 57.330-75).

N.º 1.941 — Conceder rescisão, de acordo com o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a partir de 1.º de agosto de 1975, do Contrato de Trabalho de Tereza Cristina Ferreira Pinto, matrícula número 6.068.005, ponto n.º 21.676, do emprego de Datilógrafo, Classe "B", Código LT-SA-802.4, Referência 24, da Tabela Permanente do IPASE (Processo n.º 5.694-76).

N.º 1.942 — Conceder rescisão do contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29 da Instrução n.º 14-74, a partir de 1.º de julho de 1973, a Raimundo Dantas dos Santos, ponto número 21.700, do emprego de Auxiliar de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, lotado na Administração Central em Brasília (Processo n.º 3.847-76 e apensos).

N.º 1.944 — Conceder exoneração, a partir de 30 de setembro de 1976, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Otides Borges dos Santos, matrícula n.º 1.331.303, ponto n.º 3.303, do cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Referência 38, Código SA-801, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE n.º 12.093-76).

N.º 1.946 — Dispensar Maria Christina Sobral Feitosa do Prado, Contador, Classe "A", Código NS-923.4, Referência 43, matrícula número 1.604.776, ponto n.º 6.837, da Função Código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Elaboração de Orçamento, da Seção de Programação e Orçamento, da Assessoria de Planejamento, da Coordenação-Geral (CG), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 5.579-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Ministro da Previdência e Assistência Social resolve:

N.º 1.936 — Contratar, de acordo com o artigo 413, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), combinado com o artigo 2º da Lei n.º 5.316, de 12 de setembro de 1967, Ananias Luiz do Azevedo, para o emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A", Código LT-NS-1203.1 Referência 4, da Tabela Permanente do IPASE, em vaga decorrente do falecimento de Antônio Pacheco dos Santos.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o disposto na Instrução n.º 12, de 10 de junho de 1976, resolve:

N.º 1.959 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar n.º 29, de 3 de julho de 1975, com os proventos fixados no item do artigo 102, inciso II, da Constituição, com vantagens previstas no artigo 11, da Lei número 4.243, de 1964, a Oscar Vasconcelos Rinaldo, ponto n.º 33, matrícula número 1.245.367, no cargo de Auxiliar de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento - Anestesiologia e Gasoterpapia, SBA, da Divisão Médica, HSM, do Quadro Suplementar do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE n.º 10.913-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto nas Portarias números P-Br 126-73 e 84-75, resolve:

N.º 1.943 — Homologar a Ordem de Serviço HSE n.º 197, de 2 de setembro de 1976, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 427 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a partir de 2 de agosto de 1973 o Contrato de Trabalho de Maria Mendonça Leite da Silva, Copista, do Pessoal do Hospital Presidente Médici - HSP (Processo n.º 5.484-76 - HSE número 3.327-76). - Walter Borges

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 11 DE OUTUBRO DE 1976

O Diretor do Departamento do Pessoal no uso das suas atribuições, considerando o inciso XIII, do artigo 19 da Constituição Federal, de 24 de março de 1972 e a Instrução número 58-72, resolve:

Designar Idmê Teixeira Falcão, Médico, Classe "A", Código NS-901.4, matrícula n.º 1.053.070, ponto n.º 3.907, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Controle e Assistência Médico-Social (PAJ), do Serviço de Atividades Auxiliares (DPA), do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 57.804-76).

Relação n.º 130, de 1976 PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o disposto na Instrução n.º 12, de 10 de junho de 1976, resolve:

N.º 1.959 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, Item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.243, de 1964, a Paulo Roberto de Lima e Aranha, matrícula n.º 1.234.874, ponto n.º 960, no cargo de Médico, Classe "C", Referência 53, Código NS-301, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo n.º 2.827-76 - HSE n.º 5.722-73).

N.º 1.960 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, Item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.243, de 1964, a Helena Grimaldi, matrícula n.º 1.784.653, ponto n.º 1.435, no cargo de Enfermeiro, Classe "B", Referência 46, Código NS-904, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo número 3.367-75 - HSE n.º 4.080-73).

N.º 1.931 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, Item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.243, de 1964, a Elza Galles de Oliveira, matrícula n.º 1.812.069, ponto n.º 5.147, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 28, Código NS-1001, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo número 1.415-75 - HSE número 4.837-76). - Walter Borges Graciano, Presidente.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO SPA Nº 27, DE 21 DE JULHO DE 1976

A Superintendente Local do IPASE no Estado do Pará (SPA), usando das



atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68 e 58-72, resolve:

Designar Suzette Alves de Souza, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-201, Referência 24, matrícula nº 1.785.185, ponto nº 8.065, para substituir, nos impedimentos eventuais, Ely Araújo Gonzaga de Menezes, titular da Função DAI-112.2, de Assistente da Superintendência Local no Estado do Pará (SPA), do Quadro Permanente do IPASE, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.678, de 23 de novembro de 1975, Diário Oficial de 28 subsequente (Processo Er. número 3.222-75).

ORDEM DE SERVIÇO Nº DF-35 DE 8 DE OUTUBRO DE 1976

O Diretor do Departamento de Finanças, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 resolve:

Designar Ideth Pereira Barros, Técnico de Contabilidade 5-A, matrícula 2.128.715, ponto 3.918, para substituir, nos impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Execução Orçamentária (DFO), da Divisão de Contabilidade (DFC).

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Maranhão (SMA) usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68 e 58-72, resolve:

Nº 17 — Designar Ubirleia das Dores Cavalcante Freitas, Agente Administrativo Classe "B", Código SA-201, Referência 29, matrícula número 2.119.334, ponto nº 8.207, para substituir, nos impedimentos eventuais o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 18 — Designar Marlene Reis Cartanheira, Agente Administrativo Classe "A", Código SA-201, Referência 24, matrícula nº 2.229.812, ponto nº 8.766, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Tesouraria, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 19 — Designar Alfredo Salim, Agente Administrativo, Código NS-001, Referência 47, matrícula ... 1.720.820, ponto nº 1.204, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 20 — Designar Aluísio Gomes da Silva, Agente Administrativo Classe "B", Código SA-201, Referência 29, matrícula nº 1.570.534, ponto número 1.2344, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE.

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Maranhão (SMA) usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68 e 58-72, resolve:

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 22, DE 6 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Maranhão (SMA) usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68 e 58-72, resolve:

Designar Suzel Neves, Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-201, Referência 24, matrícula número 2.124.349, ponto nº 8.064, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Contabilidade e Execução Orçamentária, da Superintendência Local do Estado do Maranhão (SMA) do Quadro Permanente do IPASE, em caráter excepcional, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.678, de 23 de novembro de 1975, Diário Oficial de 28 subsequente.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 63, DE 17 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado da Bahia (SBA) usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68 e 58-72, resolve:

Dispensar Maria de Lourdes Reis dos Santos, Agente Administrativo SA-201 — B.2º, matrícula número 2.354.030, ponto 6.123, de substituto eventual do titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço de Pessoal, da Seção de Pessoal, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro Permanente do IPASE.

Os efeitos da presente Ordem Interna de Serviço, vigoram a partir de 17 de agosto de 1976.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 47-76, DE 22 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Espírito Santo (SES),

usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68 e 58-72, resolve:

Designar Maira Therezinha Throni Rodrigues Alves, Agente Administrativo, 801-4.C, matrícula nº 1.738.066, ponto nº 6.461, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.1, de Chefe do Setor de Serviços Gerais, da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), do Quadro Permanente do IPASE.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 7 DE OUTUBRO DE 1976

O Diretor do Hospital Presidente Médici — HSU, usando da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 60 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria MPAS — nº 296-75, tendo em vista o disposto na Instrução nº 38, de 23 de novembro de 1972, o despacho do Coordenador da ... COLEP no Processo DASP número 2153-75 (HSU-1694-75), e o que consta do Processo HSU nº 2576-76, resolve:

Designar nos termos do artigo 72 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, José Martins e Silva, Auxiliar de Administração, CLT, ponto nº 20.573, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Qualificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Documentação e Estatística Médicas (HME), da Divisão Médica (HUM), constante do Anexo I a que se refere o artigo 3º do Decreto número 70.178, de 21 de fevereiro de 1972.

Revogar a OS — HSU nº 259, de 6 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial de 17.11.75 e BI-150-75.

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

DECRETO Nº 76.186 — De 2-9-1975

Apraza o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO Nº 1.241

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Seder Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

CONVENIO QUE CELEBRAR O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR OBJETIVANDO A EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO ATLAS DA FAUNA BRASILEIRA.

Nos dez dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e seis (1976) o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro em Brasília (DF), e jurisdição em todo o território nacional, doravante nomeado IBDF, representado pelo seu Presidente Dr. PAULO AZEVEDO BEZERRA e a FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, criada pela Lei nº 5.327, de 02/10/1967, com estatuto aprovado pelo Decreto nº 62.411, de 15/03/1968, com sede no Conjunto Maria da Graça, à Rua Miguel Angelo, número 96, Rio de Janeiro (RJ), representada pelo seu Diretor Executivo Dr. AUGUSTO LUIZ DUARTE LOPES SAMPAYO, a partir daí denominada FENAME, resolveram celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Objetiva o presente Convênio a publicação e distribuição do Atlas da Fauna Brasileira, conforme o estabelecido nos demais capítulos.

CLÁUSULA SEGUNDA.

Para a edição de 100.000 exemplares, o IBDF, contribuirá no corrente exercício, com a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), à conta de recursos da dotação "Despesas de Capital - Investimentos - Serviços em Regime de Programação Especial", da atividade "Desenvolvimento Florestal", a ser liberada de acordo com o Plano de Aplicação, aprovado pelo IBDF.

CLÁUSULA TERCEIRA.

Para execução do Atlas, objeto do presente contrato, a FENAME realizará licitação, entre editores devidamente capacitadas.

CLÁUSULA QUARTA.

A aprovação das propostas das editoras concorrentes será objeto de parecer técnico do IBDF.

CLÁUSULA QUINTA.

O plano da obra abrangeará genericamente os seguintes capítulos: 1. Aspectos gerais de Conservação e Preservação da Fauna. 2. Mamíferos. 3. Aves - destaque para as boija-flores. 4. Répteis. 5. Invertebrados - destaque para os insetos. 6. Legislação vigente sobre Fauna. 7. Parques Nacionais e Reservas Equivalentes do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA.

O preparo do texto ficará a cargo do especialista nas matérias e assuntos referidos, cujos nomes forem aprovados pelo IBDF. O contrato com os referidos autores estará a cargo da Editora que vencer a licitação de que trata a cláusula terceira, bem como o pagamento aos mesmos a título de direitos autorais. O preparo editorial da obra, inclusive ilustrações necessárias ficará a critério da referida Editora e os custos serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA.

A FENAME fiscalizará a execução editorial do Atlas objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA.

A edição e distribuição da obra ficará a cargo da FENAME através de seus postos de distribuição.

CLÁUSULA NONA.

O preço de capa, isto é, o preço de venda ao público será fixado pelo IBDF, na ocasião oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA.

Sobre o preço de capa ou preço de venda ao público o IBDF concederá 50% de desconto à FENAME para a sua comercialização normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

O IBDF entregará a FENAME a tiragem total da obra para distribuição, em regime de consignação, e a prestação de contas deverá ser feita a cada 3 (três) meses, ocasião em que a FENAME reembolsará o IBDF do valor líquido correspondente aos exemplares vendidos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Sem prejuízo da autoridade administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Fica eleito o Foro de Brasília, (DF), para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste Convênio, podendo o mesmo ser alterado através de Termo Aditivo, bem como rescindido de comum acordo, entre as partes ou unilateralmente por inadimplimento de qualquer de suas cláusulas.

E, para firma e validade do que pelas partes ficou conveniado, firmouse este instrumento em cinco (5) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscreveram.

Brasília, 10 de setembro de 1976

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

DIRETOR EXECUTIVO DA FENAME

Ofício nº 265)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

SIDERÚRGICA BRASILEIRA S. A. - SIDERBRÁS

COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ESTABELECIMENTO Nº 1 - 11 291

COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA-COSIPA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES

CONTRATO PADRÃO DE CRÉDITO

Programa de Expansão do Aço - Estágio III

Crédito Eximbank nº 6290

O PRESENTE CONTRATO é datado aos vinte e oito dias do mês de Julho de 1976, por e entre a COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA-COSIPA (Mutuária), uma sociedade anônima constituída e com existência segundo as leis da República Federativa do Brasil (Brasil); REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (AVALISTA) por e através do Ministério da Fazenda e o IMPORT BANK, digo, EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES, uma agência dos Estados Unidos da América do Norte (EXIMBANK).

FICA ESTABELECIDO:

CONSIDERANDO que a Mutuária pretende solicitar do Eximbank o estabelecimento de créditos (créditos Eximbank), em moeda legal dos Estados Unidos da América (adiante designa da dólares e pelo sinal "\$"), com a finalidade de possibilitar à Mutuária, adquirir, nos Estados Unidos da América, e exportar para o Brasil, equipamentos e materiais e serviços relacionados, tudo de fabricação dos Estados Unidos da América (Itens), requeridos pela Mutuária para a expansão de suas instalações (Projeto), com relação à fase três do programa de expansão do aço da República Federativa do Brasil (Programa); e considerando que o Eximbank indicou sua disposição de considerar as solicitações da Mutuária, para assistir no financiamento de itens requeridos pela Mutuária para o projeto; e CONSIDERANDO, que outros Mutuantes (Outros Mutuantes), satisfatórios ao Eximbank, serão solicitados pela Mutuária para estabelecer créditos em dólares (outros créditos), segundo os termos e condições satisfatórios ao Eximbank, segundo os termos da Mutuária, e o Eximbank, digo, ao Eximbank, em favor da Mutuária, e o Eximbank, se solicitado, considerará a extensão de sua garantia financeira (garantia do Eximbank) para resgate de uma parte de tais créditos (créditos garantidos); e

CONSIDERANDO que a Avalista, em consideração aos acordos e pactos contidos no presente contrato, concordou em garantir incondicionalmente o reembolso dos créditos Eximbank e resgate de tais créditos garantidos, mas os juros sobre eles incluídos e

CONSIDERANDO que o estabelecimento por um crédito Eximbank inicial, da ordem de cem mil dólares norte-americanos (\$100.000) tomará prontos as aprovações requeridas do governo do Brasil; e

CONSIDERANDO que a comissão de empolgo externo do Governo do Brasil (CEMEX) dá sua aprovação à Mutuária, para negociar o crédito segundo o crédito Eximbank inicial estabelecido pelo presente instrumento; e

CONSIDERANDO que o Eximbank pretende emitir de tempo em tempo sua promessa preliminar, para prover créditos Eximbank e garantias Eximbank, segundo as importâncias específicas e mediante os termos específicos;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de um contrato padrão de crédito, entre a Mutuária, a Avalista e o Eximbank, segundo as condições e termos básicos dos créditos Eximbank e das garantias Eximbank que podem ser estabelecidos por Emendas ao presente contrato, facilitará a disponibilidade de tais créditos e garantias Eximbank;

CONSIDERANDO que os Outros Mutuantes, com o consentimento da Mutuária, da Avalista e do Eximbank, podem emitir e tornar-se parte deste contrato (ou por créditos prometidos segundo o presente, e os créditos Eximbank são, algumas vezes, designados Créditos, e a palavra Mutuantes referir-se-á separada ou coletivamente ao Eximbank e ao Outros Mutuantes parte do presente instrumento, à medida que o contexto as tornar apropriadas);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de créditos e garantias Eximbank para a finalidade anteriormente requerida solicitará as importações e exportações, bem como o intercâmbio de mercadorias entre os Estados Unidos da América e o Brasil;

AGORA, portanto, as partes deste, em consideração às promessas e suas respectivas obrigações, compromissos e obrigações adiante estabelecidos, concordam e pactuam o seguinte:

ARTIGO I
IMPORTÂNCIA, FINALIDADE E DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS

A. Estabelecimento de crédito Eximbank inicial. O Eximbank, pelo presente, estabelece, segundo os termos e condições adiante estabelecidos, um crédito na importância de cem mil dólares norte-americanos (\$100.000) a uma taxa de juro ao ano de 8% (oito por cento), pagáveis conforme mencionado no artigo 4, parágrafo B, e com uma taxa de comissão de 1/12 de 1% ao ano, acumulada a partir de 15 de abril de 1976, pagável conforme estabelecido no artigo 4, parágrafo C.

B. Solicitação com autorização de créditos e garantias adicionais do Eximbank. Quando a Mutuária determinar que deseja adquirir itens nos Estados Unidos da América e que deseja assistência no financiamento de tais aquisições a mesma deverá notificar o Eximbank, sendo tal notificação acompanhada de comprovação de que a CEMEX outorgou sua aprovação para negociar os novos débitos, e deverá especificar os itens a serem adquiridos o nome e endereço do fornecedor, o preço de compra, a importância adicional estimada para aumento de custo, as condições de pagamento, bem como as demais informações que o Eximbank possa razoavelmente solicitar, juntamente com uma cópia do contrato de compra proposto ou outra comprovação de que foi dado um compromisso pela Mutuária ao fornecedor, para aquisição dos itens, sujeito apenas à aprovação do Eximbank quanto ao financiamento dos itens cobertos pelo citado instrumento, e deverá solicitar ao Eximbank o estabelecimento de um crédito Eximbank, segundo o presente contrato, para assistir no financiamento da referida aquisição e, se desejar autorizar a expedição de uma garantia Eximbank de uma parte do Outro Crédito.

C. Autorização e estabelecimento de créditos e garantias Adicionais Eximbank.

(1) Autorização de créditos e garantias. Se for aprovado pelo Eximbank a solicitação especificada no artigo 1, parágrafo B acima o Eximbank autorizará um crédito Eximbank e a garantia Eximbank solicitada, se houver, bem como enviará à Mutuária uma emenda na forma anexa, conforme o anexo A especificando (1) A data de autorização, a importância e a taxa de juro de tal crédito Eximbank; (2) A importância e as condições dos Outros créditos a serem obtidos da Mutuária; (3) A importância e os termos de tal garantia Eximbank; (4) A importância do pagamento à vista a ser feito pela Mutuária, de fundos providos de fontes exteriores aos Estados Unidos da América; (5) A importância das taxas de comissão e; (6) Quaisquer condições e termos especiais, com relação a tal crédito Eximbank e garantia Eximbank.

(2) Estabelecimento de Crédito e expedição das Garantias Eximbank. Quando for aceita pela Mutuária e pela Avalista tal emenda, e esta for devolvida e recebida pelo Eximbank, será então estabelecido um crédito Eximbank em favor da Mutuária, e o Eximbank emitirá garantias aos Outros Mutuantes, conforme autorizado em tal emenda;

A emenda, juntamente com os termos e condições deste Contrato padrão, e o crédito Eximbank e a garantia Eximbank. As referências aqui contidas ao Contrato significarão este Contrato, juntamente com todas as emendas.

Exceto conforme os Mutuantes possam de outra forma consentir por escrito, os pagamentos não serão feitos segundo qualquer créditos subsequentes ao encerramento de negócios em primeiro de janeiro de 1980, quanto a 95% (noventa e cinco por cento) dos débitos, e primeiro de Julho de 1980, quanto aos 5% (cinco por cento) restantes ("data de disponibilidade"). Qualquer crédito que não seja assim pago nas referidas datas ou antes das mesmas, será automaticamente cancelado pelos Mutuantes, sem notificação à Mutuária.

ARTIGO II
CONDIÇÕES PRELIMINARES

Como condição precedente à operação deste contrato padrão de crédito, os Mutuantes deverão receber em forma e substância satisfatória ao mesmo:

(1) Parecer legal. Um parecer de advogada, aceitável ao prestador usual de cada Mutuante, demonstrando, para satisfação dos outros, que "a" As declarações e garantias da Mutuária estabelecidas no seu parágrafo (1) a (5) do parágrafo A do artigo VIII são verdadeiras; (b) As declarações e garantias da Avalista, estabelecidas nos seus parágrafos 1 e 2 do parágrafo E do artigo VIII são verdadeiras; (c) Não será tributado ou cobrado qualquer imposto atual ou outra despesa, pelo Governo do Brasil ou qualquer autoridade política ou tributária do mesmo, sobre o débito da Mutuária, incorrido segundo o presente instrumento, ou sobre qualquer nota, ou sobre os Mutuantes, com relação aos pagamentos a serem feitos pela Mutuária estabelecidos no presente instrumento, ou se for cobrado imposto, que nenhum requisito legal proíba o pagamento de imposto pela Mutuária ou pelo Avalista, bem como a retenção, em sua totalidade, dos débitos da Mutuária incorrido pelo presente instrumento; e que não são dadas garantias de disponibilidade de câmbio, pelo Governo do Brasil ou em nome do mesmo, devendo tal parecer referir-se a todas as leis reguladoras.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Decreto, resoluções e outros documentos correspondentes pertinentes ao assunto;

(2) Comprovação de autoridade. Comprovação da autoridade de cada setor que: (a) tiver assinado este Contrato padrão de crédito e que assinará emendas em nome da Mutuária; (b) Tenha assinado este Contrato padrão de crédito ou assinará as emendas em nome da Avalista; (c) Tenha firmado ou firmará as Notas em nome da Mutuária; (d) Tenha firmado ou firmará a garantia do Avalista nas Notas; e (e) Assinará as Declarações, relatórios, certificados e demais documentos referidos pelo presente instrumento, e que atuará de outra forma como representante da Mutuária na situação deste contrato;

(3) "Par- similes" de assinaturas. A assinatura autenticada de cada pessoa nomeada de conformidade com o sub-parágrafo (2);

(4) Registro. Uma cópia e tradução do Certificado do Registro do Banco Central do Brasil.

(5) Programa de aquisição. Um programa de aquisição, que deverá incluir uma breve descrição de cada componente principal do projeto, seu custo estimado e sua data estimada de embarque.

(6) Esquema de pagamento. Os esquemas de pagamentos estimados, por trimestre.

(7) Atestação. A atestação requerida pelo sub-parágrafo 4, parágrafo D, artigo VIII deste instrumento.

(8) Informações adicionais. Os demais pareceres, documentos, comprovações, materiais e informações que o Mutuante possa razoavelmente solicitar.

Como condição precedente posterior para operação deste Contrato Padrão de Crédito, a Mutuária deverá ter pago todos os custos de impressão requeridos de conformidade com o parágrafo J do artigo 10 deste, que tenham sido faturados.

Artigo III

Procedimentos de pagamento

A. Cumprimento das condições precedentes. Quando todas as condições precedentes à operação deste Contrato padrão de crédito tiverem sido satisfeitas (conforme estabelecido no artigo 2 deste), e quando as condições especiais precedentes, se houver, estabelecidas em carta de emenda, tiverem sido cumpridas, cada crédito Eximbank poderá ser utilizado para pagamento do Eximbank aqui apenas como anexo "B" do caso de qualquer controvérsia entre as disposições do anexo B deste contrato, prevalecendo as disposições deste Contrato.

B. Reembolso depositados à conta da Mutuária. Os pagamentos deverão ser feitos pelo Eximbank, proporcionalmente com os pagamentos feitos por outros Mutuantes, à conta da Mutuária em um outro Mutuante, para reembolsar a Mutuária pelo percentual de despesas feitas pela Mutuária quanto aos itens estabelecido na Carta de emenda que dispõe sobre o crédito Eximbank. Cada pedido da Mutuária (exceto quanto à última solicitação de pagamento) deverá totalizar pelo menos \$ 100.000, ou poderá ser em quantia inferior uma vez cada seis civil.

C. Cartas de Crédito. Os pagamentos poderão também ser feitos segundo os créditos, através de uma Carta ou Cartas de crédito expedidas por um Outro Mutuante, relativamente à aquisição da Mutuária dos itens precedentes dos fornecedores dos Estados Unidos da América. Os pagamentos que podem ser feitos pelo Eximbank ao outro Mutuante, como reembolso por pagamentos feitos sob a Carta de crédito, constituirão pagamentos segundo o crédito Eximbank, a partir da data em que forem feitos saques a vista, sob tal carta de crédito. O Eximbank emitirá seu compromisso para reembolsar o outro Mutuante quanto à sua parte de cada pagamento feito de conformidade com os termos da respectiva carta de crédito. Cada uma das tais cartas de crédito poderá estabelecer a mesma será irrevogável com respeito a uma citada importância em dólares nela estabelecida, importância esta, se houver, que será designada pela Mutuária em sua solicitação para tal Carta de Crédito e em sua solicitação de que o Eximbank espesse seu compromisso para reembolsar o outro Mutuante quanto à parte do Eximbank nos pagamentos feitos pelo Outro Mutuante sob a referida Carta de Crédito. Fica entendido e pactuado, que com respeito a cada crédito Eximbank, a importância total em saques de tais importâncias comprometidas irrevogavelmente, não poderá, a qualquer tempo, exceder a importância estabelecida na respectiva Carta de Emenda. Cada uma das tais cartas de crédito em que a importância irrevogável seja inferior à importância do anverso deverá funcionar que, se o Eximbank suspender ou cancelar os créditos conforme disposto no artigo 6 deste, o Eximbank, poderá, exceto pela importância da mesma, que seja irrevogável, cancelar tal carta de crédito por telex ou telegrama pronta e confirmada por escrito, ao outro Mutuante, notificação esta que deverá ser efetiva quando tal telex ou telegrama for recebido pelo Outro Mutuante, exceto para pagamentos feitos pelo Outro Mutuante com relação às Notas apoiadas por documentação satisfatória, atendendo aos requisitos da

tal Carta de Crédito, e recebidas pelo Outro Mutuante, até a data de recebimento, pelo mesmo, do referido telex ou telegrama. Cada Carta de Crédito deverá expirar segundo seu termo, não posteriormente a um mês antes da data de disponibilidade. O Eximbank não será responsável ou responsável pelos atos ou omissões do outro Mutuante, com relação à emissão de ou pagamento ao beneficiário, segundo a referida Carta de Crédito.

(D) Generalidades. Os referidos documentais dos Outros Mutuantes, segundo os procedimentos anteriores ou quaisquer outros procedimento de pagamento aos quais a Mutuária ou os Outros Mutuantes possam doravante concordar por escrito, deverão ser apresentados em forma e circunstâncias satisfatórias ao Eximbank. Além dos requisitos da documentação estabelecidos no Anexo "B", os requisitos do Eximbank incluem:

(1) Comprovação de pagamento à vista. Comprovação de que a Mutuária efetuou o pagamento à vista, conforme estabelecido na taxa de emenda apropriada;

(2) Comprovação de pagamento do outro Mutuante. Comprovação de que, antes e simultaneamente com o pagamento do Eximbank, o Outro Mutuante pagou ou pagará as importâncias apropriadas para assegurar pagamentos proporcionais; e

(3) Outra documentação. Os demais documentos, declarações, certificados, informações e comprovações que os Mutuantes razoavelmente solicitarem, de tempos em tempos.

ARTIGO IV

REEMBOLSO DO CRÉDITO, JUROS, TAXA DE COMPROMISSO, TAXA DE GARANTIA; NOTA PROMISSÓRIA

A. Reembolso. A Mutuária deverá reembolsar os pagamentos totais (juros segundo os créditos Eximbank e os outros créditos, em um período que consistirá de (1) um período de favor até primeiro de fevereiro de 1980, durante o qual os juros deverão ser pagos somente semestralmente, e (2) um período de amortização com início a primeiro de fevereiro de 1980, durante o qual o principal deverá ser pago em vinte e quatro prestações semestrais aproximadamente iguais. A primeira prestação deverá ser devida a primeiro de fevereiro de 1980, havendo as restantes vinte e três (3) serem devidas a primeiro de agosto de primeiro de fevereiro de cada ano posterior.

B. Juros. A Mutuária deverá pagar juros sobre a importância principal em saldo de cada crédito estabelecidos de conformidade com o presente instrumento pago e pendente de tempos em tempos, a primeiro de fevereiro e primeiro de agosto de cada ano, com início na primeira de tais datas subseqüente ao pagamento inicial, computados à taxa especificada na carta de emenda, com base em números efetivos de dias usando-se um fator de 365 dias no caso dos créditos Eximbank e um fator de 360 dias no caso dos outros créditos. Os juros não serão cobrados sobre pagamento principal para a data no qual tal pagamento for feito. Os juros que se acumularem sobre um pagamento efetuado pelo Eximbank dentro de 30 dias civis antes de qualquer data de pagamento de juros não serão pagáveis em qualquer data de pagamento de juros, mas sim na próxima data de pagamento de juros.

C. Taxa de Compromisso. A Mutuária deverá pagar uma taxa de compromisso em primeiro de fevereiro de primeiro de agosto de cada ano, com início em primeiro de fevereiro de 1977, sobre as importâncias dos créditos estabelecidos no presente instrumento que forem não pagos, não cancelados e não expirados, com início na Carta de autorização de tais créditos, computada segundo a taxa especificada nas emendas que estabelecerem tais créditos, com base em número efetivo de dias, utilizando-se um fator de 365 dias no caso de crédito Eximbank, e fator de 360 dias no caso de outros créditos.

D. Taxa de Garantia. Em nome do outro Mutuante que estabelecer um crédito bancário garantido, a Mutuária deverá, em primeiro de fevereiro e primeiro de agosto de cada ano, com início na primeira de tais datas que ocorrer após o primeiro pagamento segundo o crédito bancário garantido, pagar ao Eximbank uma taxa de garantia, segundo a taxa especificada na emenda, sobre o saldo principal pendente de tempos em tempos do crédito bancário garantido, ao ser computada com base em número efetivo de dias, usando-se um fator de 365 dias.

E. Nota promissória. A Mutuária deverá emitir e outorgar ao Mutuante uma Nota promissória ("Nota"), substancialmente na forma do Anexo "C", deste Contrato, com relação a cada crédito. A nota deverá atender às condições de cada crédito, conforme estabelecida nas emendas, e deverá ser: (i) datada segundo a data de emissão; (ii) pagável em moeda dos Estados Unidos da América, e (iii) impressa ou litografiada em língua inglesa, em folha única de papel de segurança. A Nota será válida e executável somente segundo (i) a importância total dos pagamentos cobrados a tal Nota, e (ii) os juros sobre a mesma. Embora incidam juros sobre a Nota a partir de sua data, os juros serão pagáveis somente a partir das datas dos respectivos pagamentos cobrados para tal Nota.

F. Redução proporcional de prestações. Se o total dos pagamentos segundo um crédito for inferior à importância principal, cada Mutuante aplicará proporcionalmente a importância principal em excesso do crédito a cada uma das prestações pendentes do principal do mesmo e das notas comprovantes de tal importância.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

G. Títulos de Notas. Simultaneamente com uma redução proporcional de prestações de crédito, a Mutuária terá direito, mediante notificação por escrito, de trocar, para cada Nota principal, uma nota nota, em importância principal igual à importância principal da Nota trocada menos (i) o total de juros e (ii) qualquer redução proporcional atribuída às prestações pendentes da Nota substituída. Cada nova Nota deverá ser datada segundo a data em que tiverem sido pagas os juros sobre a nota trocada, e deverá obedecer, de outra forma, aos requisitos do parágrafo E deste artigo 4.

H. Pagamentos antecipados. Mediante pagamento de todos os juros acumulados, juros de compreensão e outras importâncias devidas e pagáveis pela Mutuária ao Mutuante, a Mutuária terá o direito de resbalsar a qualquer tempo, antes do vencimento, sem prejuízo da renúncia, a totalidade ou parte das importâncias principais pendentes de cada crédito e nota. Os pagamentos antecipados ao Mutuante deverão ser aplicados às prestações pendentes do principal de crédito e das Notas, em ordem inversa de seu vencimento. Se qualquer pagamento antecipado ao Eximbank ou aos outros Mutuantes ocorrer, as despesas restantes de resbalo deverão ser antecipadas conforme necessário, de forma que a importância e a taxa de pagamento de cada prestação semestral pagável pela Mutuária não seja reduzida ou atrasada por força de pagamento antecipado, até que tenham sido resbalsados todos os outros créditos e os créditos Eximbank.

I. Aplicação de pagamentos. Todos os pagamentos feitos pela Mutuária ou pelo Avalista com relação a qualquer crédito deverão ser aplicados na seguinte ordem de prioridade: (i) a qualquer taxa de compromisso então devida e pagável segundo este contrato (ii) a qualquer outro débito de outra forma não relacionado neste parágrafo, então devido e pagável sob este contrato (iii) aos juros acumulados sobre o crédito e as Notas, então devidos e pagáveis (iv) ao principal do crédito e das Notas, então devido e pagável e (v) ao pagamento antecipado do crédito e das notas, de conformidade com o parágrafo II deste artigo 4. Todos os pagamentos com relação a qualquer outra categoria serão dirigidos entre os Outros Mutuantes e o Eximbank, na proporção em que a importância total de tal categoria, então devida aos outros Mutuantes ou ao Eximbank, leve a importância total de tal categoria devida aos Outros Mutuantes e ao Eximbank.

J. Lugar e forma de pagamento. Todos os pagamentos feitos ao Mutuante segundo o presente instrumento e qualquer das Notas deverão ser feitos no lugar designado na Carta de emenda, em fundos imediatamente disponíveis, salvo por disposição em contrário na emenda, com instruções no caso de pagamentos ao Eximbank, para transferir prontamente, ao Eximbank, tais pagamentos, por depósito, no banco de reserva federal mais próximo, para crédito à conta do Eximbank, de nº 4934, junto ao Tesouro dos Estados Unidos, devendo ser paga notificação por telegrama sobre tal transferência ao Eximbank.

**ARTIGO V
GARANTIA**

A. Garantia. O Avalista garante incondicionalmente, por meio deste, o devido e pontual pagamento de todas as dívidas da Mutuária face aos Mutuantes, de conformidade com o presente contrato. O Avalista, por meio deste, renuncia a diligência, apresentação, demanda, protesto e notificação de qualquer espécie, exceto conforme disposto no parágrafo C deste artigo, bem como a qualquer requisito de que o Mutuante, os credenciários ou credenciadas encarcem qualquer direito ou interesse qualquer ação contra a Mutuária. O Avalista concorda, pelo presente, em qualquer prorrogação da data de disponibilidade e data de pagamento. A presente garantia não será liberada ou afetada por qualquer circunstância (que não o pagamento integral pela Mutuária ou pela Avalista) que possa constituir uma liberação legal ou sendo intenção do Avalista que a sua garantia seja absoluta ou incondicional, em todas as circunstâncias.

B. Pagamento de Notas. Ainda como aprovação de sua garantia, o Avalista endossará as Notas expedidas pela Mutuária, na forma especificada pelo Artigo 3.

C. Período de garantia de 30 dias. Caso a Mutuária deixe de pagar qualquer prestação da dívida principal e/ou de juros sobre a mesma da Mutuária, quando e na medida em que seja de vista, de acordo com este contrato e as notas, os Mutuantes não declararão o débito total da Mutuária como imediatamente devido e pagável, de acordo com as disposições do artigo 7 deste contrato, por um período de dez dias, após ter sido dada ao Avalista notificação escrita de tal falha. No caso do Avalista deixar de pagar a falha da Mutuária em pagar dentro de um período de dez dias, então os créditos dos Mutuantes de declarar como imediatamente devido ou pagável o débito total da Mutuária, direitos estes de conformidade com o referido artigo 7, sendo inteiramente restaurados e entrar em total vigência e efeito.

D. Direitos do Avalista. No caso do Avalista pagar inteiramente a falha da Mutuária em pagar dentro do período de dez dias de garantia, o Avalista terá o direito de ser excluído da notificação por escrito a cada um dos mutuantes a sua escolha, de acordo com o presente contrato e as disposições financeiras da Mutuária para os Mutuantes, segundo este contrato, e, posteriormente, este contrato será tido por concluído como se o Avalista tivesse sido substituído pela Mutuária, com relação às obrigações financeiras estabelecidas.

**ARTIGO VI
CANCELAMENTO E SUSPENSÃO**

A. Cancelamento e Suspensão. A Mutuária poderá, a qualquer tempo, suspender a Mutuária de disponibilidade, notificação por escrito aos Mutuantes, sem incorrer em taxa de cancelamento e despesas similares, cancelar, a totalidade ou parte dos créditos que não tiverem sido pagos ou corrigidos segundo o crédito de crédito, conforme disposto neste contrato. A importância de cada tal cancelamento será aplicada "prorata" ao crédito do Banco e ao crédito Eximbank, baseada no critério que o saldo principal não utilizado de cada crédito do Banco e crédito Eximbank leve respectivamente ao saldo principal total não utilizado do crédito do Banco e do crédito Eximbank.

B. Suspensão e Cancelamento pelos Mutuantes. Se vier a ocorrer um caso de inadimplimento, ou se ocorrer um exemplo ora previsto que, no julgamento razoável de cada Mutuante, impedir material e substancialmente a probabilidade de completo cumprimento bem sucedido do projeto ou sua operação, ou por suas respectivas obrigações segundo este contrato e as Notas, então, cada Mutuante, por notificação por escrito à Mutuária e a outro Mutuante, poderá suspender todos os pagamentos posteriores segundo seu crédito, ou cancelar a totalidade ou parte de seu crédito que não tiver sido paga ou irrevogavelmente comprometida segundo taxas de crédito estabelecidas neste contrato. No caso de suspensão os Mutuantes não serão obrigados a proceder a posteriores pagamentos sobre os créditos, ou emitir taxas adicionais sobre os créditos, até que o Mutuante que der notificação de suspensão tenha recebido comprovação satisfatória que a causa ou causas da suspensão tenha (i) sido eliminada (s) ou corrigida (s) de forma satisfatória ao referido Mutuante, e o mesmo tenha notificado a Mutuária e o outro Mutuante por escrito de que foi removida a suspensão.

C. Continuidade de direitos e Obrigações. Qualquer tal suspensão ou cancelamento ocorrerá sem prejuízo aos direitos e obrigações das partes, com relação a pagamentos feitos segundo este contrato, anteriormente, ou após tal suspensão ou cancelamento.

**ARTIGO 7
CASOS DE INADIMPLENTO**

Se estiver ocorrido e estiver em continuidade qualquer dos eventos a seguir:

- (1) Uma falha por parte da Mutuária, em pagar, quando devidas, quaisquer importâncias requeridas, a serem pagas segundo este contrato ou as Notas;
- (2) Uma falha pela Mutuária ou pela Avalista em pagar as importâncias, em seu vencimento, sobre qualquer outro contrato de empréstimo (a) do qual qualquer Mutuante ou os Estados Unidos da América ou qualquer representação dos mesmos e a Mutuária sejam partes, (b) do qual qualquer Mutuante ou os Estados Unidos da América ou qualquer representação dos mesmos ou Avalista sejam partes, ou (c) no qual qualquer débito da Mutuária ou da Avalista seja garantido, no todo ou em parte, por qualquer Mutuante, e tal falha permanecia não sanada por um período de trinta (30) dias civis;
- (3) Qualquer declaração ou garantia feita neste contrato, em qualquer nota ou em qualquer certificado, ou com relação à assinatura e outorga de todo instrumento, que provar ter sido incorreta a qualquer tempo, em qualquer aspecto material, e não tiver sido sanada de forma satisfatória aos Mutuantes dentro de trinta (30) dias civis após ter sido dada notificação por escrito acerca do fato, à Mutuária e aos Avalistas, pelos Mutuantes;
- (4) Uma falha pela Mutuária ou pelo Avalista em cumprir com qualquer acordo e obrigação estabelecidos neste contrato ou nas notas, e tal falha permanecer não sanada por um período de trinta (30) dias civis após notificação por escrito acerca do fato, dada à Mutuária e ao Avalista pelos Mutuantes.

então qualquer Mutuante afetado, por notificação por escrito à Mutuária e ao Avalista, conforme disposto no parágrafo C do artigo 3, poderá tornar imediatamente devido e pagável, (sem apresentação, demanda, protesto ou qualquer outra notificação, de qualquer espécie, todos os quais sendo expressamente renunciadas): (a) o débito total principal então em saldo segundo este contrato e as Notas e (b) os juros acumulados até a data de pagamento e quaisquer outros importâncias então devidas. Mediante outorga de tal notificação, qualquer garantia que possa existir com relação a tal impraticabilidade ou as Notas tornar-se-á ineficaz e tal impraticabilidade de qualquer caso de inadimplimento ou de qualquer evento que, exceto pelo requisito de outorga de notificação ou transcurso de tempo, ou ambos, constituiria um caso de inadimplimento, a Mutuária ou o Avalista deverão imediatamente notificar os Mutuantes acerca de tal fato, por telegrama, especificando a natureza da ocorrência.

DECLARAÇÕES, CONDIÇÕES E ACORDOS

A. Representação e Garantia. A Mutuária declara e garante que o presente certificado pelo presente instrumento é necessário e necessário para a realização de venda dos itens, e que...

DOCUMENTO ILEGÍVEL

(1) **Existência da empresa.** A Mutuária é uma sociedade anônima devidamente constituída e com existência sob as leis do Brasil, e tem inteiro poder, autoridade e direito legal para incorrer na dívida e demais obrigações estabelecidas no presente contrato, de firmar e outorgar este contrato nas notas, bem como cumprir e observar as condições e termos deste contrato e as Notas;

(2) **Exequibilidade.** Este contrato constitui, e as notas, quando expedidas segundo o mesmo, constituirão, obrigações válidas, vinculativas e exequíveis da Mutuária, segundo seus termos;

(3) **Carta-patente e outras restrições.** Nenhuma lei, ordem, decreto ou regulamento do Brasil, nenhuma carta-patente ou quaisquer disposições de qualquer hipoteca, instrumento, contrato, licença, franquia, concessão ou acordo existente, vinculando a Mutuária, seriam violados (as) pela assinatura ou outorga do presente Contrato ou das Notas, ou pelo cumprimento ou observância de quaisquer de seus termos;

(4) **Procedimento legal.** A Mutuária procedeu a todos os atos legais e empresariais para autorizar a assinatura e outorga do presente instrumento;

(5) **Permissões governamentais.** Foram obtidos todos os registros ou aprovações, de qualquer agência, departamento, ou comissão governamental, necessários à devida assinatura e outorga deste Contrato ou das Notas, ou para a validade ou exequibilidade das mesmas, exceto o registro pelo Banco Central do Brasil;

(6) **Declarações financeiras.** O balanço auditado da Mutuária, até 31 de dezembro de 1974, bem como a declaração auditada de renda para o ano encerrado em tal data (conforme previamente fornecida pela Mutuária ao Mutuante) estabelecem total e corretamente a condição financeira da Mutuária, (revelando todas as responsabilidades, eventuais ou de outra forma) até a mencionada data, bem como seus resultados de operações durante o período então encerrado. Tal balanço e tal declaração de rendas foram preparados de acordo com princípios contábeis geralmente aceitos e habitualmente aplicados. Não ocorreu qualquer alteração material adversa na condição financeira da Mutuária ou em suas operações, até a referida data.

B. Acordos positivos - Mutuária. Até que a totalidade do débito estabelecido pelo presente instrumento e as Notas tenha sido integralmente paga, a Mutuária concorda que, exceto por consentimento em contrário dos Mutuantes, por escrito:

(1) **Utilização dos fundos.** Utilizará todos os fundos pagos à ou pela conta da Mutuária, sob este Contrato, para financiar a aquisição dos Itens, e para nenhum outro fim;

(2) **Informações e Documentos.** Fornecerá aos Mutuantes (a) todas as informações razoavelmente solicitadas pelos mesmos, concernentes ao gasto dos Créditos, dos Itens, e das operações e condição financeira da Mutuária, e (b) os pareceres de procurador legal, comprovação de autoridade, "fac-símiles" autenticados de assinaturas e todos os demais documentos pertinentes e informações que forem razoavelmente solicitadas. Salvo se previamente apresentados aos Mutuantes a Mutuária deverá reter todos os documentos pertinentes, até o pagamento integral dos Créditos e das Notas;

(3) **Registros.** Manterá registros adequados para identificação dos Itens, para revelar sua aplicação no Projeto, bem como para comprovar o andamento do Projeto, inclusive o custo do mesmo;

(4) **Inspeção.** Permitirá que os representantes e agentes do Mutuante inspecionem as instalações, atividades, livros, registros e contas da Mutuária, e fará com que seus funcionários administrativos, empregados e agentes deem sua total cooperação e assistência, com relação a tais inspeções;

(5) **Encargos a serem cumpridos.** Executará, a pedido dos Mutuantes, os atos que forem necessários ao cumprimento do objetivo do presente Contrato.

C. Acordos negativos - Mutuária. Até o pagamento integral do débito estabelecido pelo presente Contrato e pelas Notas, a Mutuária concorda e pactua, salvo por consentimento em contrário dos Mutuantes, que:

(1) **Modificação dos contratos de Compra.** Não cancelará, emendará, em qualquer forma substancial ou cederá seus direitos ou obrigações, estabelecidos em quaisquer contratos que cubram a aquisição dos Itens;

(2) **Programa de Aquisição.** Não alterará ou emendará substancialmente o programa de Aquisições estabelecido de conformidade com o Artigo II;

(3) **Pagamento Antecipado "Pro Rata".** Não pagará em antecipação outros Créditos, sem pagamento antecipado "pro rata" do Crédito Eximbank, bem como não pagará em antecipação outros créditos que não os estabelecidos pelos Outros Mutuantes e pelo Eximbank, para o Projeto, a menos que os Outros Mutuantes recobem uma porção "pro rata" de tal pagamento antecipado.

D. Declarações, Garantias e Acordos Especiais. A Mutuária:

(1) **Emprego Anterior.** Declara e garante que nenhum agente ou procurador seu, que tenha sido previamente (oficial) administrativo ou empregado do Eximbank, partici-

pou pessoal e substancialmente como administrador ou empregado do Eximbank (através de decisão, aprovação, desaprovação, recomendação, prestação de parecer, investigação, ou de outra forma), com relação aos Créditos Eximbank, enquanto assim empregado pelo Eximbank;

(2) **Emprego Futuro.** Concorde que não empregará qualquer pessoa para aparecer pessoalmente perante o Eximbank como agente ou procurador, com relação aos Créditos Eximbank, dentro de um ano após ter cessado o emprego de tal pessoa pelo Eximbank, no caso do Crédito Eximbank ter sido estabelecido sob responsabilidade oficial de tal pessoa, como administrador ou empregado do Eximbank, a qualquer tempo dentro do período de um ano antes do término de tal responsabilidade;

(3) **Pagamentos.** Declara e garante que não pagou, concordou em pagar ou fazer pagar, e concorda que não pagará ou fará pagar a qualquer pessoa ou entidade (exceto os administradores e empregados em horário integral regulares da Mutuária, segundo sua remuneração regular) qualquer comissão, taxa ou outro pagamento, com relação ao estabelecimento ou operação dos Créditos Eximbank, exceto compensação razoável, satisfatória ao Eximbank, por serviços profissionais, técnicos ou outros comparáveis, de confiança, incidentes à apresentação dos créditos de aplicação da Mutuária ou à operação dos Créditos Eximbank; e

(4) **Atestação.** Concorde que, antes e como condição precedente à primeira utilização de um Crédito Eximbank, atestará ao Eximbank o nome e endereço de cada beneficiário ou beneficiário pretendido de qualquer tal comissão, taxa ou outro pagamento, juntamente com uma declaração dos serviços prestados ou a serem prestados, bem como a importância recebida ou a ser recebida por cada um ou, se tal for o caso, que não há tais beneficiários ou pretendidos beneficiários; que apresentará um atestado similar dentro do prazo de dez (10) dias civis após haver pago, concordado em pagar ou fazer pagar qualquer outra comissão, taxa ou outro pagamento; que o atestado será acompanhado de uma confirmação de cada beneficiário ou pretendido beneficiário, da importância da comissão, taxa ou outro pagamento recebido ou a ser recebido por ele, juntamente com sua concordância em aceitar a redução que for necessária para tornar a mesma satisfatória ao Eximbank, e que, se a importância de qualquer tal comissão, taxa ou outro pagamento for considerada irrazoável pelo Eximbank, a Mutuária procederá a uma redução satisfatória ao Eximbank.

E. Declarações e Garantias - Avalista. O Avalista declara e garante que:

(1) **Exequibilidade.** Este Contrato e as Notas, quando endossados pelo mesmo, com sua garantia, constituirão obrigações válidas, vinculativas e exequíveis do Avalista, de acordo com seus termos;

(2) **Procedimento legal.** Foi seguido todo o procedimento legal necessário, segundo as leis e regulamentos do Brasil, para autorizar a assinatura e outorga do presente Contrato e o endosso da garantia, nas Notas.

ARTIGO IX RELATÓRIOS

A. Relatórios de Andamento. A Mutuária deverá apresentar ao Mutuante, em forma e substância certificadas corretas pela mesma e satisfatórias ao Eximbank, dentro do prazo de trinta (30) dias civis após o final de cada trimestre civil subsequente à data do presente Contrato, e continuando até que o Projeto esteja em operação, um Relatório de Andamento, com respeito ao Projeto. Cada Relatório de Andamento trimestral deverá incluir:

(1) O custo total estimado do projeto segundo componentes principais, o custo de trabalho feito durante o trimestre, o custo de trabalho feito até a data e o aumento ou decréscimo estimado de importância, com base em estimativas originais, necessárias para concluir o projeto. Deverão ser indicados separadamente, em cada categoria, os custos em dólares norte-americanos, custo em moedas locais e custos em moeda estrangeira. Qualquer alteração material na importância originalmente estimada, conforme requerida para completar o projeto, deve ser explicada na declaração narrativa a ser entregue ao Mutuante de conformidade com o subparágrafo 4 deste parágrafo A.

(2) Um esquema de construção indicando o andamento efetivo e originalmente planejado, bem como a porcentagem de conclusão.

(3) Fotografias pertinentes das operações de construção, com título e data; e

(4) Uma breve declaração narrativa (a) do trabalho feito durante o período, incluindo uma explicação das alterações nos planos, quantidades dos custos, bem como quaisquer condições não usuais encontradas e (b) do trabalho planejado para o período subsequente.

O primeiro de tais relatórios de andamento a ser apresentado pela Mutuária ao Mutuante deverá ser um relatório para o período a se encerrar em 31 de outubro de 1976.

B. Relatórios de operações técnicas. A Mutuária deverá apresentar ao Mutuante, dentro do prazo de trinta (30) dias

civis após a complementação do projeto, e continuando semes tralante após, at e que todo o débito da Mutuária, segundo este contrato tenha sido reembolsado, os relatórios de produção regular e operacionais, preparados para a administração da Mutuária. Tais relatórios deverão incluir (i) informações referentes às matérias primas, produção, vendas, custos de fabricação, inventário e aumentos de capital (ii) Uma declaração concernente a quaisquer problemas conhecidos e antecipados, juntamente com explicação dos mesmos, e (iii) as demais informações relacionadas, conforme forem solicitadas pelo Mutuante.

C. Relatórios financeiros. Com início na data deste contrato, e continuando até que todo o débito da Mutuária, segundo este instrumento e as notas tenha sido reembolsado, a Mutuária deverá apresentar ao Mutuante, dentro de 120 (cento e vinte) dias civis após o encerramento de seu ano fiscal, cópias de suas declarações financeiras anuais, incluindo, sem limitação, seus balanços e declaração de lucros ou perdas para o referido ano fiscal, certificadas por uma firma de auditoria independente aceitável ao Mutuante. Todos os citados relatórios financeiros deverão ser preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e habitualmente empregados, e deverão apresentar fielmente a condição financeira da Mutuária.

Carta de conformidade. Com início da Mutuária em que for firmado o presente contrato, e continuando até que todo o débito da Mutuária segundo este instrumento e as Notas tenha sido pago, o administrador financeiro chefe da Mutuária, deverá apresentar a cada Mutuante, dentro do prazo de noventa (90) dias civis após o encerramento de cada ano fiscal, uma carta de conformidade na forma do Anexo B deste.

**ARTIGO X
DIVERSOS**

A. Renúncia Marítima. Todos os bens e serviço dos Estados Unidos da América que forem financiados segundo o crédito Eximbank e o outro crédito, e que sejam exportados por via oceânica, deverão ser transportados dos Estados Unidos da América para o Brasil em navios dos Estados Unidos da América ou do Brasil, segundo os termos de desistência dos requisitos da Resolução Pública nº 17, outorgada pela Administração Marítima dos Estados Unidos da América ("Administração") para permitir a navios de bandeira brasileira transportarem até 50% (cinquenta por cento) das cargas geradas.

Se a Mutuária tiver sido notificada pela Administração de que não se acha em efeito uma desistência, a Mutuária deverá obter uma renúncia específica aos requisitos da resolução pública nº 17 da Administração.

Transportes. Não será desejável, para financiamento segundo os créditos, o custo de frete oceânico para embarque dos itens em navios de outro registro que não dos Estados Unidos da América ou do Brasil. O custo de frete aéreo para embarque dos itens em aeronaves em outros registros que não dos Estados Unidos da América não será desejável para financiamento segundo os créditos.

Seguro. A Mutuária deverá obter seguro contra acidentes marítimos e de trânsito, sobre os itens segundo importação, não inferior ao preço de compra dos itens. Os prêmios para os seguros contra tais danos serão ocupados para serem financiados segundo o presente instrumento somente com respeito às apólices de seguros pagáveis em dólares dos Estados Unidos da América e colocada junto a Companhias norte-americanas nos Estados Unidos da América.

D. Disposição de Débito. Cada Mutuante poderá vender, transferir, negociar, outorgar participações em ou de outra forma dispor da totalidade de seu crédito e notas, e deverá informar a Mutuária e o Avalista da identidade das partes para tal disposição. A Mutuária e o Avalista, deverão, mediante solicitação de qualquer dos Mutuantes, firmar e outorgar a tal Mutuante, ou a tal parte ou partes, conforme o referido Mutuante possa designar, todos e quaisquer instrumentos que forem necessários ou desejáveis para dar total vigência e efeito à citada disposição.

E. Impostos. A Mutuária e o Avalista concordam em pagar, fazer pagar ou de outra forma satisfazer a todos os impostos, encargos, taxas ou outras despesas presentes e futuras, se houver, impostas pelo Governo do Brasil ou qualquer departamento, agência, ou divisão política ou autoridade tributária do mesmo, sobre ou com relação a assinatura, emissão, outorga ou registro deste contrato e das notas, ou o pagamento de principal ou juros segundo o presente ou segundo as mesmas. Todos os pagamentos de principal e juros aqui estabelecidos e estabelecidos nas notas, bem como todas as demais importâncias pagáveis segundo este instrumento, pela Mutuária ou pelo Avalista, deverão ser pagos livres e isentos de, e sem dedução para ou à conta de quaisquer outros impostos, encargos, taxas ou outras despesas.

Nota previamente emitida ao Mutuante, sua nova Nota ou Notas, estabelecendo a mesma taxa de juros, das importâncias que o Mutuante especificar, datadas segundo a data até a qual tenham sido pagos juros sobre as Notas ou Notas substituídas, e segundo um total principal igual ao principal não pago das notas substituídas. Qualquer tal nova Nota deverá atender aos requisitos deste contrato, e deverá ser substancialmente na forma do Anexo "C" deste contrato

Exceto quanto às modificações que o Mutuante possa especificar, para dar vigência a qualquer das disposições deste Contrato.

G. Idioma. Todas as modificações, comunicações, selatários, pareceres e demais documentos dados segundo este contrato, se não forem passados em idioma inglês, deverão ser acompanhados de uma tradução em língua inglesa, para cada cópia dos documentos anteriormente referidos assim apresentados.

H. Desistência. Nenhuma falha ou atraso por parte de qualquer mutuante em exercer qualquer direito, poder ou privilégio segundo este contrato ou as Notas, atuará como desistência dos mesmos, nem qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio estabelecidos neste contrato ou nas notas impedirá qualquer posterior exercício dos mesmos ou exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

I. Renúncia. Os Mutuantes não assumirão qualquer responsabilidade pelo cumprimento de qualquer contrato para o suprimento de equipamento ou serviços relacionados ao projeto e não terão quaisquer outras obrigações para intervir em qualquer disputa resultante do cumprimento dos referidos contratos. Qualquer reivindicação que a Mutuária possa ter contra qualquer fornecedor de itens, ou qualquer outra parte resultante da aquisição ou cumprimento dos itens, ou construção ou operação do projeto, não afetará a obrigação da Mutuária de efetuar pagamentos estabelecidos neste contrato, e não serão usados como defesa contra ou compensação, reconvenção, ou contra reivindicação quanto às suas obrigações de reembolsar tal débito.

J. Despesas. Todas as declarações, relatórios, certificados, pareceres e demais documentos ou informações fornecidas aos Mutuantes segundo o contrato deverão ser fornecidos pela Mutuária ou pelo Avalista sem custo aos Mutuantes. Além disso, a Mutuária e o Avalista deverão reembolsar os Mutuantes, mediante solicitação, em nome dos Estados Unidos da América, para todas as pequenas despesas e custos (inclusive custos de impressão e custas legais) incorridos pelos Mutuantes, com relação à preparação, estabelecimento, operação e execução do presente contrato, ou a proteção ou preservação de qualquer direito ou reivindicação do Mutuantes com relação a este contrato ou as Notas.

K. Prazos. Sempre que qualquer pagamento a ser feito segundo este contrato e as notas for declarado devido em um sábado, domingo ou dia em que as instituições bancárias na jurisdição em que a matriz se situar, deverão ser efetuados no dia imediatamente subsequente em que as instituições bancárias em tal jurisdição não forem assim autorizadas a fechar. Tal prorrogação de tempo em cada um de tais casos deverá ser incluída no computo de juros, com relação a tal pagamento.

L. Execução (1) Em vista da natureza comercial das transações aqui estabelecidas, a Mutuária declara, garante, concorda e pactua, que as medidas em que a mesma ou qualquer de suas proprietades tenham ou possam durante adquirir qualquer direito de imunidade, de qualquer espécie, a mesma renúncia irrevogavelmente, pelo presente, a tal direito de imunidade com respeito aos seus encargos e obrigações respectivos segundo este contrato e as notas, e com relação a processos legais para executá-los e para executar as sentenças resultantes de tais processos.

(2) A Mutuária concorda que qualquer ação ou processo legal com relação a este contrato e as notas impetradas contra a mesma poderão ser impetrados nos tribunais dos Estados Unidos da América, para o Distrito de Columbia, ou em qualquer outro tribunal dos Estados Unidos, conforme opção do Mutuante; e, pela execução e outorga deste contrato, a Mutuária submete-se irrevogavelmente à jurisdição de cada um de tais tribunais.

(3) Nenhuma das disposições contidas neste parágrafo L impedirão o Eximbank de impetrar uma ação ou processo com relação a este contrato ou as notas no Brasil ou em qualquer outro país ou lugar onde a Mutuária ou qualquer de seus ativos possam ser encontradas ou localizadas. A Mutuária consente irrevogavelmente em atender a processo sobre a mesma em qualquer ação ou processo segundo o presente parágrafo L, por via postal ou entrega à mesma em seu endereço especificado no parágrafo G deste; e, a Mutuária renúncia expressamente a todos os direitos de objeção à jurisdição em qualquer processo relativo a este contrato e as Notas, que a mesma possa ter ora ou posteriormente, por força de seu domicílio.

(4) Qualquer julgamento obtido pelo Eximbank, segundo este parágrafo L, poderá ser executado no Brasil, nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição.

(5) Todas e quaisquer ações ou processos impetrados por ou em nome dos Mutuantes contra o Avalista deverão sê-lo nos tribunais do Brasil.

M. Legislação Recente. Este Contrato e cada Nota emitida segundo o mesmo serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Distrito de Columbia, Estados Unidos da América.

N. Alterações gramaticais. As palavras usadas neste Contrato implicarão no singular ou no plural, conforme as

DOCUMENTO ILEGÍVEL

circunstâncias tornarem

O. Notificações. Todas as notificações e demais comunicações segundo este instrumento deverão ser dadas por escrito, sendo endereçadas à parte apropriada no endereço abaixo estabelecido, ou em outro local conforme tal parte possa designar por escrito:

COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
Avenida São João, 473 - 4º andar
São Paulo - S.P. - Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EXPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BRASILIA, D.F. - BRASIL

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
611 Vermont Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20571 U.S.A

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes fizeram assinar o presente contrato na forma devida, na data inicialmente acima mencionada.

COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
(a) Mário Lopes Leão
Diretor Presidente
(b) Jorge da Costa Lima
Vice-Presidente Financeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
por e através do Ministério da Fazenda,
Francisco Oswaldo Neves Dornelles
Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
por: (Assinatura ilegível)
Procurador geral.

Firmado e reconhecido perante mim nos 28 dias de julho de 1976, em Washington, distrito de Columbia. Assinado - Joan P. Harris, Notário Público em Washington, distrito de Columbia, com nomeação até 31 de maio de 1980.

119 Cartório de Notas (antigo Tabelionato Veiga)
São Paulo - Rua Libero Badaró, 293 - Loja G - Reconheço as firmas supra de Mário Lopes Leão e Jorge da Costa Lima. São Paulo, 19 de Agosto de 1976
Em testemunho da verdade, (assinatura ilegível)

Reconheço verdadeira a assinatura de Joan P. Harris que confere com o original a fls. 66 do livro nº 4 de Registros de firmas deste Consulado. E, para constar onde convier mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado - Geral. Para que este documento produza efeitos no Brasil, deve a minha assinatura, ser por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.
Washington, 28 de Julho de 1976
(a) A. FERRARI DE CAMPOS
Encarregado do Serviço Consular

Constam selos consulares no valor total de CR\$ 6,00 (seis), com firma ilegível e carimbo Oficial da Embaixada da República Federativa do Brasil em Washington.
Delegacia do Ministério da Fazenda - 6º
Reconheço verdadeira a assinatura de A. Ferrari de Campos.
Encarregado do Serviço Consular do Brasil em Washington.
São Paulo, 17 de Agosto de 1976
(a) ITHAMAR BARRETO STRINGER
(chefe)

Consta carimbo oficial da Delegacia do Ministério da Fazenda em São Paulo, seção de firmas consulares.

119 Cartório de Notas. (antigo tabelionato Veiga).
Reconheço a firma supra de Ithamar Barreto Stringer. São Paulo, 17 de Agosto de 1976
Em testemunho da verdade (assinatura ilegível)

CARTA-EMBENDA

ANEXO Nº 1

Mutuária

Atenção:

Ref.: Crédito Eximbank nº
Garantia Eximbank nº
Estágio III do Programa de Expansão do Açúcar

Senhoras:

Tomem a satisfação de informá-las de que, em 1976 a Diretoria do Export-Import Bank of the United States autorizou uma operação de Contrato Padrão de Crédito, aumentando o crédito Eximbank e a garantia Eximbank segundo a importância acima estabelecida, para assistir e garantir a aquisição dos Itens abaixo descritos, para exportação para o Brasil, segundo os seguintes termos e condições:

1. Itens (descrever aqui os Itens e o preço aproximado de compra, inclusive disposição para aumento de custos) (custos nos Estados Unidos da América)

2. Pagamento à Vista. A Mutuária efetuará o pagamento à Vista, em fundos derivados de fontes nos Estados Unidos da América, não inferior a por cento dos custos nos Estados Unidos da América.

3. Crédito Eximbank. O Eximbank fará um empréstimo à Mutuária, em importância igual à mais inferior entre \$ _____ ou por cento dos custos nos Estados Unidos da América (incluindo Eximbank). A taxa de juros sobre as importâncias pagas segundo o crédito Eximbank será _____ por cento ao ano.

4. Financiamento particular. (isto do Mutuante particular) para empréstimos à Mutuária para assistir na aquisição dos Itens descritos no parágrafo 1, em importância igual à mais inferior entre \$ _____ ou por cento dos custos nos Estados Unidos da América (financiamento particular).

5. Garantia Eximbank.

(a) Recombolso. O Eximbank garantirá o reembolso ao pela Mutuária de uma parte dos pagamentos segundo o financiamento particular, em importância igual à mais inferior entre \$ _____ ou por cento dos custos nos Estados Unidos, acrescida de juros sobre os mesmos (i) quanto a fundos de fontes dos Estados Unidos da América, à mais inferior da taxa pactuada entre o Mutuante e a Mutuária ou segundo uma taxa igual, na data de inadimplência à taxa do Tesouro dos Estados Unidos da América para vencimentos similares ao vencimento para o saldo não pago do financiamento particular mais 1 por cento, e (ii) quanto a fundos de fontes fora dos Estados Unidos da América, segundo uma taxa aceitável ao Eximbank.

(b) Taxa de garantia. Uma taxa de garantia do por cento ao ano será cobrada sobre importâncias pagas e pendentes segundo a porção garantida do Financiamento Particular.

6. Pagamentos. As primeiras prestações de serão aplicadas ao reembolso da porção não garantida do Financiamento Particular; as próximas prestações deverão ser aplicadas para o reembolso da parte Garantida do Financiamento Particular, e as últimas prestações deverão ser aplicadas ao reembolso do crédito Eximbank.

7. Taxa de Commissão. A Mutuária deverá pagar ao Eximbank taxas de comissão da ordem de _____ por cento ao ano sobre a porção não paga do crédito Eximbank e de _____ por cento ao ano sobre a porção não paga do Financiamento Particular, garantida pelo Eximbank. Tais taxas deverão ser acumuladas na data da autorização Eximbank referida nesta Carta.

8. Condições precedentes. Antes de se como condição precedente a qualquer pagamento deste Crédito Eximbank ou da porção garantida do Financiamento Particular aqui referido, deverão ser fornecidos ao Eximbank:

- (a) Pareceres legais da procurador para o Mutuária e o Avalista, aceitáveis ao Eximbank, confirmando a validade dos pareceres legais fornecidos como condição precedente à operação do Contrato Padrão de Crédito;
- (b) A Nota Promissória descrita no Artigo IV parágrafo E, do Contrato Padrão de Crédito;
- (c) Uma cópia e tradução do Certificado de Registro do Banco Central do Brasil;
- (d) Uma cópia conforme do contrato com o Mutuante Particular, estabelecendo o Financiamento Particular referido no parágrafo 4, que deverá ser satisfatória ao Eximbank em forma e substância;
- (e) Cópias conforme dos Contratos Principais da compra para os Itens;
- (f) Uma declaração expedida pelo Administrador Financeiro chefe da Mutuária, certificando que as Declarações e Garantias estabelecidas no artigo VIII são verdadeiras e corretas, e que não ocorreram ou está em continuidade qualquer Caso de Inadimplência.

9. Condições especiais. Todos os pagamentos feitos pelo Eximbank bem como todos os pagamentos a ele efetuados em (matriz do Mutuante Particular). Cartas de Crédito Irrevogável emitidas com relação ao Crédito estabelecido no presente instrumento não excederão a \$ _____

Mediante aceitação e devolução desta Carta-Embenda pela (Mutuária) e pelo Avalista, esta Carta embenda o Contrato Padrão de Crédito acima mencionado e estará sujeita a todos os seus termos e condições, salvo por disposição em contrário aqui contida. Aconhecimento,

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES.
por: _____
Título: _____
Data: _____
DE ACORDO: (Mutuária)
por: _____
Título: _____
Data: _____
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
por e através do Ministério da Fazenda
por: _____
Título: _____
Data: _____

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Revisado em 17 de Maio de 1976

ANEXO "B"

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E PARA PAGAMENTO

INTRODUÇÃO

Os Créditos Eximbank são usualmente outorgados em participação com créditos outorgados por outras instituições financeiras, mais frequentemente um ou mais bancos comerciais dos Estados Unidos da América. Para conveniência, tais outras instituições financeiras são adiante designadas "Bancos", e os créditos por elas outorgados como designados "Créditos do(s) Banco(s)".

Os procedimentos para pagamento têm duas finalidades primárias: assegurar (i) que os fundos do Crédito Eximbank, dos Créditos do Banco(s) e o pagamento à vista da Mutuária sejam pagos usando uma taxa especificada no Contrato de Crédito (normalmente "pari passu"), e (ii) que tais fundos sejam utilizados para financiar o custo de itens de origem ou fabricação dos Estados Unidos da América, que foram adquiridos para o fim declarado no Contrato de Crédito, e que sejam exportados dos Estados Unidos da América.

Uma vez que os Bancos são usualmente partes do Contrato de Crédito, tais procedimentos para pagamento são designados para cobrir pagamentos feitos pelo Eximbank ou pelos Bancos. Entretanto, se os Bancos não foram partes do Contrato de Crédito, os procedimentos para pagamento a serem seguidos na utilização dos Créditos do Banco deverão ser cobertos nos contratos que estabelecem tais Créditos do Banco. Os procedimentos para pagamento de tais Contratos deverão ser satisfatórios ao Eximbank, devendo os pagamentos ser documentados de maneira idêntica aos pagamentos ao Eximbank.

Os procedimentos básicos para pagamento, para utilização dos créditos. A Mutuária poderá adquirir bens e serviços nos E.U.A., pagar os fornecedores norte-americanos diretamente e então solicitar reembolso por tais gastos. Este método é chamado "procedimento de reembolso". A Mutuária poderá também providenciar cartas de crédito em favor de fornecedores norte-americanos, e serem emitidas ou confirmadas por um ou mais bancos comerciais norte-americanos designados no contrato de Crédito ou, se não designados no Contrato de Crédito, selecionados pela Mutuária. Este procedimento é referido como "procedimento C/C".

A Mutuária poderá usar qualquer ou ambos tais processos. Em qualquer dos casos, somente a porcentagem dos custos dos bens e serviços nos E.U.A. declarados no Contrato de Crédito a serem financiados pelos Créditos serão considerados, seja para reembolso à Mutuária ou para pagamento ao fornecedor, de acordo com as Cartas de Crédito. O financiamento do saldo dos custos deverá ser fornecido pelo pagamento à vista da Mutuária.

Os procedimentos a seguir podem necessitar modificação para atenderem aos requisitos de disposições financeiras particulares. Qualquer tal modificação deverá ser especificada no Contrato de Crédito. No caso de qualquer conflito entre tais procedimentos e o Contrato de Crédito, este prevalecerá.

A Mutuária deverá agir prontamente para assegurar que: (a) os Bancos, se não forem partes do Contrato de Crédito, sejam informados sobre tais procedimentos e que os mesmos contatem o Eximbank, a fim de coordenar o pagamento conjunto; e (b) os fornecedores norte-americanos sejam informados dos documentos que serão deles requeridos para pagamento. Deverão estar disponíveis cópias extra de tais procedimentos, mediante solicitação.

A Parte A abaixo estabelece informações gerais aplicáveis a pagamentos. A parte B descreve o procedimento de reembolso. A parte C descreve o procedimento C/C. A parte D cobre determinadas assuntos diversos.

Parte A. Generalidades.

1. Número do crédito. Foi designado um número de crédito para cada financiamento, sendo tal número constar de toda a documentação e correspondência da Mutuária com o Eximbank.

2. Bens válidos para financiamento. Se requerido no Contrato de Crédito, a Mutuária deverá apresentar ao Eximbank, antes de qualquer utilização dos créditos, uma seleção de equiptos, determinando os bens e serviços a serem financiados dos itens de Crédito. Qualquer alocação substancial não disponível da coleção da Mutuária fica sujeita a aprovação pelo Eximbank. Cada solicitação para pagamento, segundo o procedimento de reembolso, e cada solicitação para aprovação de uma Carta de Crédito segundo o procedimento C/C deverão ser diretamente identificáveis com a relação de equiptos.

3. Bens e serviços. Qualquer questão quanto a se os bens e serviços especificados estão ou não considerados como de origem ou fabricação dos Estados Unidos da América, de forma a serem válidos para financiamento, deverão ser encaminhadas junto ao Vice-Presidente para administração de Contratos do Eximbank, tão logo possível.

4. Bens e Serviços. A Parte B, no caso de serem obtidos pela Mutuária serviços de seguro e/ou de envio de fretos, e de não serem financiados e reembolsados, ao invés de ser-lo pelo fornecedor dos mercadorias, a solicitação para pagamento deverá ser acompanhada de cópias dos Contratos que os cobrem, juntamente com Certificados do Fornecedor, expedidos pelo transportador ou fornecedor de seguro, conforme o caso.

4. Transportes. O parágrafo "Assistência Marítima" do

"Artigo Diversos" do Contrato de Crédito requer que todos os itens a serem financiados sob os Créditos, que sejam transportados por navio, sejam embarcados em navios de Registro dos Estados Unidos da América, exceto na medida em que seja obtida uma renúncia a tal requisito. Se for desejada uma renúncia, a solicitação da Mutuária deverá ser endereçada ao Diretor, "Gabinete de Desenvolvimento da Mercado" Administração Marítima, Departamento de Comércio dos E.U.A., Washington D.C. 20230, com uma cópia ao Eximbank.

Há dois tipos de renúncia. A primeira, uma Renúncia Geral, e pode ser solicitada para permitir que navios de nação estrangeira transportem até cinquenta por cento (50%) da carga gerada, pode ser obtida se a nação em questão não tiver discriminação da forma alguma contra embarque sob bandeira dos E.U.A. Este tipo de renúncia é outorgado para o tempo de validade dos Créditos, e fica sujeita à apresentação de relatórios que indiquem concordância contínua com os termos. A segunda, uma Renúncia Estatutária, que pode ser solicitada na base de não-disponibilidade de navios do registro dos E.U.A., pode ser obtida se o requerente puder estabelecer e documentar, para satisfação dos requisitos da Administração Marítima que o mesmo procedeu a esforço razoável, oportuno e em boa fé para conseguir embarque em navios de bandeira norte-americana, e que não há tais navios em disposição. O requerimento para tal renúncia deverá ser apresentado à Administração Marítima como antecipação bastante com relação à data pretendida da embarque, de forma a possibilitar o processamento da solicitação e a comprovação da não-disponibilidade de navios da bandeira dos Estados Unidos da América. Uma renúncia Estatutária poderá também ser solicitada em base de não-disponibilidade de navios do Registro norte-americano a taxas razoáveis. Se este for o caso para uma solicitação da renúncia, deverá ser fornecida oportunamente documentação de taxas comparativas à Administração Marítima, para sua consideração do pedido da renúncia.

Os itens embarcados em navios que não sejam do Registro Norte-americano serão aprovados para financiamento sob os Créditos, desde que tais embarques satisficarem a renúncia da Administração Marítima. As despesas de frete em navios ou aeronaves do Registro não norte-americanos não serão opções para fins de garantia. Se foram feitos embarques em navios que não sejam norte-americanos, sem uma renúncia, ou contrário à renúncia, nem as mercadorias nem as despesas de frete oceânico serão aprovadas para financiamento sob os Créditos. Se foram solicitados pagamentos antes de embarque por via marítima, o Eximbank requererá comprovação (tal como um compromisso do fornecedor ou do exportador) de que foram feitas disposições apropriadas para exportação de tais mercadorias em navios de Registro norte-americano ou outro registro permitido por renúncia.

5. Seguro Marítimo e de Trânsito. Os prêmios para seguro

marítimo e de trânsito são aprovados para financiamento sob os Créditos somente com respeito às apólices de seguro que foram feitas em Mercado Norte-americano, para as quais os prêmios sejam pagos em dólares norte-americanos e sob as quais as reivindicações sejam pagas em dólares norte-americanos.

6. Pagamentos durante o andamento. Para serem aprovados

para financiamento sob os Créditos, deverão ser efetuados pagamentos durante o período de fabricação dos equipamentos ou de construção do projeto, conforme o caso, segundo um contrato aprovado pelo Eximbank, estabelecendo pagamentos que deverão ter uma relação razoável, a critério do Eximbank, para as importâncias gastas pelo fornecedor.

Parte B. Procedimento de reembolso.

Após pagamento para o fornecedor dos E.U.A., para bens ou serviços norte-americanos, a Mutuária poderá solicitar que os pagamentos sejam feitos à sua conta, ou a uma conta por ela designada em um banco comercial nos Estados Unidos da América, especificado no Contrato de Crédito, ou, se não for assim especificado, selecionado pela Mutuária, para reembolso. Os pagamentos deverão ser feitos após recebimento pelo Eximbank de documentos satisfatórios no mesmo em forma e substância. Somente um jogo de documentos, necessita ser apresentado. O Eximbank notificará os Bancos quanto à data e importância do pagamento a ser feito por cada Mutuária. Se houver um número de Bancos Mutuantes representados por um Banco Agente, a notificação será dada a cada. Segundo este procedimento, a Mutuária deverá apresentar ao Eximbank os seguintes documentos:

(1) Pedido para reembolso. Um Pedido para Reembolso na forma do Anexo 2, firmado à mão por uma pessoa que seja autorizada a operar os Créditos. A Mutuária deve enviar uma cópia do Pedido aos Bancos Mutuantes ou, se houver um Banco Agente, para este.

(2) Certificados do Fornecedor. Certificados Originais do Fornecedor, na forma do Anexo 1, firmados à mão por um representante autorizado do fornecedor. O Fornecedor deve ser instruído pela Mutuária para anexar os Certificados às faturas apresentadas à Mutuária para pagamento.

(3) Faturas Comerciais. Cópias de faturas comerciais para bens e/ou serviços, contendo ou acompanhadas por...

DOCUMENTO ILEGÍVEL

comprovação e os fornecedores dos mesmos foram pagos. A comprovação de pagamento poderá ser qualquer das seguintes: (a) Uma cópia de um "Aviso de Pagamento" de um Banco Comercial dos Estados Unidos da América ao Fornecedor norte-americano, (b) Uma fotocópia de ambos os lados de um cheque cancelado tornado pagável ao foy receptor norte-americano, (c) uma carta do fornecedor, comprovando o pagamento, ou (d) um carimbo de "pago" na fatura, firmado pelo fornecedor.

(4) Conhecimentos de embarque. Cópia de conhecimentos de embarque marítimo ou por via aérea (exceto quando somente serviços, pagamentos durante o andamento de pagamentos anteriores à entrega foram reportados), comprovando o embarque dos E.U.A. para o País da Mutuária. Os conhecimentos de embarque marítimos deverão indicar o embarque em navios de bandeira dos Estados Unidos da América ou outro Registro, conforme permitido pela Administração Marítima dos Estados Unidos da América. (ver Transporte, A-4-1)

(5) Declaração detalhada de pagamentos. (Anexo 2 (a))

(6) Outros documentos. Os demais documentos, tais como: rações, certificados, informações e comprovações que o Eximbank possa, periodicamente, solicitar razoavelmente (por exemplo, em financiamento de aeronaves, certificados de navegabilidade FAA, Certificados de seguro e Certificados de Acolitação pela Mutuária)

Parte C. Procedimento C/C

A Mutuária poderá autorizar o estabelecimento de uma ou mais Cartas de Crédito comerciais em favor de fornecedores dos Estados Unidos da América. As Cartas de Crédito serão abertas ou confirmadas por um Banco Comercial designado no Contrato de Crédito, ou se não for assim designado, selecionada pela Mutuária, devendo ser satisfatória ao Eximbank e a tais Bancos Comerciais. O Banco expedidor ou que proceder a confirmação deverá pagar o fornecedor mediante apresentação dos documentos requeridos. O Eximbank reembolsará tal Banco quanto à parte distribuída dos pagamentos ao fornecedor, de acordo com um "Contrato Padrão" que o Eximbank tem com cada Banco Comercial que o expede ou confirma cartas de Crédito com compromisso de reembolso do Eximbank. Os outros Bancos, se houver, tomarão providências independentes para o pagamento ao Banco expedidor ou que fizer a confirmação, das partes distribuídas de tais outros Bancos do pagamento ao fornecedor. Os Bancos expedidores ou de Confirmação não serão obrigados a emitir ou confirmar qualquer carta de crédito até que tenham sido feitas tais disposições e que tenha sido recebido o compromisso de reembolso do Eximbank.

A Mutuária deverá tomar providências apropriadas junto a cada Banco Comercial e expedirá ou confirmará Cartas de Crédito, relativamente à emissão ou confirmação em questão, e o pagamento de quaisquer taxas que tal Banco possa cobrar. O Eximbank expedirá seu compromisso de reembolso ao Banco comercial quanto à parte do Eximbank de uma Carta de Crédito, mediante recebimento, em forma e substância satisfeitas ao Eximbank, do seguinte:

(1) Pedido para Garantia de reembolso de pagamentos de Carta de Crédito. Os pedidos para a Garantia de reembolso do Eximbank, deverão ser feitos na forma do Anexo 3, firmados à mão por uma pessoa que seja autorizada a operar os créditos.

(2) Certificado do Fornecedor ("L/C"). Certificado Original do Fornecedor ("L/C"), na forma do Anexo 1(a), firmado à mão por uma pessoa, físico, por um representante autorizado do fornecedor.

(3) Cartas de Crédito proforma. A Mutuária deve providenciar que o Banco Comercial nomeado prepare cartas de crédito proforma em favor dos fornecedores dos Estados Unidos da América. Tais cartas de crédito proforma deverão ser completas em todos os aspectos, exceto pela data e assinatura pelo Banco Comercial, devendo ser encaminhadas ao Eximbank para aprovação, acompanhadas pelo original do Anexo 1(a) e Anexo 3 acima referido, uma cópia da fatura proforma correspondente e do Pedido de Compra ou contrato de compra. As Cartas de Crédito não deverão expirar após trinta (30) dias antes da disponibilidade final dos Créditos.

(4) Outros Documentos. Os outros Documentos, tais como: rações, certificados, informações e comprovações que o Eximbank razoavelmente solicitar.

Qualquer emenda a Cartas de Crédito deverão ser simplesmente aprovadas pelo Eximbank e acompanhadas por um original firmado à mão do Anexo 3(a) e por documentos que justifiquem a emenda, se apropriadas.

As instruções da Mutuária para o Banco Comercial devem assegurar e os documentos a serem apresentados para serem segundo a carta de Crédito atenderão aos requisitos documentados em (2) (3) e (4) da parte B deste Anexo B. A fatura comercial, neste caso, não precisará ser acompanhada de comprovação de pagamento.

Deverão ser evitados esforços para se evitar um grande número de cartas de crédito. Sempre que possível, todas as Itens a serem adquiridos de um fornecedor deverão ser cobertos por uma única carta de crédito.

Parte D. Diversos.

1. Faturamentos para pagamento ao Eximbank. A menos que a Mutuária seja de outra forma notificada, os faturamentos para juros e principal sob o Crédito Eximbank deverão ser remetidos por via postal dentro de 30 dias antes das respectivas datas de vencimento. Os juros acumulados sobre importâncias pagas pelo Eximbank dentro de 30 dias antes de uma data de pagamento de juros não serão pagáveis em tal data de pagamento de juros, mas sim na próxima. Se os pagamentos para juros ou principal estiverem em atraso, o Eximbank cobrará juros, à taxa de juros do Crédito Eximbank, sobre a importância de tais prestações anteriores devidas, a partir da data de vencimento até que as mesmas sejam pagas. Os faturamentos separados deverão ser enviados à Mutuária para pagamento das taxas de compromisso. No caso em que tenha havido pagamentos adicionais entre a data do faturamento do Eximbank e a data de pagamento, redução assim o saldo não pago, a Mutuária poderá remeter a importância correta de taxa de compromisso, desde que a mesma for paga ao Eximbank os detalhes do cálculo desta taxa de Mutuária. Alternativamente, a Mutuária poderá remeter a importância faturada pelo Eximbank e qualquer excesso será retido como crédito para a conta da Mutuária, e indicado como indenização no próximo faturamento. Os faturamentos para pagamentos de taxas de juros e principal, sob os Créditos do Banco(s) não serão incluídos no faturamento do Eximbank, sendo faturados em separado. A Mutuária deverá tomar providências para assegurar pronta recebimento de todos os pagamentos.

2. Pagamentos. Os pagamentos feitos pela Mutuária deverão ser transmitidos ao Banco comercial nos E.U.A., especificações no Contrato de Crédito ou nas Notas Promissórias emitidas segundo o Contrato de Crédito, devendo ser identificadas pelo número de Crédito Eximbank e pela finalidade do pagamento (isto é, taxa de compromisso, juros, principal ou outro qualquer) e a identificação fornecida ao Banco Comercial não for específica bastante para possibilitar ao mesmo transmitir a qualquer momento a participação desta em tais fundos, o pagamento não será considerado como tendo sido feito a tal Mutuante, e os juros continuarão a acumular-se até que tais fundos sejam identificados.

3. Data de Disponibilidade. Qualquer pedido pela Mutuária para uma prorrogação da Data de Disponibilidade (especificada no contrato de crédito) deverá ser feito ao Eximbank e aos Bancos por carta, estabelecendo as razões para o pedido, devendo ser apresentado com antecedência bastante em relação à data de disponibilidade para que os mutuantes tenham razão vel tempo para agir. Salvo se houver especifica renúncia no Contrato de Crédito, deverá ser obtida por escrito e aprovação de qualquer Avalista dos Créditos, devendo acompanhar o pedido para prorrogação de disponibilidade. Uma prorrogação de disponibilidade requererá a aprovação de todos os Mutuantes. Qualquer mutuante poderá, como condição para prorrogação de disponibilidade, requerer um aumento em sua taxa de juros para os fundos pagosa após a data de Disponibilidade original e outras condições que o mesmo julgar apropriadas na ocasião.

4. Comunicações. Todas as comunicações relativas à operação dos Créditos deverão ser enviadas ao Eximbank, endereçadas como segue:

Vice-Presidente para Administração de Contratos
Export-Import Bank Of The United States
811 Vermont Avenue, N.W.
Washington D.C. 20571 U.S.A.

O número de telex do Eximbank é 89-461.

Anexo:
Anexo I, Itens 2-2(a) U, 3(a) e 4

Anexo Eximbank
(Revisado em 17 de maio de 1976)

CERTIFICADO DO FORNECEDOR
EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
WASHINGTON D.C. 20571

Assunto: Crédito Eximbank nº _____
(Nome da Mutuária)

Prezados Senhores:

Entendemos que a venda das mercadorias e serviços cobertos por nossas faturas aqui relacionadas:

Número	Data	Nome e endereço do comprador	Total

(cada constar)

Podem ser financiados no todo ou em parte através de um crédito estabelecido pelo Export-Import Bank Of The United States, uma Agência dos Estados Unidos da América.

Certificado

Certificamos por meio desta que as mercadorias e serviços cobertos por nossas faturas, que foram fabricados ou originados por nós, foram produzidos, fabricados ou originados nos Estados Unidos da América ou, se não fabricados ou originados por nós, foram adquiridos por nós nos Estados Unidos da América, e que, segundo o melhor de nosso conhecimento e convicção, parte alguma de componente ou valor algum acrescentado quanto a fabricação, serviços ou a outro título (excetuando de matérias primas) foi produzido, fabricado ou originado fora dos Estados Unidos da América, exceto pela quantidade mínima que estabelecemos detalhadamente no Anexo 1.

Certificamos ainda, pelo presente, que não outorgamos, pagamos concordamos em outorgar ou pagar ou fizemos ou concordamos em fazer outorgar ou pagar qualquer desconto, bonificação

DOCUMENTO ILEGÍVEL

descontos, abatimento, comissão, taxa ou outro pagamento, sem relação à venda de ou para obtenção de qualquer contrato para vender bens e serviços cobertos pelas referidas faturas, ou com relação ao estabelecimento ou operação do Crédito Eximbank (inclusive qualquer Compromisso Preliminar expedido pelo Eximbank), exceto:

1. Os descontos e bonificações, se houver, do comprador declarados nas referidas faturas;
2. A remuneração regular de nossos diretores, administradores e empregados regulares de horário integral;
3. Comissões ou taxas regulares, se houver, pagas ou a serem pagas no curso normal de negócios, a nossos agentes regulares de vendas ou representantes de vendas, e prontamente identificáveis em nossos livros e registros quanto à importância, finalidade e destinatário;
4. Outros pagamento, se houver, como segue:

Beneficiário ou pretensão beneficiária	Endereço	Total
--	----------	-------

(Se não houver, deverá ser inserida a expressão "não há," a fim de que este Certificado seja considerado completo. Se for nomeado qualquer beneficiário, anexar uma declaração indicando a natureza e extensão dos serviços bem como o método de computo da taxa)

Entendemos que o Eximbank não tem qualquer obrigação de financiar a venda de qualquer parte dos bens e serviços cobertos por nossas faturas, que seja de fabricação ou origem fora dos E.U.A. ou que tenha sido adquirido por nós fora dos Estados Unidos da América, e que qualquer pagamento revelado no sub parágrafo 4 acima deverá ser satisfatório ao Eximbank.

Nome e endereço do fornecedor por: Representante autorizado
Datilografar nome e título

Este Certificado deverá ser firmado por um administrador do fornecedor, tal como Presidente, Um Vice-Presidente, Tesoureiro ou um Tesoureiro Assistente. Se qualquer outro indivíduo o assinar, deverá ser apresentada comprovação de sua autoridade, juntamente com este Certificado.

Anexo Eximbank 1(a)
(17 de Maio de 1976)

CERTIFICADO DO FORNECEDOR ("I/C")

Export-Import Bank of The United States
Washington D.C. 20571

Assunto: Crédito Eximbank nº
(nome da Mutuária)

Prezados Senhores:

Entendemos que (nome da Mutuária) está solicitando do (nome do Banco Comercial dos E.U.A.) a emissão ou confirmação de uma carta de crédito em nosso favor, para financiar a aquisição de mercadorias e serviços dos Estados Unidos da América, e que tal carta de crédito poderá ser consolidada, no todo ou em parte através de um Crédito estabelecido pelo Export-Import Bank of The United States, uma Agência dos E.U.A. nos Estados Unidos da América.

CERTIFICADO

Certificamos pelo presente que não autorizamos, pagamos, concordamos em autorizar ou pagar, ou firmamos ou concordamos em fazer autorizar ou pagar qualquer desconto, bonificação, abatimento, comissão, taxa ou outro pagamento com relação à venda de ou para obtenção de qualquer contrato para vender bens e serviços a serem cobertos pela referida Carta de Crédito, ou com relação ao estabelecimento ou operação do Crédito Eximbank (inclusive qualquer Compromisso Preliminar expedido pelo Eximbank), exceto:

1. Descontos e bonificações, se houver, para o comprador, os quais serão declarados em nossas faturas apresentadas com relação aos saques segundo tal carta de Crédito;
2. A remuneração regular de nossos diretores, administradores e empregados regulares de horário integral;
3. Comissões ou taxas regulares, se houver, pagas ou a serem pagas no curso normal de negócios, a nossos agentes regulares de vendas ou representantes de vendas, e prontamente identificáveis em nossos livros e registros quanto à importância, finalidade e beneficiário;
4. Outros pagamentos, se houver, como segue:

Beneficiário ou pretensão beneficiária	Endereço	Total
--	----------	-------

(Se não houver, deverá ser inserida a expressão "não há," para que este Certificado seja considerado completo. Se for nomeado qualquer beneficiário, anexar uma declaração indicando a natureza e extensão dos serviços, bem como o método de computo da taxa).

Entendemos que qualquer pagamento indicado no sub parágrafo 4 acima deverá ser satisfatório ao Eximbank, nome e endereço do Fornecedor por: Representante autorizado

Datilografar nome e título

Este Certificado deverá ser firmado por um Administrador do Fornecedor, tal como Presidente, Um Vice-Presidente, Tesoureiro ou um Tesoureiro Assistente. Se qualquer outro indivíduo o assinar, deverá ser apresentada comprovação de sua autoridade, juntamente com este Certificado.

Anexo Eximbank 2
(Revisado em 17 de Maio de 1976)

SOLICITAÇÃO PARA PAGAMENTO À CONTA DA MUTUÁRIA

Data

Export-Import Bank of The United States
Washington, D.C. 20571

Atenção: Departamento de Administração de Contratos

Assunto: Crédito Eximbank nº
Nome da Mutuária
Solicitação para pagamento nº

Prezados Senhores:

De acordo com os termos e condições do Contrato de Crédito datado de 19, firmado entre a Mutuária abaixo assinada (nome de outras partes do Contrato de Crédito, se houver) e o Export-Import Bank of the United States, solicitamos por meio deste, do Eximbank que efetue e solicite a Outros Mutuários, se houver, segundo o Contrato de Crédito que efetuem pagamentos à conta de (identificar a conta com forma aparece nos Registros do Banco Comercial) no (nome e endereço completos do Banco Comercial), como segue:

EXIMBANK	
(relacionar aqui outros Mutuários se houver, e a importância a ser paga por cada um)	\$
TOTAL	\$

Anexamos nessa Declaração Detalhada de pagamento subscrita e datada em 19

Com respeito aos pagamentos para bens e/ou serviços especificados na referida Declaração Detalhada de Pagamentos declaramos por meio desta que:

1. Todos os referidos pagamentos foram feitos exclusivamente para fins de aquisição, nos Estados Unidos da América, de bens e serviços necessários para os objetivos estabelecidos no Contrato de Crédito;
2. Não solicitamos anteriormente pagamentos à conta de quaisquer dos pagamentos referidos;
3. Os pagamentos à vista foram derivados de fontes requeridas pelos termos do contrato de Crédito;
4. Os referidos bens foram ou serão transportados para (país) e, onde aplicável, em navio de bandeira dos Estados Unidos da América, de conformidade com os requisitos da Resolução Pública nº 17, exceto na medida em que tenha sido obtida uma renúncia a este requisito, da Administração Marítima dos E.U.A.;
5. São apresentados em anexo cópias de faturas comerciais recebidas e demais documentos requeridos pelo dito contrato de Crédito, relativos aos itens relacionados na "Declaração Detalhada de Pagamentos"

Certificamos ainda que (i) pagamos, pelos itens relacionados na "Declaração Detalhada de Pagamentos" as importações e taxas nela estabelecidas, e que não foram recebidos ou estão para serem recebidos quaisquer descontos, bonificações, abatimentos ou outros pagamentos, com relação à aquisição dos referidos itens, exceto conforme indicado nas faturas apresentadas ao Eximbank, (ii) Segundo o melhor de nosso conhecimento e convicção, fornecedor algum pagou, concordou em pagar ou fez ou concordou em pagar ou fazer pagar qualquer taxa, comissão ou outro pagamento com relação à venda dos bens e serviços especificados na "Declaração Detalhada de Pagamentos" ou com relação ao estabelecimento ou operação do (s) Crédito(s) estabelecido(s) segundo o Contrato de Crédito (inclusive qual, quer Compromisso Preliminar emitido pelo Eximbank) que não conforme indicado nos Certificados de Fornecedor anexos, (iii) até a data deste pedido, não ocorreu e está em continuidade qualquer evento que constitua ou, exceto pelo requisito de outorga de notificação ou transcurso do tempo, ou ambos, tenha constituído um caso de inadimplemento segundo as disposições do Contrato de Crédito, e (iv) Até a data deste pedido, são verdadeiras as declarações e garantias contidas no contrato de crédito.

Atenciosamente,

Nome da Mutuária por: (Assinatura autorizada)
Datilografar nome e título

Anexos: a) Declaração detalhada de Pagamentos e Documentos comprovantes.



DECLARAÇÃO DETALHADA DE PAGAMENTOS

Data:
Página de

Crédito Eximbank Nº

Declaração Detalhada de Pagamentos nº
(Anexa à "Solicitação para Reembolso" nº
abrindo o período de

Table with columns: Item Nº(1), Nº da referência da relação/compras, Nº fatura, Data do pagamento, Total do pagamento(2), Nome e endereço do fornecedor, Breve descrição dos itens, Conhecimento do Embarque Data Nº, Observações

\$

Total \$
Parte do Eximbank \$
Parte do Outro Mutuante \$

Nome da Mutuária
Por:
(assinatura autorizada)
Datilografar nome e título.

(Se houver outros mutuantes, relacionar, juntamente com a importância de pagamento para cada um).

- (1) Numerar cada item, começando com 1, em cada Declaração Detalhada.
(2) Se o total de pagamento não for o valor da fatura, queira explicar na coluna Observações.

ANEXO EXIMBANK 2 (a)
(Revisado em 17 de maio de 1976)

Anexo Eximbank 3
(Revisado em 17 de maio de 1976)
SOLICITAÇÃO PARA GARANTIA DE REEMBOLSO DE PAGAMENTOS DE CARTA DE CRÉDITO
Data:
EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
Washington, D.C. 20571
Atenção: Departamento de Administração de Contratos
Assunto: Crédito Eximbank nº
Solicitação para Garantia de Reembolso de Pagamentos de Carta de Crédito
Prezados senhores:
De acordo com as disposições do Contrato de Crédito datado de 19 de maio de 1976, firmado entre a Mutuária abaixo-assinada, (Nomes de outras partes do Contrato de Crédito, se houver) e o Export-Import Bank of the United States, anexamos à presente, para sua aprovação, três vias da Carta de Crédito proposta, de nº 1234, preparada pelo (Nome do Banco Comercial).
Os dados pertinentes de identificação, relativos à esta Carta de Crédito são os seguintes:
Beneficiário:
Total: \$ dos quais \$ são irrevogáveis
Data de Vencimento:
Descrição do Item ou Itens em Aquisição:
(Indicar o Nº do Item, pela Relação de Aquisição)
Caso os termos e condições da presente Carta de Crédito obtenham sua aprovação, queiram emitir seu compromisso de reembolsar o (Nome do Banco Comercial), pela parte do Eximbank dos pagamentos feitos segundo a Carta de Crédito.
Certificado
Certificamos por meio deste que (1) o Item ou Itens a serem financiados segundo a referida Carta de Crédito são requeridos para as finalidades declaradas no Contrato de Crédito, e serão usados para tais finalidades; (2) tal Item ou Itens estão sendo adquiridos nos Estados Unidos da América; (3) os pagamentos à vista especificados no Contrato de Crédito derivarão de fontes requeridas pelos termos do Contrato de Crédito; (4) não recebemos ou concordamos em receber qualquer desconto, bonificação, abatimento ou outro pagamento relacionado à aquisição do referido Item ou Itens, exceto os descontos, bonificações, abatimentos ou outros pagamentos, se houver, conforme indicados nas faturas apresentadas em apoio aos saques efetuados sob a referida Carta de Crédito; (5) segundo o melhor de nosso conhecimento e convicção, o beneficiário da referida Carta de Crédito não pagou, concordou em pagar ou fez ou concordou em fazer pagar qualquer taxa, comissão ou outro pagamento, com relação à venda de tal Item ou Itens, ou com relação

ao estabelecimento ou operação dos créditos estabelecidos segundo tal Carta de, digo, segundo o Contrato de Crédito (inclusive qualquer Compromisso Preliminar emitido pelo Eximbank) que não conforme revelado no Certificado do Fornecedor (L/C) em anexo; (6) até a data da presente solicitação, não ocorreu ou está em continuidade qualquer evento que constitua ou, exceto pelo requisito de outorga de notificação ou transcurso de tempo, ou ambos, constitua um Caso de Inadimplemento, segundo as disposições do Contrato de Crédito, e (7) até a data da presente solicitação, são verdadeiras as declarações e garantias do Contrato de Crédito.
Atenciosamente,
Nome da Mutuária
por:
(assinatura autorizada)
Datilografar nome e título.
Anexos:
1 via da C/C proposta
1 via da fatura proforma do Fornecedor, do contrato de compra ou do pedido de compra, ou outra documentação que cubra a compra, bem como o Certificado do Fornecedor (L/C) (Anexo 1(a)).
Anexo 3(a) do Eximbank
(Revisado em 17 de maio, 1976)
SOLICITAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE EMENDA À CARTA DE CRÉDITO
Data:
EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
Washington, D.C. 20571
Atenção: Departamento de Administração de Contratos
Assunto: Crédito Eximbank nº
Solicitação para Emenda à Carta de Crédito nº e Certificado da Mutuária.
Prezados senhores:
De acordo com as disposições do Contrato de Crédito datado de 19 de maio de 1976, firmado entre a Mutuária abaixo-assinada, (Nomes de outras partes do Contrato de Crédito, se houver) e o Export-Import Bank of the United States, anexamos à presente, para sua aprovação, três cópias de uma Emenda proposta à Carta de Crédito de nº 1234, preparada pelo (Nome do Banco Comercial).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

No caso desta Emenda obter sua aprovação, queiram emendar seu compromisso com respeito à presente Carta de Crédito, para cobertura dos termos emendados e das condições emendadas.

Certificado

Certificamos pelo presente que (1) o item ou itens a serem financiados segundo a referida Carta de Crédito, conforme emenda, são requeridos para as finalidades declaradas no Contrato de Crédito, e serão utilizados para tal finalidade; (2) tal item ou itens estão sendo adquiridos nos Estados Unidos da América; (3) os pagamentos à vista especificados no Contrato de Crédito derivarão de fontes requeridas pelos termos do Contrato de Crédito; (4) não recebemos ou concordamos em receber qualquer desconto, bonificação, abatimento ou outros pagamentos, com relação à aquisição de tal item ou itens, exceto os descontos, bonificações, abatimentos ou outros pagamentos, se houver, conforme indicados nas faturas apresentadas em apoio aos seques efetuados sob a Carta de Crédito referida; (5) segundo o melhor de nosso conhecimento e convicção, o beneficiário da citada carta de Crédito não pagou, concordou em pagar ou fez ou concordou fazer pagar qualquer taxa, comissão, ou outro pagamento, com relação à venda de tal item ou itens, ou com relação ao estabelecimento ou operação do(s) Crédito(s) estabelecido(s) sob o Contrato de Crédito (inclusive qualquer Compromisso Preliminar emitido pelo Eximbank) que não conforme revelado no Certificado do Fornecedor ("L/C") fornecido a V. Sas. quando da emissão da referida Carta de Crédito; (6) até a data da presente solicitação, não ocorreu ou está em continuidade qualquer evento que constitua ou que, exceto pelo requisito de outorga de notificação ou transcurso de tempo, ou ambos, constituiria, em caso de inadimplemento, segundo as disposições do Contrato de Crédito; e (7) até a data desta solicitação, são verdadeiras as declarações e garantias contidas no Contrato de Crédito

Atenciosamente,
nome da Mutuária

Por: _____
(assinatura autorizada)
Datilografar nome e título.

Anexos:

- 3 cópias da Emenda da C/C proposta;
- 1 via do pedido de compra ou outro documento que justifique a emenda.

Anexo Eximbank 4
(Revisado em 17 de maio de 1976)

CERTIFICADO DA MUTUÁRIA

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES
Washington, D.C. 20571
Atenção: Departamento de Administração de Contratos
Assunto: Crédito Eximbank nº
Nome da Mutuária
Certificado da Mutuária

Prezados senhores:

Fazemos referência ao Crédito(s) estabelecido(s) mediante contrato firmado entre a Mutuária abaixo-assinada, (nomes de outras partes do contrato, se houver) e o Export-Import Bank of the United States.

Certificamos, por meio deste, que não pagamos, concordamos em pagar ou fizemos ou concordamos em fazer pagar a qualquer pessoa ou outra entidade (que não nossos diretores, administradores e empregados regulares, de horário integral, na medida de sua remuneração regular) qualquer comissão, taxa ou outro pagamento, com relação ao estabelecimento ou operação do(s) Crédito(s), exceto as seguintes comissões, taxas ou outros pagamentos, por serviços profissionais, técnicos ou outros comparáveis, incidentes à apresentação dos méritos da nossa solicitação ou para a operação dos referidos Crédito(s):

Beneficiário ou pretensão	Endereço	Total
(se não houver, queiram assim declarar).		

Salvo se previamente fornecida a V.Sas., consta em anexo uma declaração de cada um dos beneficiários nomeados, bem como dos pretendidos beneficiários, comprovando o total declarado em oposição a seus nomes e descrevendo, em detalhes, a natureza e extensão dos serviços por eles executados, e o método pelo qual se determinou o referido total.

NOTA PROMISSÓRIA

Anexo "C"

653
incondicionalmente pagar, à ordem do Export-Import Bank of the United States, na matriz situada na cidade de _____ Estado de _____ Estados Unidos da América, do _____ a importância principal de _____ dólares norte-americanos (US\$ _____), em moeda legal corrente dos Estados Unidos da América, em prestações conforme se abaixo estabelecido, bem como pagar juros em igual moeda, sobre todas e quaisquer importâncias que permanecerem em saldo

de não pagas, a partir da data deste, até o pagamento, pagáveis semestralmente em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, durante o período de validade deste instrumento, e no vencimento, à taxa igual a oito por cento ao ano.

O principal desta Nota deverá ser pagável em prestações, cada uma das quais na importância de _____ dólares norte-americanos (US\$ _____), exceto quanto à última prestação, que será da ordem de _____ dólares (US\$ _____). A primeira prestação será devida e pagável em _____ e as restantes _____ prestações serão, cada uma, devidas e pagáveis semestralmente após, em cada ano.

Esta Nota é emitida de conformidade com os termos de um contrato de crédito datado de _____ de 19 _____ (Contrato), firmado entre a Mutuária, a República Federativa do Brasil e o Export-Import Bank of the United States, e fica sujeita aos termos de tal instrumento. Poderá ser paga em antecipação, e o pagamento poderá ser antecipado conforme as disposições daquele contrato. A Mutuária, pela presente, renuncia a diligência, apresentação, demanda, protesto e notificações de qualquer espécie, para executibilidade da presente Nota.

Por: _____
Título: _____

GARANTIA (AVAL)

POR VALOR RECEBIDO, a abaixo-assinada, República Federativa do Brasil, garante por meio desta, absoluta e incondicionalmente, o pagamento integral, quando do vencimento, do principal e dos juros sobre a nota promissória anterior, e renuncia, pela presente, a diligência, demanda, apresentação, protesto ou notificação de qualquer natureza, exceto conforme especificamente estabelecido pelo Artigo V do Contrato, e qualquer requisito que o portador utilize qualquer direito ou impetre qualquer ação contra a signatária da nota promissória anterior, e, pela presente, consente em qualquer prorrogação de prazo de pagamento da nota promissória anterior.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Por o através do Ministério da Fazenda
Por: _____
Título: _____

ANEXO "D"

(Timbro de carta da Mutuária)
(Nome e Endereço do Mutuante)
Ref.: Crédito Eximbank nº _____
Carta de Conformidade

Prezados senhores:

De acordo com os termos e condições do Contrato Padrão de Crédito (o Contrato), datado de _____, o abaixo-assinado certifica, por meio deste, que:

1. É o administrador financeiro chefe da (a Mutuária), e que, como tal, procedeu a revisão dos termos pertinentes do Contrato e procedeu, ou mandou proceder, sob sua supervisão, a uma revisão das transações e condição da Mutuária durante o ano fiscal a encerrar em _____, com o propósito particular de determinar se qualquer caso de inadimplemento ou não, conforme definição no Contrato, ou qualquer evento que, com notificação ou transcurso de tempo, ou ambos, constituiria um caso de inadimplemento, veio a ocorrer ou está em continuidade;
2. Que não ocorreu ou está em continuidade qualquer de tais eventos;
3. Sem limitação da generalidade do anteriormente exposto, que:

(a) a Mutuária não falhou no pagamento de qualquer importância devida e pagável pela mesma segundo o Contrato ou segundo qualquer outro contrato de empréstimo, do qual o Mutuante, os Estados Unidos da América ou qualquer órgão dos mesmos e a Mutuária sejam partes;

(b) Não foi efetuado qualquer pagamento antecipado, segundo o Contrato ou de qualquer outro financiamento relativo ao Projeto, salvo se foi efetuado um pagamento antecipado "pro rata" sobre o âmbito da Mutuária, a cada Mutuante, segundo o Contrato.

Atenciosamente
(Mutuária)

Por: _____
Título: _____

Contrato Padrão de Crédito - Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA) - Export-Import Bank of the United States (cont.)

EM FÉ DO QUE, FIZEM A PRESENTE TRADUÇÃO

São Paulo, 22 de setembro de 1976.

TUYOCI OHARA - Tradutor Pública



MINISTERIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITACAO

EMPRESTIMO 296-SF-BR

RESOLUCAO DE-57-71

Tercera Alteracao do Contrato de Empréstimo celebrado em 13 de maio de 1971 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Banco Nacional da Habitacao (BNH), com a intervençao da República Federativa do Brasil.

Alteracao de Contrato de Empréstimo

Contrato celebrado em 10 de setembro de 1976, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (a seguir denominado "Banco") e o Banco Nacional da Habitacao (BNH) (a seguir denominado "Mutuario"), com a intervençao da República Federativa do Brasil (a seguir denominada "Fiador").

Artigo Primeiro

Ficam introduzidas as seguintes modificaçoes no Contrato de Empréstimo 296-SF-BR, celebrado em 13 de maio de 1971 entre o Banco e o Mutuario, com o texto resultante das alteraçoes efetivadas em 4 de setembro de 1974 e 2 de setembro de 1975:

1. A Seção 2.01 passa a ter a seguinte redaçao:

"Seção 2.01. Amortizacão. O Mutuario amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de 48 (quarenta e oito) prestaçoes semestrais consecutivas e no possivel iguais, por sua equivalencia em dolares, a primeira das quais será paga em 12 de novembro de 1977, e as restantes nos dias 12 de maio e 12 de novembro de cada ano subsequente, até 12 de maio de 2001. No pagamento das prestaçoes de amortizacão observar-se-á o disposto na letra (c) da Seção 2.06".

2. A Seção 3.09 passa a ter a seguinte redaçao:

"Seção 3.09. Prazos para o comprometimento e para o desembolso total dos recursos. (a) A quantia a que se refere a Seção 1.01 deverá ser comprometida pelo Mutuario através de contratos de crédito firmados com entidades executoras do Programa no mais tardar até 31 de outubro de 1975.

(b) A quantia a que se refere a Seção 1.01 que tiver sido comprometida dentro do prazo indicado na alínea (a) anterior, somente poderá ser desembolsada até a data de 12 de maio de 1976, com exceção do equivalente a US\$ 6.009.404,43 que poderão ser desembolsados até 12 de maio de 1977. O presente Contrato ficará automaticamente sem efeito na parte da respectiva quantia que não houver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do correspondente prazo".

Artigo Segundo

Reatueem-se as demais disposicoes do Contrato de Empréstimo 296-SF-BR, celebrado em 13 de maio de 1971, com o texto resultante das alteraçoes efetivadas em 4 de setembro de 1974 e 2 de setembro de 1975 o qual se acha em pleno vigor.

Artigo Terceiro

O Fidej manifestou, expressamente, sua integral concordância com todas as disposicoes do presente Contrato.

Em testemunho do que, o Banco o Mutuario e o Fidej, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, no dia mencionado na frase inicial deste instrumento.

Banco Interamericano de Desenvolvimento - Reuben Sternfeld - Vice-Presidente Executivo; Banco Nacional da Habitacao - (BNH); Mauricio Schukkar - Presidente; Luis Sanje - Diretor; República Federativa do Brasil - Francisco Osvaldo

Neres Donelles - Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Testemunhas: Fabio Jose Ribeiro Moraes - Neto dos Sibus D'Almeida Cavalo.

Ofício n.º 13-76.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Seleção Sumária para Exploração do Serviço de Transporte

COLETIVO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS ENTRE AS CIDADES DE BELO HORIZONTE (MG) - CAMPOS (RJ)

EDITAL N.º 90/76

Ativo de retificacão

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), torna público, para conhecimento dos interessados que, por motivos de ordem administrativa, fica transferida a data da Seleção Sumária de que trata o Edital n.º 90/76 de 28 de outubro de 1976 para 23 de novembro de 1976, à mesma hora e local.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1976. - Luiz Carlos de Urquiza Nóbrega.

Dias: 19, 20 e 21-10-76 Ofício n.º 437/76

COLETIVO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS ENTRE AS CIDADES DE CUIABA (MT) - BRASÍLIA (DF)

EDITAL N.º 91/76

Retificacão

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), torna público, para conhecimento dos interessados que, por motivos de ordem administrativa, fica transferida a data da Seleção Sumária de que trata o Edital n.º 91/76 de 26 de outubro de 1976 para 23 de novembro de 1976, à mesma hora e local.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1976, à mesma hora e local.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1976. - Luiz Carlos de Urquiza Nóbrega.

Dias: 19, 20 e 21-10-76

Ofício n.º 437/76

MINISTERIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Secretaria de Administracão Comissão de Licitaçao

CONCORRENCIA N.º 2-76

A Comissão de Licitaçao constituída pela Portaria n.º 1.046, de 14 de outubro de 1976, do Senhor Presidente do INCRA, torna público que fará realizar, às 15:00 horas do dia 23 de novembro de 1976, Concorrência

para a exploração total do regime de Exploração por Preço Global de 01 (um) conjunto de 4 (quatro) blocos (1 (um) paragem, em estrutura de concreto armado, com área total de 8.054,99 m2 de construção, a esquina da avenida Casemiro Júnior, com a avenida Santos Dumont, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão e destinado a sede da Coordenadoria Regional do Meio-Norte - CR (12).

O Edital acha-se à disposição dos interessados do Grupamento de Edificações do INCRA, no Setor Bancário Norte SBN Bloco C lote 32 - Palácio do Desenvolvimento 14 - Brasília - DF, e no Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional do Meio-Norte - CR (12), à Rua Osvaldo Cruz n.º 1.210 em São Luís - MA.

Brasília, 13 de outubro de 1976. - Danilo Soldatelli, Presidente da CR - Portaria n.º 1.040-76.

Dias: 20, 21 e 22-10-76

Of. 171

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Comissão Permanente de Licitaçoes

TOMADA DE PREÇOS N.º 16-76

Objeto - Execução de Obras de meio fio e calçadas em pedra de "Pitangópolis"

Data - 3 de novembro de 1976, às 10:00 horas

Local - Sala da Comissão Permanente de Licitaçoes, 12º andar do Palácio do Desenvolvimento - Setor Bancário Norte.

Edital - Afixado no quadro de avisos do 12º e 15º andares do Palácio do Desenvolvimento.

Revista Brasileira de Direito Aeroespacial

N.º 32 - julho a Dezembro

Doutrina, Legislaçao e Jurisprudência

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Disposicoes - A Comissão estará à disposição dos interessados para qualquer esclarecimento de 2ª a 6ª feira no horário normal de expediente da repartição.

Brasília - DF, 16 de outubro de 1976. - Carlos Alberto Vasconcelos, Presidente da Comissão Permanente de Licit.

(Dias: 19 - 20 e 21.10.76) Of. n.º 269

BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO

CGC-MIT. n.º 33.612.310-0001-65

Assembleia Geral Extraordinaria

Edital de Convocacão

Ficam convidados os membros acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 15 (quinze) horas de 21 de outubro e novo) de outubro de 1976, em primeira convocação, a realizar-se em sua sede social, no Palácio do Desenvolvimento - 2º andar - Lote 32 - Setor Bancário Norte - Brasília - Distrito Federal, para apreciação do seguinte pauta:

I. Deliberação PR n.º 4.733, de 5 de agosto de 1976, do C. D. E

II. Eleição de Diretor.

Brasília, 21 de outubro de 1976. - Jeronys Raimundo Pessoa Duarte, Diretor Presidente.

Dias: 21, 22 e 23.10.76.

Of. n.º 125

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FEDERACAO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o Regimento Unificado da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro FEFERJ, acham-se abertas no Instituto Villa-Lobos, Praia do Flamengo, 132, as inscrições do concurso para provimento de vagas de Professor Assistente nas seguintes disciplinas: Percepção Musical, Didática Musical, Psicologia da Educação, Evolução da Música, Teclado Básico e Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1.º e 2.º Graus.

2. Instruções complementares, entre as quais as exigências para a inscrição, serão recebidas na SETEP, do Instituto Villa-Lobos, de segunda a sexta-feira das 14 às 19 horas.

3. Encerramento da inscrição: trinta dias após a publicação do presente edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1976. - Américo Cardoso Campos - Chefe da SETEP.

(Dias: 21, 22 e 23-10-76)

(N.º 3995 - 14-10-76 Cr\$ 135,00)

ESCOLA TECNICA FEDERAL DA BAHIA

EDITAL

Torna-se pública o cumprimento das normas contidas no Regulamento Normativo n.º 32-75-DA-SP, em que os Srs. Manoel Mendes de Oliveira e Lúcia Nézi Botocães, membros da Escola Técnica Federal da Bahia, se submeteram às provas para as Categorias Funcionários de Economia e Odontólogo, respectivamente, na condição de Clientela Geral, realizada no dia 17 de julho de 1976, obtendo aprovação, com um total de 96 (noventa e seis) pontos cada um.

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00